



RELATÓRIO PRELIMINAR NO ÂMBITO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EF 170 -
FERROGRÃO

RESERVA INDÍGENA PRAIA DO ÍNDIO

RESERVA INDÍGENA PRAIA DO MANGUE

Licenciamento Ambiental das Obras de Implantação
da Infraestrutura Ferroviária EF-170 – Trecho Lucas
do Rio Verde/MT – Itaituba/PA

OUTUBRO/2020

APRESENTAÇÃO

A MRS Estudos Ambientais apresenta à
EPL o documento intitulado:

RELATÓRIO PRELIMINAR NO ÂMBITO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FERROVIA EF 170 - FERROGRÃO
RESERVA INDÍGENA PRAIA DO ÍNDIO
RESERVA INDÍGENA PRAIA DO MANGUE

Processo IBAMA n. 02001.001755/2015-31
Processo FUNAI n. 08620.015520/2015-16

O presente documento está sendo entregue
em 01 em meio digital

Outubro de 2020

Alexandre Nunes da Rosa

MRS Estudos Ambientais Ltda

SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	6
2	IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL	7
3	INTRODUÇÃO	8
3.1	LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	11
3.1.1	CARACTERIZAÇÃO DA FERROVIA	13
3.1.2	OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS.....	13
3.1.2.1	CONCORRÊNCIA COM A RODOVIA BR-163/MT/PA:.....	14
3.1.3	DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO	14
3.1.3.1	LARGURA DA FUTURA FAIXA DE DOMÍNIO	16
3.1.3.2	PREVISÃO DE OBRAS	17
3.2	HISTÓRICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	18
4	MARCOS LEGAIS E METODOLOGIA	23
4.1	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	23
4.2	DIREITOS INDÍGENAS E O INDIGENISMO	27
4.3	REFERENCIAL TEÓRICO METODOLÓGICO	30
5	DADOS GERAIS DAS RESERVAS INDÍGENAS PRAIA DO MANGUE E PRAIA DO ÍNDIO (SECUNDÁRIO).....	34
5.1.1	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS RESERVAS.....	35
5.2	ASPECTOS SOCIOCULTURAIS, ECÔNOMICOS E POLÍTICOS DO POVO MUNDURUKU (DADOS SECUNDÁRIOS).....	40
5.2.1	BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA	40
5.2.2	BREVE CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA	48
5.2.3	DADOS DE SAÚDE	49
5.2.4	DADOS DE EDUCAÇÃO	56
6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SINERGIA DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS	58
6.1	DINÂMICA TERRITORIAL, POPULACIONAL E ECONÔMICA DA REGIÃO EM ESTUDO.....	58
6.1.1	BREVE HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	58
6.1.2	DADOS POPULACIONAIS	61
6.2	BREVE HISTÓRICO DOS EMPREENDIMENTOS NA REGIÃO.....	65
7	CONCLUSÃO	75
8	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76
9	ANEXOS	79
9.1	ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO	80

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 - FAIXA DE DOMÍNIO PARA OS TRECHOS DE VIA SINGELA DA FERROVIA.	16
FIGURA 2- FAIXA DE DOMÍNIO PARA OS TRECHOS DA FERROVIA COM PÁTIOS DE CRUZAMENTO.	16
FIGURA 3 - FAIXA DE DOMÍNIO PARA OS TRECHOS DA FERROVIA COM PÁTIOS DE INTERCÂMBIO.	16
FIGURA 4 - FAIXA DE DOMÍNIO PARA OS TRECHOS DA FERROVIA COM TALUDES DE CORTE E ATERRO EXCEDAM OS LIMITES ACIMA APRESENTADOS.	17
FIGURA 5 – ALDEIA RESERVA INDÍGENA PRAIA DO ÍNDIO	34
FIGURA 6 – ALDEIAS DA RESERVA INDÍGENA PRAIA DO ÍNDIO.....	35
FIGURA 7 – TERRITÓRIO DE OCUPAÇÃO HISTÓRICA MUNDURUKU	41
FIGURA 8 – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR PÓLO BASE.....	53
FIGURA 9 - ALESSANDRA MUNDURUKU, LIDERANÇA DE PRAIA DO ÍNDIO MOSTRA ÁGUA CONTAMINADA POR GARIMPO FONTE: PORTAL WWF, 2019 POR BRUNO TAITSON.....	55
FIGURA 10 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS EM ALDEIA MUNDURUKU (FONTE: HTTPS://AMAZONIAREAL.COM.BR/POVO-MUNDURUKU-VIVE-LUTO-PERMANENTE-POR-COVID-19-NO-PARA/TO : REPRODUÇÃO FACEBOOK CARLOS ALEXANDRE)	56
FIGURA 11 - PLANEJAMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO ESPACIAL DOS PROJETOS PÚBLICOS E PRIVADOS NA AMAZÔNIA LEGAL EM MEADOS DOS ANOS 1970. FONTE: KOHLHEPP (1976) IN: MARGARIT (2013, P.19).....	60
FIGURA 12 – BAIRRO NOVA MIRITITUBA (4,301689S; 55,948845W).....	63
FIGURA 13 – BAIRRO NOVA MIRITITUBA (4,301241S; 55,948916W).....	63
FIGURA 14 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS SARMENTO, DISTRITO DE MIRITITUBA/ITAITUBA.	64
FIGURA 15- IMAGEM DE UM GARIMPO NA TI SAI-CINZA	69
FIGURA 16 – IMAGEM DA RI PRAIA DO MANGUE, 2002.	70
FIGURA 17 - IMAGEM DA RI PRAIA DO MANGUE, 2011.	71
FIGURA 18 - IMAGEM DA RI PRAIA DO MANGUE, 2014.	71
FIGURA 19 - IMAGEM DA RI PRAIA DO MANGUE, 2020.	72
FIGURA 20 - - IMAGEM DA RI PRAIA DO ÍNDIO, 2002.	72
FIGURA 21 - IMAGEM DA RI PRAIA DO ÍNDIO, 2011.	73
FIGURA 22 - IMAGEM DA RI PRAIA DO ÍNDIO, 2014.	73
FIGURA 23 - IMAGEM DA RI PRAIA DO ÍNDIO, 2020.	74

ÍNDICE DE MAPAS

MAPA 1 – LOCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EM RELAÇÃO ÀS TERRAS INDÍGENAS	10
MAPA 2 – LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	12
MAPA 3 – INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA.....	66

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – TIPOS DE EMPREENDIMENTO E ÁREA DE IMPACTO (EM KM)	27
TABELA 2 – INCREMENTO POPULACIONAL NO ESTADO DO PARÁ ENTRE 1970 E 2010	61
TABELA 3 - POPULAÇÃO RESIDENTE POR SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO	62
TABELA 4 – TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL, POR DÉCADA, SEGUNDO MUNICÍPIO SELECIONADO, ESTADOS DO PARÁ E BRASIL.	62
TABELA 5 – DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO MUNICÍPIO ITAITUBA, PARÁ E BRASIL.....	62

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.....	6
QUADRO 2- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA	6
QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL.	7
QUADRO 4 – TERRAS INDÍGENAS COM OCUPAÇÃO TRADICIONAL MUNDURUKU, POPULAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.	37
QUADRO 5 – DADOS POPULACIONAS DAS RESERVAS INDÍGENAS (DOCUMENTOS PESQUISADOS)	49
QUADRO 6 – BOLETIM EPIDEMIOLOGICO COVID-19 DSEI RIO TAPAJÓS	56

1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Quadro 1- Identificação do Empreendedor

Empreendedor	EPL – EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
CNPJ	15.763.423/0001-30
CTF IBAMA	5626330
Endereço	Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares CEP: 70.308-200
Cidade	Brasília / DF
Telefone	(61) 3426-3700
Representante Legal	Arthur Luis Pinho de Lima
E-mail	presidencia@epl.gov.br
Contato	Paula Durante Tagliari
Telefone	(61) 3426-3724
E-Mail	paula.tagliari@epl.gov.br

Quadro 2- Identificação da Empresa Consultora

Empresa Consultora	MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ-MF	94.526.480/0001-72
CREA/RS	82.171
CTF-IBAMA	196.572
Endereço	Matriz: Av. Praia de Belas nº 2.174, Ed. Centro Profissional Praia de Belas, 4º andar, sala 403. Bairro Menino de Deus, Porto Alegre- RS. CEP: 90.110-001 Filial 1: SRTVS Quadra 701, Bloco O, Ed. Centro Multiempresarial, entrada A, Sala 504, Brasília – DF. CEP: 70.340-000
Fone/Fax	Matriz: (51) 3029-0068 Filial 1: (61) 3575-8999
E-mail	mrs@mrsambiental.com.br
Diretor	Alexandre Nunes da Rosa
Representante Legal	Alexandre Nunes da Rosa (CPF: 339.761.041-91)
Contato	Alexandre Nunes da Rosa – Diretor Executivo
Fone/ Fax	(61) 3575-8999
E-mail	alexandre.rosa@mrsambiental.com.br

2 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Quadro 3 - Identificação da Equipe Técnica Responsável.

Nome	Função	Registro Profissional	CTF/IBAMA	Assinatura
Sócio Diretor Executivo da MRS Estudos Ambientais Ltda.				
Alexandre Nunes da Rosa	Geólogo	66.876/D CREA-RS	225.743	
Coordenação Técnica da MRS Estudos Ambientais Ltda.				
Helena Maia de A. Figueiredo	Eng ^a Florestal	15.189/D CREA-DF	2.235.332	
Coordenação do Projeto				
Marco Antônio de Souza Salgado	Eng. Florestal	12.070/D CREA-DF	467.009	
Equipe				
Leila Silvia Burger Sotto-Maior	Cientista Social Antropóloga	-	7.168.166	
Daniel Nascimento Rodrigues	Geógrafo	21635/D CREA-DF	6.071.442	
Verônica Kaezer da Silva	Cientista Social/Antropóloga	-	5.984.773	
João Victor Veras	Cientista Social	-	7.686.786	
Alexandre Abreu	Eng. Florestal	088670/2019	6442730	
Guilherme Ribeiro da Costa	Biólogo	76.069/04-D - CRBio	1.203.44	

3 INTRODUÇÃO

Este Relatório Preliminar, parte do Estudo do Componente Indígena – ECI, integrante do Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, foi elaborado em atendimento as solicitações do processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento intitulado Ferrovia EF 170 (Ferrogrão), a ser construído no trecho entre Lucas do Rio Verde (MT) e o distrito de Miritituba/Itaituba (PA), cujo órgão ambiental licenciador é o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, conforme Processo Ibama nº 02001.001755/2015-31 e Processo Funai nº 08620.015520/2015-16.

Com extensão de aproximadamente 1.188 km, o traçado proposto para implantação do empreendimento ferroviário intercepta ao todo 17 (dezessete) municípios, sendo doze no estado do Mato Grosso: Sinop, Colíder, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Santa Helena, Peixoto de Azevedo, Sorriso, Terra Nova do Norte, Cláudia, Itaúba, Lucas do Rio Verde e Vera; e cinco no estado do Pará: Itaituba, Trairão, Rurópolis, Novo Progresso e Altamira.

Destaca-se que segundo preconiza os Artigos 225 e 231 da Constituição Federal de 1988, Convenção 169/OIT, dentre outros dispositivos legais - as terras indígenas são bens da união que devem ser protegidas e asseguradas aos povos indígenas. Portanto, sempre que um empreendimento ferroviário, na Amazônia Legal, requerente de licença ambiental ocorrer em área de até 10 km com presença indígena deverão ser produzidos estudos complementares e específicos. Sob a rubrica de Componente Indígena, esses estudos são deliberados e analisados pelo órgão indigenista Fundação Nacional do Índio (FUNAI), conforme rege a Portaria Interministerial nº 60/2015.

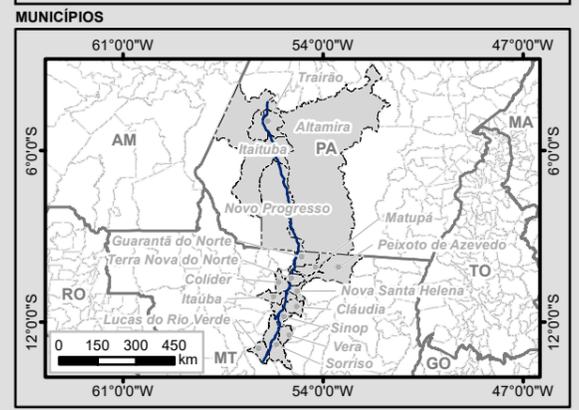
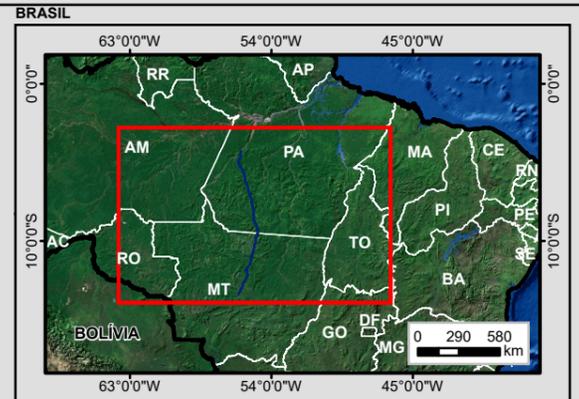
Nesse sentido, considerando a referida Portaria verifica-se então que as terras indígenas incidentes na área de influência da EF-170 são: Reserva Indígena Praia do Mangue e Reserva Indígena Praia do Índio, localizadas no município de Itaituba (Mapa 1).

Ressalta-se que, tendo em vista o cenário de pandemia e o avanço do novo Coronavírus (COVID-19), o risco potencial de infecção e propagação do vírus entre os povos indígenas, e a recomendação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) exarada no Ofício nº 13/202020 e Portaria nº 419/PRES, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação da referida doença no âmbito da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e ainda que, conforme § 1º da Portaria 419/PRES, estão suspensas as concessões de novas autorizações de entrada nas terras indígenas, à exceção das necessárias à continuidade da prestação de serviços essenciais às comunidades, conforme avaliação da autoridade competente da CR, não foi possível realizar a apresentação do Plano de Trabalho aos Munduruku, documento este já avaliado e considerado apto à apresentação aos indígenas, pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC, da Funai, e as etapas consecutivas de levantamento de campo. Essa informação será mais bem contextualizada no Histórico do Processo de Licenciamento Ambiental 3.2.

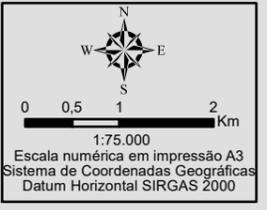
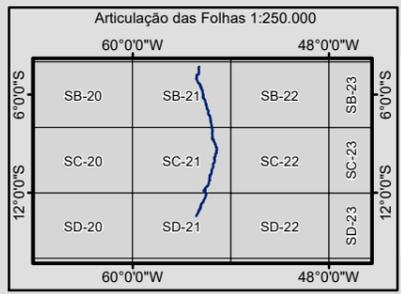
Sendo assim, este Relatório tem a perspectiva de atender os itens I, II, III, e de forma parcial os itens V, VI (c), e VIII do Termo de Referência da Funai (ANEXO 1. Espelha ainda a Etapa 1 do Plano de Trabalho.

A complementação dos estudos com análise e balizamento de dados primários, se dará assim que houver autorização para ingresso nas Reservas Indígenas do órgão indigenista e, principalmente, dos indígenas respeitando assim, a barreira sanitária contra a COVID-19, mantida nas terras Munduruku do médio Tapajós.

Mapa 1 – Localização de empreendimento em relação às Terras Indígenas



- Legenda**
- Cidade
 - Aeroporto
 - Estrutura Ferroviária EF-170
 - Rodovia Federal
 - Terra Indígena
 - Limite Municipal
 - Limite Estadual






Identificação do Projeto
Elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF-170, com extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas.

Título do Mapa
Localização

Empreendedor
EPL - Empresa de Planejamento e Logística S.A

Responsável Técnico	Data: Outubro/2019
MRS Estudos Ambientais	Fonte: Malha Digital: Municipal e Estadual, 1:250.000 (IBGE, 2017); Bases Cartográficas Contínuas, 1:250.000 (IBGE, 2017); Rodovias (DNIT, 2019).

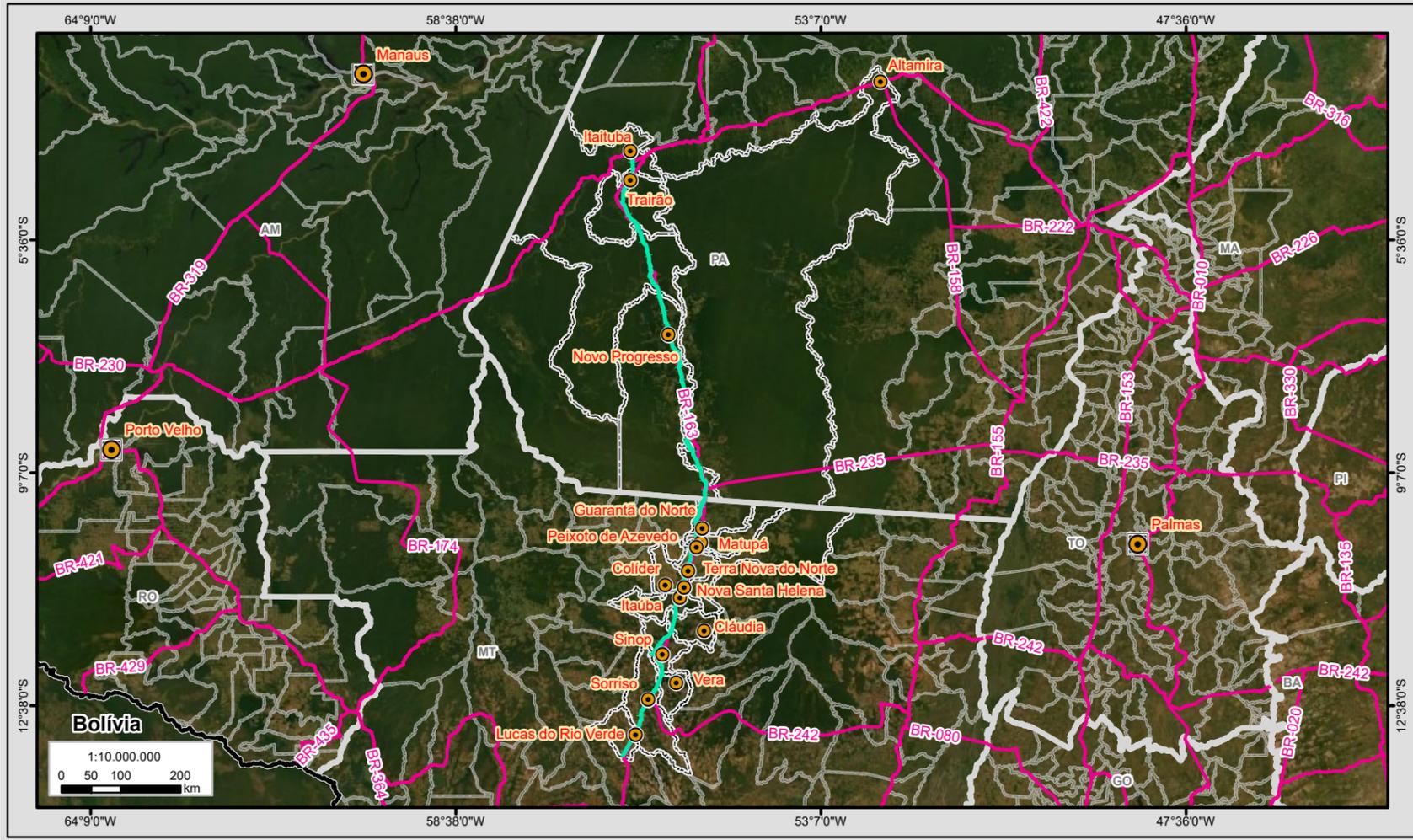
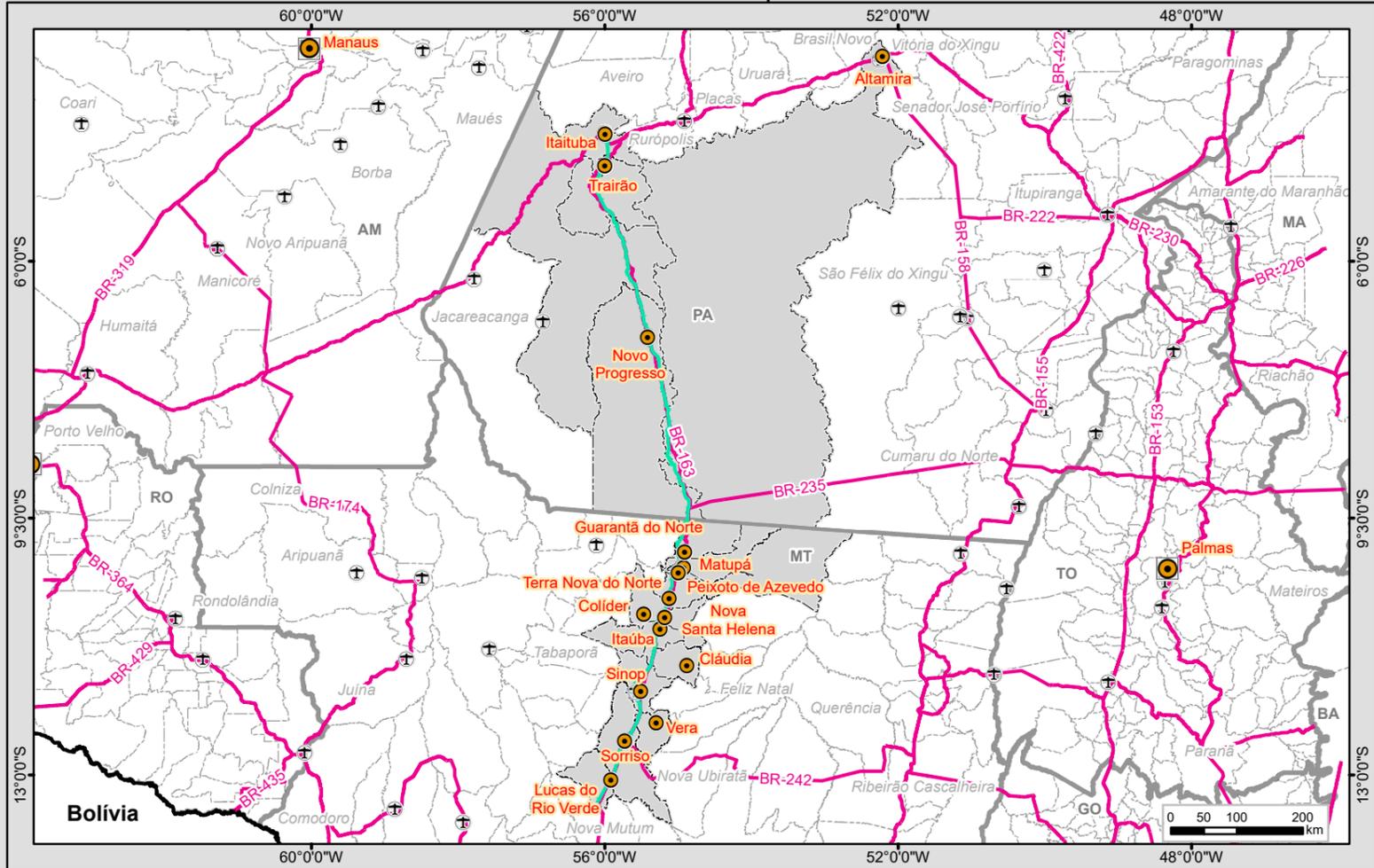
3.1 LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Considerando os estudos ambientais, visando a obtenção da Licença Prévia (LP), para implantação do empreendimento ferroviário denominado EF-170 (ou Ferrogrão), o traçado previsto está compreendido no trecho entre os municípios Lucas do Rio Verde, do estado do Mato Grosso, e Itaituba, no estado do Pará, e acompanha, sempre que possível, a faixa de domínio da rodovia federal BR-163/MT/PA, com extensão total de aproximadamente 1.188 km (Mapa 2).

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do rio Tapajós, interceptando ao todo 17 (dezessete) municípios. Sendo 12 (doze) no estado do Mato Grosso: Sinop, Colíder, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Santa Helena, Peixoto de Azevedo, Sorriso, Terra Nova do Norte, Cláudia, Itaúba, Lucas do Rio Verde e Vera; e 05 (cinco) no estado do Pará: Itaituba, Trairão, Rurópolis, Novo Progresso e Altamira. Seu histórico, caracterização, descrição, objetivos e justificativa, serão apresentados no item a seguir.

A ferrovia está inserida “integralmente na Amazônia Legal, instituída pela Lei 1.806/1953 para fins administrativos e de planejamento econômico, e encontra-se na área de influência do Arco do Desmatamento da Amazônia, desenhado notadamente pela expansão da fronteira agrícola, o que historicamente tem motivado intensos conflitos entre e dentro de interesses políticos, econômicos, sociais e conservacionistas, em escala local, regional, nacional e internacional.

Mapa 2 – Localização do empreendimento



Legenda

- Capital
- Cidade
- ✈ Pista de Pouso
- Estrutura Ferroviária EF-170
- Rodovia Federal
- ▭ Área Edificada
- ▭ Município Interceptado pelo Empreendimento
- ▭ Limite Municipal
- ▭ Limite Estadual
- ▭ Limite Internacional

Legenda

- Capital
- Cidade
- ✈ Aeroporto
- Estrutura Ferroviária EF-170
- Rodovias Federais
- ▭ Município Interceptado pelo Empreendimento
- ▭ Limite Municipal
- ▭ Limite Estadual
- ▭ Limite Internacional

Sistema de Coordenadas Geográficas
 Datum Horizontal SIRGAS2000

Articulação das Folhas 1:250.000

	60°00'W	48°00'W	
4°30'0"S	SA-20	SA-21	SA-22
4°30'0"S	SB-20	SB-21	SB-22
4°30'0"S	SC-20	SC-21	SC-22
4°30'0"S	SD-20	SD-21	SD-22

Identificação do Projeto
 Elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF-170, com extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas.

Título do Mapa
 Localização do Empreendimento

Empreendedor
 EPL - Empresa de Planejamento e Logística S.A

Responsável Técnico
 MRS Estudos Ambientais

Data: Outubro/2019
Fonte:
 Malha Digital: Municipal e Estadual, 1:250.000 (IBGE, 2017); Bases Cartográficas Contínuas, 1:250.000 (IBGE, 2017); Rodovias (DNIT, 2019).

3.1.1 CARACTERIZAÇÃO DA FERROVIA

A EF-170, mais conhecida como Ferrogrão, consolidará o novo corredor ferroviário para exportação da produção de grãos do estado de Mato Grosso, principal produtor do Brasil, interligando o escoamento da produção ao Arco Norte. A previsão é que já no primeiro ano de operação da Ferrovia, a demanda total de carga transportada pela ferrovia alcance 38,3 milhões de toneladas, alcançando em 2050 cerca de 46,8 milhões de toneladas, conforme dados disponibilizados no sítio eletrônico do PPI do Governo Federal¹.

A perspectiva é que tenha alta capacidade de transporte de carga e competitividade, hoje papel desempenhado pela rodovia federal BR-163/MT/PA. O corredor a ser consolidado pela EF-170 e a citada rodovia potencializará a rota de exportação de grãos do Brasil, mas em especial a produção do Mato Grosso. Nesse sentido, o projeto faz frente à demanda para a expansão da fronteira agrícola brasileira e à demanda por uma infraestrutura integrada de transportes de carga.

3.1.2 OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

Conforme destacado no Relatório II – EVTEA, a proposição da EF-170 no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura Logística – PLI, “foi motivada pelo papel estruturante que desempenhará no escoamento da produção agrícola do centro e norte do Mato Grosso”. O documento aponta ainda para o ‘valor inquestionável estratégico para o cenário econômico nacional, assim como alto potencial de benefícios socioeconômicos nas regiões de Sinop/MT² e Itaituba/PA”

Assim, os objetivos e justificativas do empreendimento abrangem os aspectos:

Sociais:

- Diminuir o tráfego de veículos de carga na rodovia BR-163/MT/PA;
- Consequentemente, reduzir o número de acidentes nessa rodovia;
- Promover a melhoria da qualidade de vida das populações lindeiras ao corredor ferroviário por meio da geração de renda durante a sua implantação.

Econômicos:

- Fomentar o desenvolvimento da produção agrícola no Centro Oeste;
- Promover alternativas mais econômicas para o escoamento da produção de grãos do Centro Oeste;

¹ Ver: < www.ppi.gov.br/ef-170-mt-pa-ferrograo>. Acessado em: dezembro de 2019.

² Primeiro trecho proposto

- Fomentar o desenvolvimento econômico do Centro Oeste principalmente do estado do Mato Grosso;
- Aumentar a exportação das *commodities* brasileiras com o aumento da competitividade dos produtos;
- Redução do custo do frete de carga;
- Aumento da geração de empregos com a dinamização econômica da região;
- Diminuir os prejuízos econômicos advindos da redução dos índices de acidentes na rodovia BR-163/MT/PA;
- Diminuir os custos de manutenção da rodovia BR-163/MT/PA com a diminuição do tráfego de veículos de carga.

Técnicos:

- Viabilizar um eixo de transporte entre as regiões Centro-Oeste com o Arco Norte;
- Integração de boa parte da malha ferroviária brasileira com o Arco Norte;
- Desenvolver a multimodalidade no transporte de cargas;
- Fomentar o desenvolvimento da produção.

3.1.2.1 CONCORRÊNCIA COM A RODOVIA BR-163/MT/PA:

Inicialmente é necessário informar que não está previsto a duplicação da rodovia BR-163/MT/PA, trecho compreendido entre Sinop/MT e o distrito de Miritituba - Itaituba/PA, conforme o levantando no EVTEA da rodovia, elaborado em conjunto pelas Empresas Hidrovias do Brasil e Logit para a EPL, em março de 2019.

Posto isso, depreende-se que a implantação da EF-170 não concorrerá com a rodovia BR-163/MT/PA, pois a Ferrovia será alimentada pelo sistema rodoviário por meio das unidades de transbordo que transportarão até essas unidades a produção agrícola para carregamento das composições ferroviárias. Sua implantação se dará ainda com o objetivo de escoar as *comodities* agrícolas da principal região produtora de grãos do Brasil, permanecendo ainda um tráfego considerável de veículos de passeios e caminhões transportando outros tipos de carga.

Isto pode ser confirmado por meio do relatório do estudo de demanda de tráfego da rodovia BR-163 no trecho entre Sinop/MT e Itaituba/PA, conforme consta no EVTEA (HIDROVIAS DO BRASIL; LOGIT), 2019.

3.1.3 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Importa informar que características básicas para essa descrição foram extraídas de documentos técnicos fornecidos EPL, dentre eles, o EVTEA (EDLP, 2019), elaborado pela

empresa Estação da Luz Participações - EDLP, e informações contidas no RCE Eletrônico nº 01/2019, pois a Ferrovia ainda não possui Projeto Executivo.

A Ferrogrão foi projetada como ferrovia de via singela, ou seja, uma via única de rolamento, entretanto, nos trechos onde se encontram os pátios de cruzamento, a ferrovia se torna de via dupla. O traçado de projeto proposto para a EF-170 atravessa regiões com relevos distintos. Em alguns locais, há considerável variação das características topográficas.

A plataforma de terraplenagem apresenta declividade transversal de 3%, e largura de 8,50 metros para linha simples, e 13,00 metros nos pátios de cruzamento. Os taludes de corte e aterro possuem, respectivamente, declividades de 1(H):1(V) e 1,5(H):1(V) para trechos em cortes de materiais de 1ª e 2ª categoria. Para trechos em 3ª categoria, os cortes possuem declividade 1(H):4(V). Adotou-se altura máxima de 8,00 metros, seguido de uma banqueteta de 4,00 metros, com declividade de 10%. No entanto, nos casos em que a altura do corte ou aterro for inferior a 10,00 metros, optou-se por eliminar esta banqueteta.

O total de pátios de cruzamento ao longo do traçado proposto do empreendimento em tela é de 56. Cada pátio de cruzamento apresenta um comprimento total de 3,5 km.

As unidades de apoio para o funcionamento e operação da ferrovia estão divididas em Sede da Ferrovia, Estrutura de Lavação de Vagões, Estrutura Contingencial CCO, Base de Manutenção, Alojamentos, Oficinas e Posto de Abastecimento.

A estrutura sede da Ferrogrão será no município de Sinop/MT, já as estruturas para Lavação de Vagões estão previstas para serem instaladas uma em Sinop/MT e outra em Matupá/PA. Essas estruturas localizam-se, estrategicamente, nos dois extremos da Ferrovia.

No município de Guarantã do Norte/PA está prevista a construção de um Centro de Controle Operacional de Contingência, que tem como objetivo operar a Ferrogrão, controlando o tráfego das composições em caso de possíveis emergências com o CCO de Sinop/MT. Essa estrutura funcionará como um “*backup*” do CCO de Sinop/MT.

Estão previstas sete bases de manutenção, distribuídas ao longo da EF, nos municípios de Colíder/MT, Matupá/MT, Guarantã do Norte/MT, Santo Inácio/MT, Novo Progreso/PA, Morais Almeida/PA e Bela Vista do Caracol/PA.

Os alojamentos para os trabalhadores da obra estão divididos em duas unidades de alojamentos pequenos (Colíder /MT e Bela Vista do Caracol/PA), cinco alojamentos médios (Matupá/MT, Guarantã do Norte/MT, Santo Inácio/MT, Novo Progreso/PA e Morais Almeida/PA), e duas unidades de alojamento grande (Sinop/MT e Miritituba/PA).

Serão construídas também duas oficinas de manutenção, uma em Sinop/MT e Miritituba/PA e três postos de abastecimento (diesel, areia e água) sendo esses nos municípios de Sinop/MT, Matupá/MT e Miritituba/PA.

Conforme o EVTEA (EDPL, 2019) não existem informações acerca da localização exata das áreas de apoio que permitam georreferenciar.

3.1.3.1 LARGURA DA FUTURA FAIXA DE DOMÍNIO

A largura da faixa de domínio da ferrovia varia conforme os tipos de trechos ao longo do corredor ferroviário. Para os trechos da ferrovia com linha simples a largura projetada para a faixa de domínio será de 40 metros conforme pode ser visto na Figura 1.

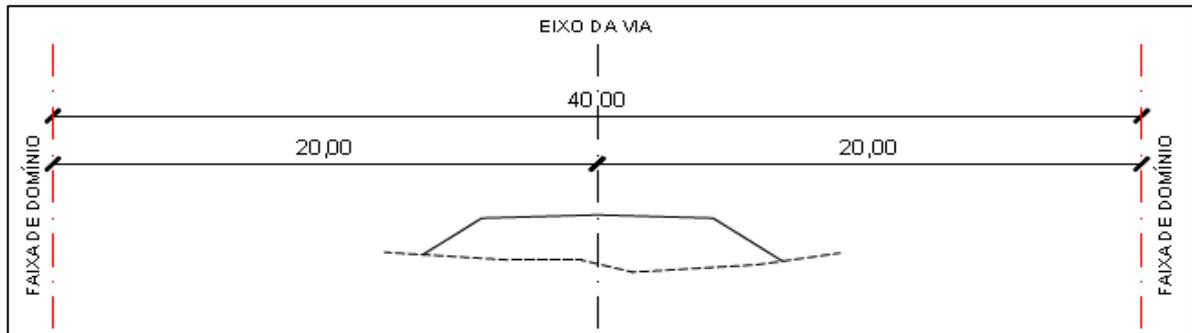


Figura 1 - Faixa de Domínio para os trechos de via singela da ferrovia.

Fonte – EVTEA (EDLP, 2019).

Para os pátios de cruzamento da ferrovia a largura projetada para a faixa de domínio será de 60 metros conforme pode ser visto na Figura 2 .

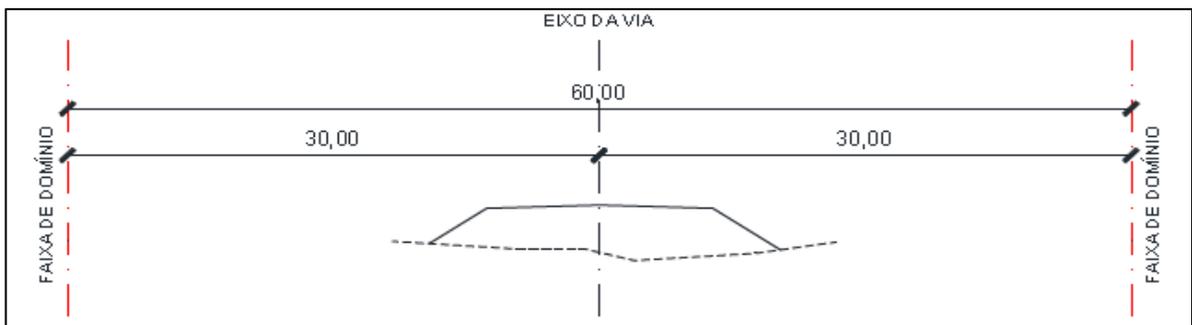


Figura 2- Faixa de Domínio para os trechos da ferrovia com pátios de cruzamento.

Fonte – EVTEA (EDLP, 2019).

Para os pátios de intercâmbio da ferrovia a largura projetada para a faixa de domínio será de 80 metros conforme pode ser visto na Figura 3.

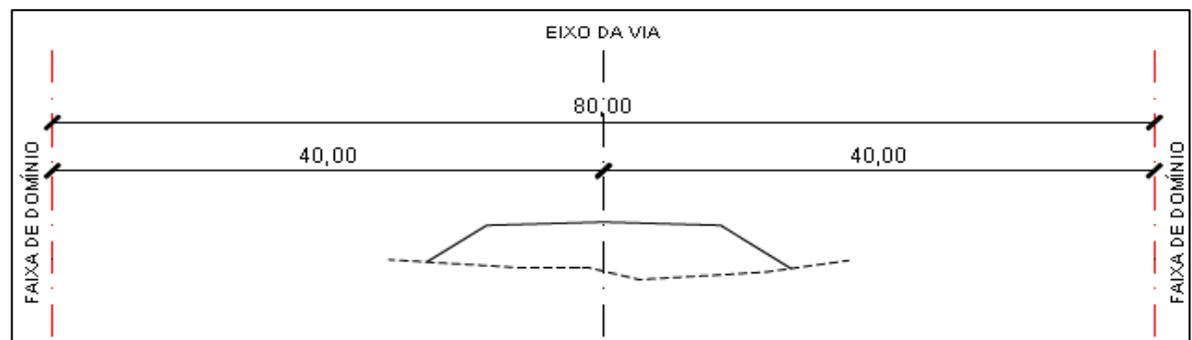


Figura 3 - Faixa de Domínio para os trechos da ferrovia com pátios de intercâmbio.

Fonte – EVTEA (EDLP, 2019).

Nos trechos da ferrovia em que os taludes de corte e aterro excedem os limites acima descritos, adotou-se uma largura adicional de 10 metros a partir do pé ou crista do talude, conforme pode ser vista na Figura 4

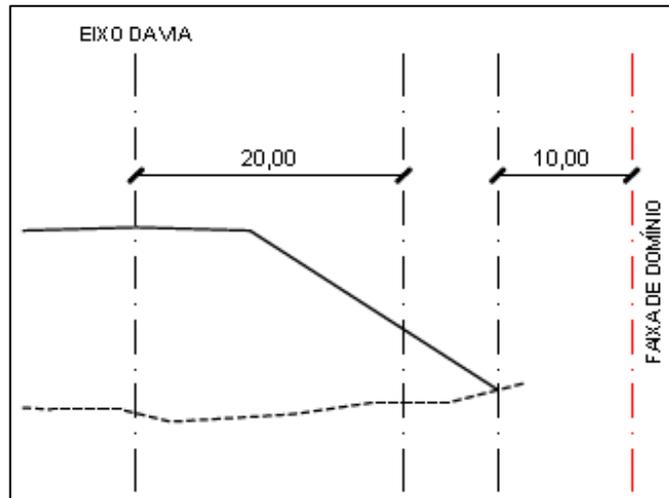


Figura 4 - Faixa de Domínio para os trechos da ferrovia com taludes de corte e aterro excedam os limites acima apresentados.

Fonte – EVTEA (EDLP, 2019).

3.1.3.2 PREVISÃO DE OBRAS

Segundo o EVTEA (EDLP, 2019), a implantação da Ferrogrão acontecerá em 5 anos (10 semestres) sendo que os primeiros 18 meses estão destinados a elaboração do Projeto Executivo e do EIA/RIMA, devendo ser concluídos ao final do terceiro semestre com a emissão da licença de instalação pelo IBAMA.

Com a definição mais precisa do traçado da ferrovia no projeto executivo, espera-se, nos anos 2 e 3, a execução de todas as desapropriações ao longo da faixa de domínio da Ferrogrão.

Considera-se, de fato, que o início das obras será no 2º semestre do 2º ano do empreendimento com a implantação dos quatro canteiros de obra (Sinop/MT, Guarantã do Norte/MT, Novo Progresso/PA, e Itaituba/PA), entre os meses 7 a 9. É nesse momento que deverão ser providenciadas as ligações de energia, abastecimento de água e esgotamento sanitário dos canteiros de obra.

As obras de infraestrutura da Ferrogrão se concentrarão entre a metade do 2º ano e a metade do 4º ano, com a execução dos serviços preliminares (limpeza e abertura das vias de acesso entre os canteiros e as frentes de obra), terraplenagem, obras de arte correntes, drenagem e obras de arte especiais. É nesta etapa da implantação que acontecerão as obras consideradas de maior potencial de impacto ambiental negativo. No último mês do 4º ano até o final do 3º mês do 5º e último ano está previsto a desmobilização dos serviços, equipamentos e mão de obra dos serviços de infraestrutura descritos acima.

A partir do 3º ano até o final do 5º ano estão previstos os serviços de implantação da Superestrutura da Ferrogrão e dos seus sistemas de sinalização e comunicação.

3.2 HISTÓRICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A proposta da Ferrogrão surgiu em 2012 quando o Governo Federal lançou o Programa de Investimento em Logística – PIL com objetivo de aumentar a malha rodoviária e ferroviária de forma a adequá-la às grandezas territoriais do nosso País, buscando uma logística mais eficiente e maior modicidade tarifária. Ainda nesse ano, a ideia da Ferrogrão começou a ser discutida por produtores de grãos, *tradings* e especialistas do setor agrícola.

Em 2014, o extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), atual Ministério da Infraestrutura (MINFRA), publicou o edital de chamamento público de estudos nº 11/2014 para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), com intuito de subsidiar a implantação da infraestrutura ferroviária do trecho na EF-170 entre Sinop/MT ao distrito de Miritituba (distrito de Itaituba/PA). O Governo Federal anunciou, em 2015, a segunda etapa do PIL-Ferrovias, adicionando o trecho compreendido entre os municípios de Lucas do Rio Verde/MT e Sinop/MT.

O EVTEA foi entregue ao extinto MTPA em 29 de outubro de 2015, sendo publicado no Diário Oficial da União (DOU) o despacho do extinto MTPA que considerou que os estudos técnicos do trecho ferroviário Sinop/MT ao distrito de Miritituba (município de Itaituba/PA), desenvolvido pela empresa Estação da Luz Participações - EDLP, como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação aprovando, a título de ressarcimento, o valor nominal máximo de R\$ 33.791.940,00 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e um mil e novecentos e quarenta reais).

O Caderno de Meio Ambiente, desenvolvido no âmbito dos “Estudos para a Concessão da Infraestrutura Ferroviária da EF-170”, foi consolidado em dezembro de 2015, objeto do Edital de Chamamento Público 11/2014 (junho/14) do Ministério dos Transportes através da ANTT, relativo à Proposta de Manifestações de Interesse – PMI da ferrovia.

No ano seguinte a Ferrovia foi qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), na 1ª Reunião do Conselho do PPI. A responsabilidade pelos estudos, por parte do governo, ficou a cargo da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL. A previsão é que sua concessão seja concedida à iniciativa privada por um período de 65 anos, tendo esperado o leilão para o quarto trimestre de 2020 e início de 2021.

O projeto EF-170 foi submetido à audiência Pública nº 014/2017 para avaliação dos Estudos Jurídicos e Técnicos. As manifestações apresentadas reproduzem as colocações dos interessados no processo e dentre as contribuições recebidas destaca-se a referente ao Protocolo 46 endereçada pelo ISA-Instituto Sócio Ambiental, por referirem-se aos estudos elaborados para o Diagnóstico Ambiental da área de projeto (EVTEA, 2019 p. 4)

O processo de licenciamento ambiental para a implantação da infraestrutura ferroviária da Ferrovia EF-170 foi aberto no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA sob o número 02001.001755/2015-31 e FCA IBAMA nº 140216/2017 com 1.188,985km de 14/02/2017. O Termo de Referência do IBAMA para elaboração do

EIA/RIMA foi emitido em julho de 2017 e foi revalidado mediante OFÍCIO Nº 347/2019/COTRA/CGLIN/DILIC, de 16/05/2019.

Na sequência foi emitido o Termo de Referência Específico do IPHAN e encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 068/2017/CNL/PRESI/IPHAN, de 29/03/2017. O Termo de Referência do Ministério da Saúde com a inclusão do componente Malária foi emitido e encaminhado em 18 de julho de 2017.

Quanto ao processo junto ao órgão indigenista interveniente, em 13 de maio de 2015, por meio do Ofício 02001.002642/2015-53 CGTMO/IBAMA, o IBAMA informa a Funai que, em atendimento à Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, foi instruído o “processo de licenciamento ambiental para o empreendimento Ferrovia Sinop/MT – Itaituba/PA”³, sob o nº 02001.001755/2015-31. Nesse contexto, o Ibama encaminha o Termo de Referência emitido para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, bem como a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) nº 101352/2015, com as informações do traçado da Ferrovia, solicitando manifestação, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução Conama Nº 237/97, e do art. 5º, inciso II, da Portaria Interministerial nº 419, de 28 de outubro de 2011.

Diante da solicitação de manifestação do Ibama, em 20 de março de 2015, a Funai instrui o Processo nº 08620.015520/2015. A CGLIC, por meio do Mem. 206/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI – MJ, encaminha o processo à Diretoria de Proteção Territorial – DPT, para elaboração de informação cartográfica, e posterior manifestação da CGID quanto a reivindicações fundiárias na área de influência do empreendimento.

A análise cartográfica aponta vinte e três terras indígenas na região mais abrangente, mas apenas as Reservas Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio encontram-se a menos de 10 km do empreendimento, conforme preconiza a Portaria Interministerial 060/2015. Conforme Parecer nº 211/CGID/15, consta ainda no banco de dados daquela Coordenação dois registros de reivindicações fundiárias, a saber: por aquisição de área para o povo Guajajara que se encontra próximo à BR-163, na fazenda Panorama, no município de Cláudia (MT), e por aquisição de áreas contíguas à TI Praia do Índio, no município de Itaituba (PA).

Em 2015, em atendimento à Portaria Interministerial nº 060, de 24 de março de 2015, comunica alteração de traçado, o Ibama informa à Funai que foi “procedida pela EPL a alteração no traçado original do empreendimento”, incorporando trecho adicional de aproximadamente 172 km, correspondente à ligação ferroviária entre os municípios de Sinop/MT e Lucas do Rio Verde/MT, sendo o último pátio de ligação com a futura Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, passando a extensão de 1.111,125 km.

A Funai encaminha o TR ao Ibama, em 02 de junho de 2016 – Ofício nº 533/2016/DPDS, que contempla abordagem diferenciada, tendo em vista a sinergia de empreendimentos na região.

3 A princípio. O trecho proposto era entre Sinop/MT e Itaituba/PA com cerca de 939 km

Por meio do Ofício nº 84/2017/COTRA/CGLIN/DILIC, o Ibama informa à Funai que a EPL realizou alterações pontuais no traçado da Ferrovia Lucas do Rio Verde/MT – Itaituba/PA (extensão total 1.188,985 km), sendo assim, solicita esclarecimentos, se há necessidade de alterações no teor do termo de referência específico emitido pela Funai, ou se este pode ser considerando válido para continuidade do processo e incorporação ao TR definitivo do Ibama.

Em 07 de junho de 2019, a EPL solicita validação do TRE emitido em 2016 (Ofício nº 76/2019/GEMAB/DPL/EPL) com validade de 2 anos. Em resposta, a Funai encaminha o Ofício nº 884/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI, de 10 de setembro de 2019, com a nova versão do Termo de Referência Específico, com o Protocolo de Consultas Munduruku anexo alertando “quanto a necessidade de todas as etapas do CI do licenciamento ambiental atenderem o disposto no documento”. Informam ainda que o próximo passo é o protocolo por parte do empreendedor, do Plano de Trabalho para realização dos estudos.

Na sequência a CGLIC informa à Coordenação Regional Tapajós – CR Tapajós, quanto ao início do processo relativo ao Componente Indígena do licenciamento ambiental da Ferrovia – Memorando nº 326/2019/COTRAM/CGLIC/DPDS, 22 de outubro de 2019, e solicita que o Coordenador comunique aos integrantes da comunidade Munduruku das RI Praia do Índio e RI Praia do Mangue sobre o processo.

Em conformidade ao TRE – Funai, a EPL protocolou o Plano de Trabalho em 04 de dezembro de 2019 (fls. 228), elaborado pela MRS Ambiental, consultoria técnica responsável pelo Estudo.

Com objetivo de reiterar a proposta do novo traçado da ferrovia, a EPL encaminhou por meio do Ofício nº 1102/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI, 05 de dezembro de 2019, a retificação da extensão indicada no TRE – Funai, “onde se lê 1.111 + 125 km, leia-se 1.188,984”.

Conforme Informação Técnica nº 11/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI, de 23 de janeiro de 2020, a Funai procedeu a análise do Plano de Trabalho para elaboração do EIA – CI da Ferrovia EF-170, observando a necessidade da realização de alguns ajustes para o atendimento ao TRE-Funai, indicou que, caso fossem atendidas todas as recomendações e sugestões, o Plano de Trabalho estaria apto à ser apresentado aos indígenas. A Consultoria Técnica realizou os ajustes e nova versão foi protocolada em 31 de janeiro de 2020.

Tendo recebido, em novembro de 2019, o Ofício D.006/2019 KABU/JUR que encaminha a Nota Técnica do Instituto Kabu e solicita a inclusão das Terras Indígenas Baú, Menkragnoti e Panará no TRE, relativo ao licenciamento ambiental da Ferrogrão, a Funai requisitou, através do Ofício nº 103/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI, de 23 de janeiro de 2019, reunião com a Diretoria do IBAMA para discutir a possibilidade em atender o pleito dos Kayapó. Por meio do Ofício nº 69/2020/DILIC, o Ibama apresenta resposta a demanda Kayapó, informando que a Instituição segue o que está preconizado na Portaria Interministerial 060/2015.

Em 12 de fevereiro de 2020, foi emitida uma comunicação da CGLIC à CR Tapajós, por e-mail, para o agendamento de uma reunião por Skype – CGLIC, MRS e EPL.

A reunião foi realizada no dia 14 de fevereiro do mesmo ano, com objetivo de discutir o cronograma para realização da reunião de pactuação do Plano de Consulta Munduruku do Alto, Médio e Baixo Tapajós, com os indígenas das Reservas Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio. Nessa, foi apresentada proposta de realizar a reunião do Plano de Consultas na semana de vinte três a vinte sete de março. Como encaminhamento ficou agendada uma reunião com a CR Tapajós (*Skype*) no dia 19 de fevereiro de 2020, com a participação do Programa de Parcerias e Investimentos (PPI).

A reunião foi realizada e, nela, repassada à CR Tapajós os detalhes do processo. O Coordenador informou sobre os desafios em mobilizar 180 aldeias, tendo em vista a logística toda realizada por meio fluvial. Esse sugeriu que a mobilização inicial deveria ser feita com dez aldeias polo, cujas lideranças se encarregariam de explicar às demais aldeias. Por fim, foram acordados dois encaminhamentos: “a realização, na tarde do mesmo dia, de uma nova videoconferência com os representantes da CR Tapajós e integrantes da CGLIC, visando explicar o rito do licenciamento e o que será demandado da CR para atender as diferentes etapas do processo de consulta, conforme o Protocolo de Consulta da etnia, e o levantamento, pela CR Tapajós, dos custos e da logística necessária para realizar tal mobilização, além da proposta de um cronograma de mobilização das comunidades indígenas para a realização da reunião de pactuação” (Processo Funai, fls. 649).

Em 13 de março, de 2020, a EPL reitera o pedido de agendamento da reunião para construção e pactuação do Plano de Consultas ao povo Munduruku, conforme previsto. Em resposta, a Funai informa que, “em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e tendo em vista a histórica vulnerabilidade dos povos indígenas e doenças contagiosas, no dia 17 de março, a Funai suspendeu, por trinta dias, prorrogáveis, as autorizações de entrada em terras indígenas como forma de evitar a disseminação do vírus entre essa população e está recomendado que os indígenas evitem sair das aldeias”. Nesse sentido, a CGLIC informou que tentaria agendar a reunião para o mês de julho de 2020. Conclui: “Ademais, tendo em vista a existência de outros 10 empreendimentos na área de influência das terras indígenas (...), sendo um porto, sete estações de transbordo, um posto de combustível e um pátio de triagem de caminhões, foi conversada a possibilidade de se construir um Plano de Consultas conjunto de todos esses empreendimentos, sem prejuízo da EF-170, visando diminuir o incômodo e o nível de expectativa das comunidades indígenas. Além disso, observa-se que os outros empreendimentos, tem relação direta com a ferrovia”.

Outra Nota Técnica solicitando que sejam encomendados estudos complementares àqueles previstos no TRE referente à EF-170, foi protocolada na Funai (05/06/2020), dessa vez pelo Instituto Socioambiental – ISA (Rede Xingu+).

Haja vista que o trabalho de campo para o levantamento de dados primários ficou impossibilitado pelo avanço da crise sanitária gerada pela pandemia do novo Coronavírus, a EPL protocolou na Funai, por meio do Ofício nº 14/2020/GEMAB-EPL/DPL-EPL, de 22 de junho de 2020, proposta alternativa para o atendimento ao Termo de Referência Específico, e continuidade do processo, com objetivo de compatibilizar o processo de licenciamento ambiental ao contexto da crise sanitária.

Em resposta, a Funai encaminha à EPL a Informação Técnica nº 119/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS, datada de 26 de junho de 2020, com avaliação da proposta de atendimento ao Plano de Trabalho diante da Crise da COVID-19. Em análise, os técnicos da CGLIC discorrem sobre as grandes dificuldades que a CR Tapajós tem enfrentando no atendimento das diversas demandas de trabalho com reduzido número de servidores, situação agravada com a “eclosão” da pandemia da COVID-19. Apontam ainda para outros pontos sensíveis que devem ser considerados para a continuidade do processo, como o agravamento de “suas condições de vida” e os conflitos “decorrentes de ações ilegais como a exploração ilegal de madeira e garimpo”. Por fim, concluem, entre outros pontos abordados, pela impossibilidade da Regional assumir o trabalho da equipe da consultoria técnica em campo, em especial o levantamento de dados primários a ser realizado por um antropólogo, bem como pela dificuldade em promover reuniões virtuais para pactuação de planos de consultas e plano de trabalho, com um grupo indígena de grande população e de pouco acostumados com a tecnologia, em especial os anciãos, pessoas fundamentais no processo.

Em 18 de agosto de 2020, nova solicitação de consulta sobre a possibilidade de apresentar o Plano de Trabalho e a equipe consultora aos Munduruku por videoconferência, é encaminhada pela CGLIC à CR Tapajós, conforme Memorando nº 210/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS. Até o fechamento deste Relatório, a CR Tapajós não havia dado retorno.

4 MARCOS LEGAIS E METODOLOGIA

Os dispositivos legais orientadores das investigações e análises no âmbito dos estudos de componente indígena abrangem duas áreas específicas, Ambiental e Indigenista. Em ambas as esferas, a legislação e as políticas públicas relacionadas foram consolidadas, com maior refinamento de seus processos e critérios técnicos, a partir da década de 1980, como indicado a seguir.

4.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental foi instituído pela Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)⁴ e, nesse âmbito, a avaliação de impacto ambiental – ferramenta empregada para valorar o potencial de poluição ou de dano ao meio ambiente presente em determinadas atividades, sendo, portanto, obrigatória nestes casos (artigos 9º e 10º). Sua regulamentação veio com o Decreto 88.351/83. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é o órgão competente para a condução do respectivo processo administrativo.

O aprimoramento desse processo veio com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001, de 23/01/1986 (alterada em seus artigos 3º e 7º pela Resolução CONAMA nº 237/1997), que regulamenta os estudos de impacto ambiental e garante participação e manifestação no processo dos órgãos que tiverem relação direta com o empreendimento, a partir de seus possíveis impactos. Fica expressa a necessidade de dar publicidade aos documentos produzidos no âmbito do licenciamento ambiental, com realização de audiências públicas para informação sobre o projeto de empreendimento, assim como discussão pública sobre os estudos realizados e os impactos.

Define-se “impacto ambiental” como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais” (Artigo 1º, da Resolução CONAMA nº 001/1986).

⁴ A Lei nº 6.938/81 institui os órgãos específicos de controle ambiental, assim como as competências do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio), órgãos executores da política de meio ambiente estabelece também mecanismos e ferramentas para vigilância, bem como princípios nacionais para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, com vistas ao desenvolvimento sócio econômica do país, à defesa da segurança nacional e à dignidade da vida humana. É por meio desse marco legal que são instituídos também o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), de natureza federativa, e o CONAMA, órgão consultivo e deliberativo, cabendo a este último a competência para estabelecer normas e critérios para classificação de atividades como efetiva ou potencialmente poluidoras.

Algumas atividades classificadas como modificadoras do meio ambiente estão elencadas no artigo 2º da referida resolução, para as quais se faz necessário estudos e relatórios de impacto ambiental.

- I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
- II - Ferrovias;
- III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;
- V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
- X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;
- XII - Complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);
- XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;
- XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
- XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;
- XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

Ainda na Resolução CONAMA nº 001 (artigo 5º e 6º), ficam estabelecidas diretrizes gerais para os estudos de impacto ambiental, com determinação de atividades técnicas mínimas a serem cumpridas, abrangendo pelo menos três grandes áreas de conhecimento: Físico, Biológico, Socioeconômico.

(...)

O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Artigo 6º - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

(...)

É também na Resolução CONAMA nº 001 que ficam estabelecidos parâmetros para o desenvolvimento de metodologia de avaliação dos impactos ambientais (negativos ou positivos, diretos ou indiretos, duração no tempo, temporários ou permanentes, grau de reversibilidade, propriedades cumulativas e sinérgicas), com a exigência da verificação sobre os ônus ou os benefícios gerados à sociedade impactada. Conforme o artigo 6º, para os impactos negativos deverão ser apresentadas medidas mitigadoras, juntamente com mecanismos de monitoramento dos impactos positivos e negativos.

A regulamentação de Audiência Pública veio com a Resolução CONAMA nº 009, de 03/12/1987. A finalidade da audiência pública é informar e discutir o projeto de empreendimento, os impactos e os estudos realizados, caso em que a ata lavrada, ao final de cada audiência, e os documentos apresentados no seu transcurso, servem de base, junto com o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA, para análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto (artigo 5º).

Em 1988, a promulgação da sétima Constituição Federal da República Federativa do Brasil, também chamada de Constituição Cidadã, chancelou os avanços obtidos na política ambiental brasileira até então. Ao instituir o Meio Ambiente como um bem de uso comum e

de direito da sociedade, a CF 88 colabora para a consolidação do licenciamento ambiental como importante ferramenta para garantia de direitos (Artigo 225):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Aproximadamente 10 anos após a promulgação da Carta Magna, o CONAMA publicou a Resolução nº 237, de 19/12/1997, que autoriza o órgão ambiental competente readequar condicionantes e parâmetros de controle, ou até mesmo cancelar licenças expedidas, quando verificadas sua inadequação, omissão de informações ou graves riscos ambientais e à saúde humana.

O Plano Estratégico de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, é instituído pelo Decreto Federal 5.758/2006. E, em 2002, por meio do Decreto Federal 4.339/2002 se institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, que objetiva a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade e da utilização sustentável de seus componentes. A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidade Tradicionais é criada pelo Decreto Federal nº 6040/2007.

Inicialmente, a regulamentação da atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental se dava pela Portaria Interministerial 419/2011.

Em 2015, foi aprimorada a participação de órgãos e entidades da Administração Pública Federal nos processos de licenciamento ambiental, denominados intervenientes do processo de licenciamento ambiental. A Portaria Interministerial nº 60, de 24/03/2015, traz maior regulamentação para o dispositivo já presente na Resolução CONAMA nº. 001/1986, dando maior clareza também à Resolução CONAMA nº. 237/1997, no que concerne à readequação das condicionantes estabelecidas.

No caso da referida portaria interministerial, vale destacar o exposto no Artigo 10º, por meio do qual fica instituída a responsabilidade dos órgãos públicos participantes (Fundação Nacional do Índio (Funai), Fundação Cultural Palmares (FCP), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Ministério da Saúde (MS) pelo acompanhamento da implementação das medidas e condicionantes relativas às suas áreas de competência, cabendo a eles também informar ao IBAMA eventuais descumprimentos ou inconformidades. (O procedimento administrativo no âmbito da Funai, como interventor no licenciamento ambiental, está regulado especificamente pela Instrução Normativa nº. 2, de 27/03/2015).

Outros critérios técnicos agregados ao conjunto normativo do licenciamento ambiental especificam tipologia dos empreendimentos e áreas de impacto (Tabela 1).

Tabela 1 – Tipos de Empreendimento e Área de Impacto (em Km)

Tipologia	Distância (Km)	
	Amazônia Legal	Demais Regiões
Empreendimentos lineares (exceto rodovias)		
Ferrovias	10	5
Dutos	5	3
Linhas de Transmissão	8	5
Rodovias	40	10
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoeletricas)	10	8
Aproveitamento hidrelétrico (UHEs e PCHs)	40* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante	15* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

*Medido a partir do(s) eixo(s) do(s) barramento(s) e respectivo corpo central do(s) reservatório(s).

Em sua essência, o licenciamento ambiental contempla a defesa dos interesses ou direitos difusos, que juridicamente são os direitos transindividuais, de natureza indivisível, em que os titulares são pessoas indeterminadas e ligadas por uma circunstância de fato. Por vezes, esse aspecto apresenta desarmonia com o interesse social e/ou benefício público, de modo que a condução de diálogos com a sociedade civil organizada e outros órgãos oficiais é indispensável para legitimar as licenças ambientais (EVTEA - Caderno de Meio Ambiente, 2019)

4.2 DIREITOS INDÍGENAS E O INDIGENISMO

O ECI é parte do processo de licenciamento ambiental, daqueles empreendimentos com possíveis impactos sobre terras e povos indígenas. A Funai é o órgão interveniente responsável pelo acompanhamento dessa etapa do licenciamento ambiental. A base para a realização desse estudo encontra fundamento na legislação ambiental e na legislação indigenista, destacando-se, neste caso, os marcos legais que reconhecem a autonomia e o direito aos povos indígenas na participação em processos decisórios de projetos que interfiram em suas terras ou digam respeito ao seu desenvolvimento econômico. Neste caso, ficam em destaque os Artigos 231 e 232, da Constituição Federal de 1988, e a Convenção 169 OIT.

O *caput* do Artigo 231 reconhece aos povos originários situados em território brasileiro o direito à diversidade que caracteriza suas expressões culturais e cosmológicas, reconhecendo a eles o vínculo originário com a terra que ocupam: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Ao longo de sete parágrafos, esse dispositivo constitucional vem conceituar

“Terra indígena”, indicando sua natureza e finalidade, assim como a natureza imprescritível do direito à terra tradicionalmente ocupada.⁵

(...)

§1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§2º. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§3º. O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§4º. As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§5º. É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§6º. São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§7º. Não se aplica às terras indígenas o disposto no art.174, parágrafos 3 e 4.

O direito originário às terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas é um direito preexistente ao próprio sistema jurídico brasileiro e se refere ao vínculo indissolúvel entre os povos indígenas e as terras que ocupam. Vale destacar que a figura jurídica do “indigenato” foi reconhecida pelas cartas régias portuguesas, estando presente em marcos legais ao longo do período imperial brasileiro, chegando até o período republicano por meio de Constituições Federais, entre elas a atual Carta Magna, fazendo-se presente ainda em súmulas do Superior Tribunal Federal. Conforme esclarece Silva (apud BOTELHO, 2009: 170), “o *indigenato* não

⁵ Não obstante ser garantido o usufruto exclusivo das terras indígenas aos povos que as ocupam, há previsão para a exploração econômica em caso de relevante interesse público da União, com autorização do Congresso Nacional, garantindo a participação das comunidades afetadas nos resultados da lavra. Vedação da atividade garimpeira em cooperativas e autorização ou concessão a estas para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais garimpáveis, conforme o parágrafo 7º do artigo em questão, que redireciona para o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 (sobre a função do Estado como agente normativo e regulador de atividade econômica).

se confunde com a ocupação, com a mera posse. O indigenato é a fonte primeira e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto ocupação é um título adquirido”.

Outros aspectos presentes no Artigo 231 também figuram em legislação anterior, especificamente a Lei nº 6.001, de 19/12/1973, denominada Estatuto do Índio⁶, notadamente a figura jurídica da “terra indígena” e, também, a “nulidade e a extinção dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas ou os atos que validam a exploração das riquezas nela existentes”. Além do reconhecimento dos usos, costumes e tradições como direito aos povos indígenas, a CF 88 ainda reconhece esses povos como parte legítima para ingressar em juízo (Artigo 232), superando, assim, a tutela e, por conseguinte, o anterior projeto estatal de integração progressiva dos povos indígenas à sociedade nacional.⁷

O direito de participação aos povos indígenas em arenas públicas de decisão, é reconhecido pela Carta Magna, quando se trata da exploração minerária em suas terras. No entanto, o reconhecimento desse direito se consolida, de fato, com a Convenção 169 da OIT, de 1989. No Brasil, esse marco legal internacional foi incorporado à legislação brasileira anos depois, por meio do Decreto nº. 5051, de 19/04/2004. Nessa perspectiva, consulta prévia e informada é reconhecido como direito dos povos indígenas (tribais, originários) em todos os casos em que medidas, ações, projetos e decisões, de qualquer ordem, gerem impactos sobre seus territórios, reconhecidas as instâncias de decisão próprias de cada povo. Ainda nesse escopo, cabe ainda ao Estado brasileiro a responsabilidade por promover a igualdade de acesso a direitos e ao seu desenvolvimento econômico, considerando suas diferenças étnicas e culturais.⁸

Artigo 6º

1. Ao aplicar às disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

⁶ A Lei nº. 6001, de 19/12/1973, chamada Estatuto do Índio, é considerada nesse estudo apenas formalmente, já que os aspectos nela presentes relativos ao direito dos povos indígenas às terras que ocupam tradicionalmente, assim como outros relacionados com o direito à diversidade cultural, foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, nos Artigos 231 e 232. Embora o Estatuto do Índio seja uma norma ainda válida dentro do conjunto de leis brasileiras, mostra-se contraditória em relação ao escopo jurídico empregado para fundamentar as atuais políticas indigenistas, destacando-se, para além da CF 88, os marcos legais que reconhecem o direito à consulta e à informação livre, prévia e informada. O Estatuto do Índio representa a política de integração exercida pelo Estado brasileiro sobre os povos indígenas, por intermédio da figura jurídica da tutela, de modo que no âmbito dessa lei não há referência sobre os povos indígenas como sujeitos de autonomia política, nem jurídica.

⁷ O Código Civil de 1916, que dava amparo ao regime tutelar, foi revogado em 2002 pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

⁸ A Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígena, aprovada em 07 de setembro de 2007, também fornece elementos que fortalecem as ferramentas de consulta e informação prévia aos povos indígenas, pelo reconhecimento das instâncias deliberativas dos povos indígenas e, ainda, suas prioridades e interesses.

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Por fim, destaque-se que o balizamento jurídico indigenista vigente vem sendo atualizado pelos próprios povos indígenas, por meio da construção de seus protocolos de consulta – ferramentas que expressam modos próprios de autoridade e participação indígena, no contexto dos processos administrativos ambientais e em projetos de desenvolvimento que geram interferência em terras e territórios indígenas. Assim, para as questões referentes ao Povo Munduruku, devem ser incluídas nos marcos legais para a política indigenista e direitos indígenas o próprio Protocolo de Consulta ao Povo Munduruku (ANEXO 2)

4.3 REFERENCIAL TEÓRICO METODOLÓGICO

A metodologia de pesquisa e trabalho empregada para realização deste Relatório Preliminar tem a perspectiva de atender integralmente os itens I, II, III, e parcialmente os itens V, VI (c),

e VIII do Termo de Referência da Funai (ANEXO 1) e espelha A Etapa 1 do Plano de Trabalho (ANEXO 2)

Este produto foi elaborado com base nas pesquisas em fontes secundárias, para identificação e aproveitamento das produções relevantes sobre o povo Munduruku, as terras de abrangência e empreendimentos na Área de Estudo. Neste escopo, foram pesquisados:

- Estudos do Componente Indígena de outros processos de licenciamento ambiental já realizados junto aos Munduruku, com foco nas Reserva Indígenas Praia do Índio e Praia do Mangue, bem como a outros processos de licenciamento de empreendimentos já instalados na região, como: rodovia BR-163, rodovia BR-230, estações do Porto de Miritituba, UHE São Luís do Tapajós, UHE São Manoel, UHE Teles Pires, entre outros
- Literatura histórico antropológica e ambiental referente ao povo indígena Munduruku, ao seu território de ocupação tradicional, entre teses, dissertações, artigos acadêmicos e demais documentos disponíveis em acervos virtuais universitários, órgãos e/ou instituições que tratam da temática indígena e ambiental;
- Processos da situação fundiária das Reservas Indígenas Praia do Índio e Praia do Mangue, juntamente com processos administrativos de regularização fundiária relacionados a elas, disponíveis em acervo documental da FUNAI;
- Dados sobre as políticas públicas que atendem os povos indígenas estudados, em especial as desenvolvidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Educação (MEC), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e demais políticas federais e estaduais;

Essa pesquisa será realizada no acervo da MRS Estudos Ambientais (EIA/RIMA), em bibliotecas e acervos documentais da FUNAI/Brasília, em acervos de dissertações e teses que compõem o Banco de Teses da CAPES, do Domínio Público e de várias universidades, artigos e periódicos publicados em revistas especializadas, como também reportagens divulgadas nos meios de comunicação tanto escritos como falados, assim como nos portais do Instituto Socioambiental – ISA, do Conselho Indigenista Missionário – CIMI e da FUNAI, acervos virtuais públicos referentes aos órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pelas políticas públicas indigenistas, e demais acervos pertinentes.

As fontes de consulta abarcam uma grande variedade de estudos científicos que abrangem informações sobre as culturas material e imaterial do povo indígena Munduruku, transformações ocorridas em seu território, conflitos, dinâmicas entre os diferentes sujeitos presentes entre os povos indígenas situados na área de influência, relações econômicas entre o povo indígena e a população regional, entre outros temas pertinentes à compreensão da territorialidade indígena. Da documentação referente à política indigenista do Estado brasileiro se destaca, especialmente, o que se refere ao tema regularização fundiária das terras indígenas ocupadas tradicionalmente pelo povo indígena Munduruku, assim como informações de outros empreendimentos na área em Estudo.

Em relação a organização social do povo Munduruku, contato com o colonizador e a ocupação em seu território tradicional tem-se que as referências aqui citadas foram colhidas em estudos e pesquisas realizadas em diferentes períodos históricos. Um dos trabalhos mais significativos é o de Robert Murph & Yoland Murph, realizado na década de 1950, pelo Instituto Antropológico e Etnológico do Pará, denominado “As condições atuais dos Munduruku”.

Quantos aos estudos já elaborados no âmbito do licenciamento de outros empreendimentos, ora pesquisados, cabe alguns apontamentos. Há poucos estudos voltados especificamente para as Reservas Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio, a maioria disponível trata de terras Munduruku do Alto Tapajós.

Os estudos disponíveis que contemplam as citadas reservas indígenas são os da UHE São Luis do Tapajós (Processo nº 08620.070264/2014-49), e os Estudos Etnoecológicos para o Licenciamento Ambiental das obras de pavimentação da BR-230 e BR-163, elaborado em 2010, pela COPPETEC Fundação, no âmbito do Convênio DNIT/COPETC.

Conforme consta na apresentação do ECI do empreendimento, fl. 425 do Processo acima citado, considerando as restrições de acesso as áreas indígenas “as manifestações diretas dos Munduruku foram coletadas junto a indivíduos e lideranças da etnia que se propuseram a conversar e participar de entrevistas informais fora de suas terras e em locais sempre determinados por eles (...) Relevante destacar que no processo de pesquisa a equipe multidisciplinar precisou encontrar alternativas para responder ao exigido no TR”. Consta ainda que “dessa forma, o presente documento veicula o relatório conclusivo ECI, obtido por meio de dados secundários, presença em campo (fora das TIs e áreas indígenas) e entrevistas com indígenas presentes em órgãos da administração pública”.

Outro estudo consultado foi o elaborado no âmbito do licenciamento ambiental das obras de pavimentação (asfaltamento) das rodovias BR-230 (trecho Miritituba-Rurópolis) e BR-163 – entroncamento das duas rodovias (163,5 km de extensão). Denominado Estudos Etnoecológicos, foi elaborado em 2010 com dados secundários e primários nas terras indígenas ocupadas por grupos Munduruku do médio Tapajós (TI São Luiz do Tapajós, TI Km 43, TI Aldeia Nova, RI Praia do Mangue e RI Praia do Índio).

O ECI-EIA elaborado no contexto do licenciamento da UHE São Manoel também consultado, contudo o foco do estudo são as terras Munduruku do Alto Tapajós, havendo poucas referências às Reservas Indígenas objeto deste Relatório. Verificou-se ainda tratar-se de informações bem desatualizadas, pois consta no relatório a informação de que “como não houve trabalho de campo nas mais de 90 aldeias localizadas na Terra Indígena Munduruku, recorre-se a um dos estudos mais completo e atualizado sobre a realidade sociocultural e ambiental de índios dessa etnia”. Trata-se do Levantamento Etnoecológico da Terra Indígena Munduruku, desenvolvido até novembro de 2006, no âmbito do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL) com base nos trabalhos desenvolvidos por Robert Milliken, em 2004” (pg.145).

Outros processos de licenciamento pesquisados e que foram solicitados à Funai: BR-163, UHE Teles Pires; UHE São Manoel e Rio Tapajós Logística. Quanto à regularização fundiária

das reservas foram acessados os Processos Funai 08620.001662/1996-82 e 08620.001663/1996-27.

5 DADOS GERAIS DAS RESERVAS INDÍGENAS PRAIA DO MANGUE E PRAIA DO ÍNDIO (SECUNDÁRIO)

As Reservas Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio, estão localizadas na cidade de Itaituba, as margens do rio Tapajós e próximas a rodovia BR-230, também conhecida como Transamazônica. Em estudos recentes há referências de que os Munduruku denominam a RI Praia do Índio como *Inácio Paygo Ba Maybú*, e a RI Praia do Mangue como *Ikon Bijatpu*.

Conforme base de dados da Funai há três aldeias na RI Praia do Mangue: aldeia Laranjal, próxima a Rua Lauro Figueira de Mendonça, via que corta a RI; aldeia Mangueira e aldeia Mangue, ambas próximas às margens do rio Tapajós, com cerca de 31ha.

Na Figura 5 é possível verificar que a Reserva Praia do Índio é composta por duas áreas separadas pela Estrada do Quinquagésimo Terceiro BIS que dá acesso ao Batalhão de Infantaria de Selva de Itaituba (PA), perfazendo 28 ha. A base de dados da Funai aponta para existência de uma aldeia de mesmo nome da Reserva, Praia do Índio.



Figura 5 – Aldeia Reserva Indígena Praia do Índio
Fonte: Google Earth – Image© 2020 Maxar Technologies



Figura 6 – Aldeias da Reserva Indígena Praia do Índio
Fonte: Google Earth Image©2020 Maxar Technologies

No item a seguir, serão descritos o histórico da demarcação das terras indígenas Munduruku e a situação fundiária das Reserva Indígenas em questão.

5.1.1 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS RESERVAS

Conforme bibliografia consultada, os Munduruku dominavam vasto território na região Amazônica, em constante relação bélica com outros povos indígenas da região, limitado a leste pelo rio Tapajós, a oeste pelo rio Madeira, ao norte pelo rio Amazônas e ao sul pelo rio Juruena.

Encontramos no trabalho de Murphy da década de 1950 a distinção de três grupos Munduruku, sendo o primeiro constituído pelos campineiros (ou da savana), o segundo pelo grupo do rio Cururu, e o terceiro pelos grupos que vivem “entre a população brasileira do Tapajós”. Tal distinção teria se dado pelo grau de contato de cada grupo com a sociedade envolvente. “Logo depois do acordo de paz entre os Munduruku e os colonos de Santarém, em 1795, as aldeias indígenas tais como Santa Cruz, Curi e Uxitú foram fundadas no Baixo Tapajós, para estabelecer os nativos migrantes nas margens do rio.” (Leopoldi, 1979 apud Gonçalves, 1997)

Os primeiros estudos sobre a ocupação dos Munduruku visando a demarcação do seu território tradicional se deram na primeira metade da década de 1940, após a instalação da 2ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção ao Índio no Pará. Nesse contexto, o Governo do estado do Pará destinou aos Munduruku uma área de 510 mil ha, situada entre o rio Cururu e rio das Tropas. Entretanto, essa destinação não considerou a integralidade do território Munduruku (RODRIGUES, 1999).

Em 25 de julho de 1961, por meio do Decreto 51.030, é criada a Reserva Florestal⁹ Mundurucânea, cujos limites incluíram a área destinada aos Munduruku pelo Decreto 305 de 1945, mas deixando fora parte do território histórico e tradicionalmente ocupado, gerando insatisfação por parte dos indígenas.

Ressalta-se que, nesse período (1961) foram criadas no Brasil várias Reservas Florestais sobrepostas à territórios indígenas, tais como: Reserva Florestal Gurupi (MA), Reserva Florestal Tumucumaque (AP), Parque Monte Pascoal (BA), entre outras, que tinham como diretrizes que “dentro do polígono constitutivo da Reserva Florestal serão respeitadas as terras do índio, de forma a preservar as populações aborígenes, de acordo com o preceito constitucional e a legislação específica em vigor, bem como os princípios de proteção e assistência aos silvícolas, adotados pelo Serviço de Proteção aos Índios; e que cabia ao Serviço de Proteção aos Índios o serviço de assistência aos silvícolas nas áreas que a estes são destinadas e na conformidade do disposto neste artigo”. No entanto, a administração das Reservas Florestais e as demais atividades a ela afetas eram exercidas por funcionários do Ministério da Agricultura, designados para esse fim”,¹⁰ o que gerou fortes conflitos entre indígenas e os chefes das reservas pela disputa do uso dos recursos naturais.

Os conflitos se tornavam mais intensos já que as próprias diretrizes do SPI eram a de explorar as riquezas naturais da área e demais fontes do patrimônio indígena, como fonte de recursos para garantir a manutenção dos postos indígenas e o desenvolvimento econômico das comunidades indígenas. Nesse mesmo período as invasões para garimpagem aumentaram exponencialmente, levando para dentro das aldeias doenças e morte.

Em razão das epidemias e surtos de sarampo, coqueluche, tuberculose, pneumonia e outras doenças que causaram baixa populacional, houve uma intensa migração dos Munduruku do alto para o médio e baixo Tapajós, que atribuíram essa situação a feitiçaria.

Em 1968, por meio do Decreto 62.998, a área da Reserva Florestal Mundurucânea passa a ser de uso exclusivo do povo indígena Munduruku. A implantação de grandes projetos governamentais na Amazônia tem início na década de 1960, com especial destaque a rodovia BR-230, conhecida como Transamazônica que corta a região (leste a oeste), e a rodovia BR-

⁹ Quase todos os decretos das RF são da mesma data: 1961, quando o governo Jânio Quadros criou Florestas Protetoras, que depois se tornaram em Reservas Florestais. Considerando que a categoria Reserva Florestal é tida como uma categoria transitória, pode-se deduzir que são áreas que estão “reservadas” para serem transformadas em alguma outra Unidade de Conservação.

¹⁰ Decretos nº 51.043, de 25 de julho de 1961; e Decreto nº 51.026, 25 de julho de 1961.

163, conhecida como Cuiabá-Santarém, de sul a norte, estradas que se cortam em “cruz” e abrem dois eixos de penetração e integração (CHAVES, 2010).

Na década de 1970, a Política Indigenista brasileira, passa a seguir as diretrizes do Plano de Integração Nacional (PIN), em especial para a liberação de áreas para o avanço das frentes de colonização no Centro-Oeste e no Norte do país.

O Estatuto do Índio a Lei 6001 de 1973, promulgada com viés integracionista e assimilacionista, vem para respaldar as ações do órgão indigenista que fomentava a “pacificação” de povos indígenas que habitavam nos eixos das áreas projetadas para os empreendimentos governamentais e mineração.

A área delimitada como Reserva Florestal Mundurucânea pelo Decreto nº 305, foi declarada como de posse permanente dos Munduruku em 1982, por meio da Portaria nº 1.374/PRES/Funai. No entanto, várias aldeias importantes e centrais ficaram de fora dessa Portaria. Assim, novos estudos de identificação foram realizados, em 1987, agora coordenados pela antropóloga Carmen Sylvia Soares Affonso, servidora da extinta Funai de Belém. Os estudos resultaram na interdição (modelo usado antes da CF de 1988, para garantir a demarcação dos limites físicos) dos novos limites propostos.

Os indígenas voltaram reivindicar novos estudos, pois a área referente as cabeceiras do rio Cururu, onde havia aldeias antigas, permaneceram de fora da delimitação. Diante disso, por meio da Portaria nº 1.137/PRE/FUNAI/1993, foi constituído um grupo técnico de identificação e delimitação, esse coordenado pela antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues, da Universidade de Brasília. O estudo de identificação e delimitação da TI Munduruku foi aprovado em dezembro de 1998. Após período de contraditório administrativo, o Ministério da Justiça declarou a terra como de posse permanente do povo Munduruku. Por meio do Decreto de 25 de fevereiro de 2004, a área foi então homologada pela Presidência da República com aproximadamente 2.381.795 ha. Outras terras indígenas, tal como Sai-Cinza, contígua a TI Munduruku, correu paralelamente, todas tendo início com os estudos da antropóloga Carmen Affonso.

Nesse contexto, atualmente, os Munduruku habitam tradicionalmente mais de cento e trinta aldeias, divididas em dez terras indígenas, reconhecidas oficialmente pela Funai, além de várias comunidades que aguardam a demarcação de suas terras (Quadro 4). Dessas, sete encontram-se localizadas no eixo da calha do rio Tapajós (alto, médio e baixo rio Tapajós), e seus afluentes.

Quadro 4 – Terras Indígenas com Ocupação Tradicional Munduruku, População e Localização.

Nº	Nome da TI	Área/ha (aprox)	Situação Atual	População	Município/UF
1	Apiaká-Kayabi*	109.000	Regularizada	885	Juara/MT
2	Bragança-Marituba	13.515	Declarada	231	Belterra/PA
3	Coatá-Laranjal	1.153.210	Regularizada	2.484	Borba/AM
4	Kayabi*	1.053.257	Regularizada	768	Apiacás e Jacareacanga/PA

Nº	Nome da TI	Área/ha (aprox)	Situação Atual	População	Município/UF
5	Munduruku	2.382	Regularizada	2.382	Jacareacanga/PA
6	Munduruku-Taquara	25.323	Declarada	171	Belterra/PA
7	Praia do Índio	28	Reserva Indígena	125	Itaituba/PA
8	Praia do Mangue	31	Reserva Indígena	168	Itaituba/PA
9	Sai-Cinza	126.000	Homologada	1.739	Jacareacanga/PA
10	Sawré Maybu	178.000	Delimitada	168	Itaituba, Trairão/PA

Fonte: Site Funai, 2019 e ISA, 2018

***Ocupada por Munduruku e outros povos indígenas**

Conforme pode ser observado no quadro acima, a maior parte do território Munduruku está localizado no eixo do rio Tapajós (alto, médio e baixo) no estado do Pará, excetuando três terras que encontram-se nos estados do Mato Grosso e Amazonas.

Verifica-se ainda que há na região do médio e baixo Tapajós terras de ocupação tradicional Munduruku, no conjunto do território, ainda não demarcadas, como Sawré Jaybu, Sawré Bap'In (Apompu) e Escrivão, contempladas no TRE da Funai para participação na elaboração do Plano de Consulta

Cada uma dessas terras abriga uma parcela dos Munduruku em situação sociocultural específica, devido a particularidades locais, que vão desde diferenças ambientais à memória e à experiência de processos históricos próprios³.

A presença dos Munduruku nas Reservas Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio é resultado da migração grupos que viviam na aldeia Cabitutú, da aldeia Canangodá, hoje extinta, para a região de Itaituba, no contexto do declínio do garimpo e da luta pela posse de suas terras tradicionais. Isso se deu por volta da década de 1960, período que Itaituba era um município de pequena população. Os primeiros a chegar teriam sido da família do Senhor Clementino Munduruku e Juliana Saw, que teriam saído do alto Tapajós por acusações de feitiçaria.

A antropóloga Carmen Affonso da Funai conclui em seu relatório:

Os Mundukuku mais velhos da Praia do Índio são originários dos campos da Mundurucânia, e os mais jovens da região do Sai-Cinza, esses Munduruku passaram alguns anos perambulando por vários pontos do Tapajós e pela periferia de Itaituba, até que em 1968 se estabeleceram na Praia do Índio e os Munduruku da Praia do Mangue são originários da TI Sai-Cinza e se estabeleceram na região em 1970 (Processos FUNAI/BSB 2302; 2209/88; e 1662/92).

Segundo Chaves (2010) no contexto das lutas xamânicas, de acusações de feitiçaria, que tinha ao fundo conflitos de facções pela exploração do garimpo, um grupo liderado por um dos caciques derrotado nas disputas internas para cacique geral dos Munduruku, desceu para as proximidades da cidade, num lugarejo conhecido por São José, onde permaneceram por cerca de três anos, até que foram obrigados a desocupar o local. Por ter boa relação com o

prefeito de Itaituba, esse grupo recebeu uma pequena área nas proximidades do município, na margem esquerda do rio Tapajós, onde se instalaram e fundaram Praia do Mangue. Um ano depois, uma família se instalou 3 km abaixo, fundando Praia do Índio.

A porção doada para Reserva Praia do Mangue, possui superfície de 30 ha e perímetro de 3 km. Está no lote urbano nº 738 da Gleba Pública Arraia (Federal), que foi demarcada pelo Incra em 1986. Permanece pendente a regularização como terra tradicional pela Funai.

A Reserva¹¹ Indígena Praia do Índio é fruto da ocupação de um grupo Munduruku da Praia do Mangue. Por meio de um acordo foi destinado a esses Munduruku o lote rural nº 739 da Gleba Pública Arraia, no município de Itaituba. Contudo, parte da área ocupada foi destacada e cedida ao exército, por ordem do governo federal. Assim, também permanece pendente a regularização pela Funai.

Segundo Gonçalves (1997), a porção de terra das Reservas ocupada pelos Munduruku era maior, no entanto, na década de 1960, com a passagem da BR-230, a população de Itaituba aumentou, e o prefeito da cidade “exigiu que se fizesse uma divisão da área indígena”.

Ao longo das últimas décadas houve várias tentativas de retirar os Munduruku dessas duas áreas, mas todas sem êxito. Contudo, devida a proximidade com a área urbana e vias que cortam as reservas, são constantes os conflitos envolvendo índios e não índios. A pressão das frentes econômicas, o asfaltamento da BR-163 e a criação de Projetos de Assentamentos na região, mobilizaram e ainda mobilizam os indígenas do baixo e médio Tapajós, em especial das Reservas de Itaituba, para a regularização de suas terras.

Por se tratar de áreas inseridas em Gleba Pública Federal, a regularização da Gleba Arraia poderia se dar destacando as áreas das Reservas dos Munduruku, para serem registradas na Secretária do Patrimônio da União -SPU, em nome da Funai, para uso e fruto do povo indígena. Entretanto, conforme banco de dados da Diretoria de Proteção Territorial, há registros na Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGID, por estudos de identificação e delimitação de terra tradicionalmente ocupada, conforme Decreto 1776/96, já que a área é fruto de doação e negociação e nunca houve constituição de um Grupo Técnico como preconiza a legislação vigente.

¹¹ Ressalta-se que Reserva Indígena é uma categoria inscrita na Lei 6001/1973 - CAPÍTULO III - Das Áreas Reservadas Art. 26. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais. Parágrafo único. As áreas reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades: a) reserva indígena; b) parque indígena; c) colônia agrícola indígena. Art. 27. Reserva indígena é uma área destinada a servidor de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência.

São normalmente terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional.

5.2 ASPECTOS SOCIOCULTURAIS, ECÔNOMICOS E POLÍTICOS DO POVO MUNDURUKU (DADOS SECUNDÁRIOS)

Habitantes imemoriais do interflúvio dos rios Cururu e das Tropas, dois afluentes da margem direita do rio Tapajós, os Munduruku, o povo indígena Munduruku, que se autodenominam *We Dji Nyo*, o que pode ser traduzido como “Nós, as pessoas” (MURPHY, 1960:126) ou *Wuy jugu* (RAMOS, 2003) é pertencente à família linguística Munduruku, do tronco Tupi, e vive em várias áreas da região Amazônica, entre as bacias do rio Madeira no Amazonas e do rio Tapajós e seus afluentes, no estado do Pará.

Com população estimada de 11.600 no Censo, 2010, hoje compartilham terras com os povos Apiaká e Kayabi, no Mato Grosso. Já a designação Munduruku, como são conhecidos desde o século XVIII, teria o significado de “formigas vermelhas”, denominação dada pelos Parintintin (Kagwahiva), povo rival, por sua forma de organização em ataques em massa aos inimigos (RAMOS, 2003)¹². A seguir, com base na bibliografia consultada, serão apresentadas informações sobre a organização social e política Munduruku.

5.2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

Alguns aspectos da morfologia social Munduruku chamam atenção, pois apesar da filiação linguística Tupi, algumas características se diferenciam dos povos Amazônicos e evocam os povos do tronco Jê da região Central do país. Talvez por isso essa filiação passou por momentos de contestação por alguns estudiosos.

Em relação à morfologia social, pois apresentam, tradicionalmente, arranjos mais tipicamente observados entre os Jê do Brasil Central, como aldeias circulares e Casa dos Homens; b) Na organização social, pois se estruturam em metades exogâmicas compostas de clãs patrilineares, diferindo da situação mais comum no dravidiano amazônico, onde o cognatismo e a endogamia reinam no âmbito do grupo local. Entre os Munduruku vigora uma ideologia patriorientada, na qual a identidade de grupo é conferida em linha paterna. c) O sistema de parentesco “desarmônico” (cf. Lévi-Strauss), que combina patrilinearidade à uxorilocalidade, isto é, a identidade transferida pela via paterna à regra de residência pós-marital matrilocal – também um arranjo incomum na Amazônia indígena. (Funai – RCID Sawré Muyby, 2013)

Com objetivo de clarear essas questões o linguista Aryon de Rodrigues, realizou estudo detalhado dos cognatos da língua Munduruku em relação às outras línguas Tupi e ratificou a sua filiação.

Segundo dados do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação - RCID da TI Sawré Muybu (2013) a partir da proposta de classificação quadripartite apresentada pelo

¹² Fonte: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Munduruku>

etnólogo Steward no *Handbook of South American Indians* (HSAI), os Munduruku seriam então categorizados como “tribos de floresta tropical”, ou tupi amazônicos.

A região denominada por Mellati (2011), no conceito de “áreas etnográficas”, de “Amazônia Centro-Meridional”, abrange além dos Munduruku, os povos Tupi-Kawahibe (Parintinti, Uru-eu-wau-wau, Juma, Karipuna, Amondawa, Piripikura), os Mura-Pirahã, Juruna, Xipaia, Kaiabi, Apiaká, Arara, entre outros. Essa associação se dá, principalmente pelas intensas relações de guerras estabelecidas historicamente entre esses povos (FUNAI, 2013)

Na Figura 7 – recorte da região Tapajós-Madeira do Mapa Etno-Histórico de Curt Nimuendaju, com registros sobre os índios do Brasil, é possível verificar a localização, distribuição e migração do povo Munduruku entre outras etnias até 1944, quando Curt elaborou essa edição para o Museu Nacional do Rio de Janeiro.

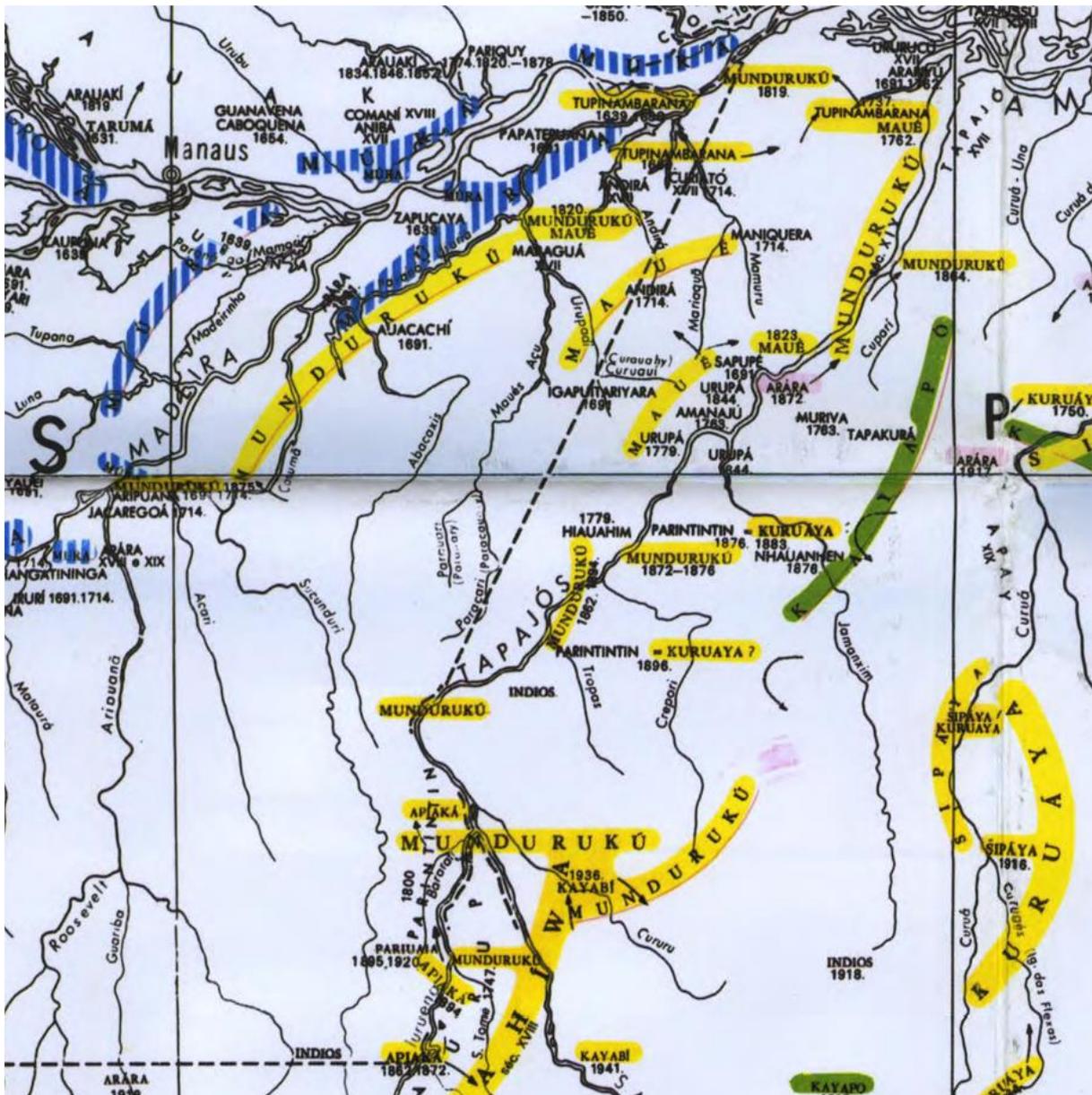


Figura 7 – Território de ocupação histórica Munduruku
Fonte: Mapa Etno-Histórico de Curt Nimuendaju (IBGE, 2002)

Como a maioria dos povos indígenas brasileiros, a situação sociolinguística dos Munduruku é o resultado de diferentes momentos da história de contato com as frentes de colonização e pela dispersão em diferentes espaços geográficos ocupados por este povo ao longo de sua história (Estudo Etnoecológico, 2010).

A pesquisa bibliográfica aponta que a maior parte das comunidades Munduruku que vivem em pequenas aldeias às margens do Tapajós, são bilingue. Já nas aldeias do Alto Tapajós a maioria das crianças, mulheres e idosos falam apenas a língua materna. Os homens jovens, talvez pelas relações necessárias a política externa ao grupo, falam o português com mais fluência. Verifica-se ainda casos em que a língua Munduruku passa por processo de desuso, em especial nas aldeias do médio e baixo rio Tapajós, onde há crianças e jovens que não falam fluentemente a língua materna.

Conforme Ramos (2003) nos aponta, por serem exímios conhecedores dos rios e matas da região onde habitam, os Munduruku se espalharam com facilidade nas matas, organizando-se em pequenos povoados, em uma vasta área no Vale do rio Tapajós. Habitam, em geral, regiões de florestas, às margens de rios e igarapés navegáveis, sendo que as aldeias tradicionais da região de origem ficam nos campos chamados “campos do Tapajós”

Os primeiros registros da presença dos Munduruku são de José Monteiro de Noronha, datados de 1769, que os chamou de Matucuru. Esse reconhecimento e primeiro contato ocorreram nas margens do rio Maués, tributário do rio Madeira, antiga Capitania do Rio Negro, que é o atual estado do Amazonas, onde ainda vive parte do povo, mais especificamente, na Aldeia Koatá Laranjal, cujo modo de vida apresenta certas diferenças com os grupos que vivem na região do Tapajós. Foi no século XVIII, por volta de 1770, segundo dados da Funai e Van Velthem (1978), que os Munduruku dominaram a região do rio Tapajós e dos rios Maués-Assu, Abacaxi e Canomá, afluentes do Madeira.

Foi no século XVIII que se intensificou as relações entre grupos indígenas, sobretudo Arara, Mura e Munduruku com frentes extrativistas e as missões religiosas, e a expansão pelo baixo e médio Tapajós. As relações comerciais entre Munduruku e regatões estavam baseadas na troca de gêneros alimentícios e drogas da mata dos primeiros (principalmente salsaparrilha, cravo do Maranhão e óleo de copaíba), por panos, bebidas alcoólicas e outras quinquilharias dos segundos (Arnaud, 1974 *apud* Chaves¹³ 2010).

As primeiras tentativas de se consolidar uma frente mineradora na região, também se deu no século XVIII, com a liberação da navegação pelo Tapajós em 1790 e pelo Madeira, já em 1852, até então proibidas por Portugal, receoso no êxodo que poderia causar à região Norte, o fascínio pelas minas do Centro-Oeste e Minas Gerais (Menéndez, 1998 *apud* Chaves, 2010)

¹³ Os Estudos Etnoecológicos – Licenciamento Ambiental BR-230/BR163 (2010) foi coordenado pelo antropólogo Rodrigo Chaves.

Os cursos de água são os grandes ordenadores do território físico dos Munduruku. A presença deste povo em várias áreas da região amazônica é mais bem compreendida quando eles são apresentados como uma nação destemida e guerreira, que realizava grandes incursões do Madeira ao Tocantins, com a finalidade, entre outras, de obter “troféus” de cabeças de inimigos que eram mumificadas e as quais atribuíam poderes mágicos

Eram conhecidos como “Cortadores de Cabeças”, que exibiam as cabeças de seus inimigos (paxiauá-á). As cabeças mumificadas, tidas como troféus, eram espetadas em cajados ou lanças e recebiam o nome de “paxiauá-xenã”. Os Munduruku mantiveram o domínio bélico e cultural do Vale do Tapajós desde o século XVIII, região conhecida por Mundurukânia, como registrou o cronista Ayres de Casal em 1818, distribuindo-se em uma ampla área territorial em aldeias, vilarejos próximos às áreas urbanas. (RAMOS, 2003; MARTINEZ, 2007, p. 17).

Se por um lado o contato com os regionais baseado em relações comerciais (troca) ajudou a manter relações mais amistosas entre índios e não índios, a expulsão das missões religiosas da região, baseada na legislação pombalina, tensionaram novamente as relações, gerando ataques dos Munduruku, como ao forte Tapajós em 1780. Em retaliação as incursões e ataques dos Munduruku aos povoados, os portugueses organizavam várias expedições e tropas de resgate, que culminou em “acordos de paz” entre chefes indígenas e autoridades colônias. Com isso a maior parte dos Muduruku acabaram em aldeamentos missionários, e inseridos na exploração das chamadas “drogas do sertão”. Outra parte do grupo permaneceu em guerra contra etnias rivais, favorecendo a ação dos colonizadores na ocupação da região (RAMOS, 2003)

O primeiro aldeamento missionário a ser instalado no alto Tapajós foi a Missão Bacabal, estabelecido em 1872, abaixo da foz do rio Crepuri, controlado pelos Franciscanos, no entanto, algumas aldeias mais distantes e de difícil acesso permaneceram autônomas até o início século XX.

Por conta do declínio das minas de ouro em região mais ao sul, que o governo de português passa a ver como alternativa promissora a exploração de minas de ouro e prata em regiões menos acessíveis no Norte do país. Com isso, ainda no século XVIII tem início as primeiras tentativas de consolidação da frente mineradora na região, com abertura da navegação pelo rio Tapajós em 1770 e pelo rio Madeira em 1852, proibida até então por Portugal.

A expansão da exploração do caucho e a seringa (ciclo da borracha), acelerou o processo de ocupação não-indígena no alto Tapajós, em especial, no final do século XIX, com a migração de trabalhadores nordestinos, como mão de obra dos seringais. Esse fato gerou a invasão de territórios indígenas, impondo aos indígenas constatare deslocamento em toda região amazônica.

Os contatos dos Munduruku com as frentes de expansão variaram de acordo com a facilidade de acesso aos seus territórios, sendo esse um dos fatores do surgimento de aspectos diferenciados da cultura entre os indígenas localizados nas margens do rio Tapajós, rio Madeira, Cururú e na área de cerrado conhecida como Campos do Tapajós, região onde

encontram-se as aldeias mais tradicionais, e que é cenário de boa parte da mitologia deste povo (RAMOS, 2003).

As relações de trocas comerciais entre os Mundurukus e comunidade regional se intensificam muito no século XIX. Eles passam a procurar os entrepostos comerciais e aldeamentos, em busca de novas possibilidades de subsistência (Rodrigues, 1999: 45). Por volta de 1818, segundo dados levantados por Arnaud apud Chaves 2010, Itaituba já era conhecida como um dos centros da região amazônica de exploração e comércio de especiarias do Alto Tapajós chegando a ter, cinco décadas depois, já com o advento da exploração da borracha, oito casas comerciais, quatro nacionais e quatro estrangeiras (Arnaud, 1974: 209).

A expansão da economia na região consolidou a exploração do caucho (*Castilloa elastica*) e da seringueira (*Hevea brasiliensis*), já na segunda metade do século XIX, dando origem ao ciclo da borracha. Com isso tem-se a aceleração do processo de ocupação por não índios da região do alto Tapajós com a exploração comercial dessas espécies. A atividade seringueira, que se inicia ainda no século XVIII, domina a economia amazônica por todo o século XIX, atingindo seu ápice no período de 1850 a 1910, tendo no trabalho indígena e de migrantes, principalmente da região Nordeste, seu principal meio de produção (Rodrigues, 1999: 46).

De acordo com Gonçalves (1997) que faz uma análise dos registros de autores e pesquisadores desse período, os indígenas eram mantidos numa situação análoga a da escravidão, dependentes da negociação com determinados regatões, e terminada a safra era utilizados como remeiros e outras atividades de serviço, e, “caso falecesse o patrão, os devedores insolentes eram incluídos na partilha dos seus bens”. “Entre 1909-12, conforme Chuvas, ‘no lugar denominado Praia do Sossego (acima da barra São Manuel) dezenas de índios foram trucidados por determinação do citado delegado, sendo em seguida divididos seus filhos e mulheres” (Chuvas, 1939 e Arnaud, 1974 apud Gonçalves, 1997).

A fixação dos Munduruku nas margens de rios navegáveis da região é atribuída por historiadores ao comércio que era realizado pelos regatões, pois, a partir do século XIX, os Munduruku das aldeias de campo se deslocavam, na estação da seca para as margens do Tapajós para trocar borracha e produtos da floresta por bens industrializados. Na percepção dos Munduruku, outros fatores foram preponderantes nessa fixação, como o grande surto de sarampo do início da década de 1940, quando muitos morreram, inclusive chefes de grandes aldeias tradicionais (RAMOS, 2003).

Fundamentado nos Decretos 10.642 de 16 de abril de 1942 e 17.684 de 26 de janeiro de 1945, os quais autorizavam o Serviço de Proteção ao Índio – SPI a explorar as riquezas naturais e demais fontes do patrimônio indígena, com objetivo de “garantir a emancipação econômica dos indígenas”, é que se instalou os Postos de Atração pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) na região, por volta da década de 1940. A 2ª Inspetoria Regional do SPI, atuava através de uma Ajudância e tinha sob sua jurisdição a área Madeira-Tapajós. Assim, o Posto Indígena na aldeia Apompê, foi instalado em 1942.

Essa instalação se deu no novo período do boom da produção de borracha e contribuiu, junto com a Missão Franciscana, para outro período de aceleração e consolidação do processo

de deslocamento dos Munduruku. Desde o fim do século XVIII existiam três povoações fundadas por brancos: Vila Nova da Rainha, composta também por índios Sapupé e Mawé, Missão do Mahué e a Missão do Canumá, esta última direcionada especificamente à catequese dos Munduruku (Estudo Etnoecológico, 2010).

Por meio do Decreto 305, de 21 de março de 1945, o Governo do Pará destina aos Munduruku, uma área de 510 mil hectares, situada entre o rio Tropas e rio Cururu, sendo apenas uma parte de seu território tradicional. Em 1961, no contexto da criação de várias Reservas Florestais com a Presença Indígena¹⁴ o governo federal cria a Reserva Florestal Mundurucânea, por meio do Decreto 51.030, abrangendo os limites da área doada pelo Decreto 305 (RODRIGUES, 1999).

A criação da Reserva Florestal acabou sendo uma porta aberta para o aumento da extração garimpeira na área. Segundo Arnaud (1974), em 1967 a população não indígena de Itaituba era de aproximadamente 10.000 pessoas, sendo que destes, 5.000 eram garimpeiros distribuídos entre Itaituba e Serra do Cachimbo.

O aumento da invasão para extração do garimpo intensificou a migração indígena para o baixo Tapajós que fugiam das doenças levadas pelos “brancos”. Sarampo, coqueluche e tuberculose são algumas que provocaram a morte de muitos indígenas e uma profunda “desestabilização cosmológica e política, pela representação do poder do xamã na sociedade Munduruku, traduzida como a proliferação do poder dos feiticeiros entre eles e da instalação do caos social pelo ataque de espíritos malignos” (Gonçalves, 2001 apud Chavez, 2010).

O processo de contato intenso com não índios culminou em mudanças nos aspectos da vida cultural dos Munduruku, no entanto elementos de atividades mais significativas permanecem presentes com novos significados. Segundo Ramos (2003), a riqueza da cultura Munduruku é extraordinária, e inclui vasto repertório de canções tradicionais de musicalidade e poesia incomum.

Essa riqueza está presente também na cultura material, se destacando as cestarias e trançados, atividades tradicionalmente masculinas. A grafia dos cestos, incluindo do Iço, cesto que as mulheres usam para coleta e colheita na roça, é feita com urucum e identifica o clã do marido (RAMOS, 2003).

Os Munduruku se organizam em sistema de metades, Ramos (2003) destaca que são duas metades exogâmicas, que são identificadas como a metade vermelha e a metade branca. Existem atualmente cerca de 38 clãs mais conhecidos, originando as relações de parentesco e outros diversos significados na relação com o cotidiano da aldeia, o mundo da natureza e do sagrado. O Povo caracteriza-se pela presença de grupos de descendência unilinear, sendo patrilinear, ou seja, a criança pertence ao clã do pai. Contudo, a regra de moradia é matrilocal (ou uxorilocalidade), a qual o rapaz (genro) é quem vai morar na casa do sogro, assumindo a responsabilidade por colaborar na manutenção da casa. Essa permanência pode se dar até

¹⁴ Ver Parque do Tumucumaque (AP), Reserva Florestal do Gurupi (MA), Parque do Xingu (MT)

a chegada do segundo filho, quando o rapaz deve construir uma nova casa para sua família (uxorilocalidade temporária), (BRASIL, 2013)

Os clãs representam unidades que regulam as relações internas no fluxo cotidiano da vida social do grupo, com implicações sobre práticas econômicas, reciprocidade, organização cerimonial, parentesco, neste caso se dão os casamentos intermetades, pois cada indivíduo de uma metade só deve se casar com outro da metade oposta. As regras de casamento, são claras e implicam na manutenção de uma extensa rede de relações entre aldeias, e tem-se como casamento preferencial os entre primos cruzados (RAMOS, 2003)

Entre os Munduruku os ritos de casamento marcam a ascensão do jovem à idade adulta, trazendo-lhe respeito dos mais velhos e sinaliza a mudança interior no território e entre aldeias (SOUSA, 2008, p. 35).

Segundo Figueira (2017), a escolha por novas aldeias é uma habilidade entre os Munduruku. Para essa busca, os homens da família que saem para prover a caça e a pesca percorrem extensas áreas do território Munduruku, até localizar bons lugares. Em muitos casos os a escolha passa pelos mais velhos da família e da aldeia que interessam-se por regiões mais bonitas, com fartura de caça, pesca e castanhas, ou com “terra preta”, devido ser mais favorável à agricultura (BRASIL, 2008)

A busca por novos locais para construção das aldeias pode se dar por vários motivos, como o esgotamento de recursos naturais, aumento da população, dificuldade de acesso, doença, acusação de feitiços, entre outros. Após a demarcação da Terra Indígena Munduruku, que se deu com apoio do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – Funai, vários projetos de capacitação voltados ao monitoramento e vigilância do território foram implementados com os Munduruku. Paralelo a essas capacitações, foi elaborado o Levantamento Etnoecológico da TI Munduruku, que tinha por principal objetivo propiciar subsídios a planejamentos de gestão territorial a partir de suas potencialidades. A partir desse trabalho, a escolha dos Munduruku por novas aldeias para fixação das famílias passou a considerar também o critério de proteção territorial.

Em relação a sua organização política, os Munduruku do médio Tapajós vivem em aldeias autônomas politicamente, cabendo a figura do cacique, apoiado pelas suas lideranças de base, as decisões cotidianas. Geralmente essas lideranças são professores, agentes de saúde e presidentes de associações. Apesar da autonomia dessas aldeias, entre os Munduruku há a figura do “cacique geral”, que atua em processos político internos e externos e de maior complexidade que envolvem o povo como um todo. Atualmente, essa atribuição é exercida pelo Senhor Arnaldo Caetano Kaba.

Além da organização centrada nos cacicado, os Munduruku se organiza em Associações Indígenas, como a Associação Indígena Pusuru (criada em 1991), no contexto da luta pela demarcação; Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós (CIMAT - 1991); Associação Extrativista do Kabitutu Wyxaximan (rio Kabitutu); Associação Kerepo (TI Sai Cinza); Associação do Teles Pires; e Organização Social e Política do Povo Munduruku.

Consta ainda que o Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós (CIMAT), teria sido criado com o objetivo de fomentar discussões entre os Munduruku do Alto Tapajós, com os residentes no Médio Tapajós, ou seja, nas RIs Praia do Índio e Praia do Mangue e na cidade (Ramos, 2013).

Outras Associações detectadas na região:

- ✓ Associação Da'uk
- ✓ Associação de Mulheres Munduruku Wakoborun
- ✓ Associação Indígena Dace
- ✓ Associação Indígena Kurupsare
- ✓ Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós

Os Munduruku contam ainda com apoio de várias Organização não Governamentais Ambientalistas, Indígenas e Indigenistas, podendo ser citadas:

- ✓ Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB
- ✓ Articulação do Povos Indígenas do Brasil – APIB
- ✓ Movimento Tapajós Vivo
- ✓ Instituto Socioambiental – ISA
- ✓ Secretariado da CNBB do Regional Norte 2 (Pará e Amapá)
- ✓ Pastoral da Comunicação – PASCOM
- ✓ Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP
- ✓ Instituto de Pastoral Regional – IPAR
- ✓ Comissão Pastoral da Terra - CPT N2
- ✓ Conselho Indigenista Missionário – CIMI
- ✓ WWF - Brasil
- ✓ Greenpeace

Segundo alguns pesquisadores, tal modelo segmentado de política acaba permitindo uma participação mais ampla dos indígenas das aldeias, em todos os níveis de decisão.

É possível afirmar que várias vertentes da vida cultural dos Munduruku sofreram profundas modificações após o contato com as frentes colonizadoras. Por serem considerados um povo guerreiro, várias demonstrações culturais importantes estavam vinculadas às atividades de guerra, com aspecto simbólico marcante para o homem e a sociedade Munduruku. Esse tipo de demonstração tem sido verificado nos dias de hoje em alguns momentos políticos conflituosos, como a ocupação do canteiro de obras da UHE Belo Monte em 2013, e os movimentos contra a UHE São Luiz do Tapajós nos anos seguintes.

Práticas culturais ligadas à pesca, ainda são cultivadas, como as brincadeiras com timbó, uma raiz que após ser triturada é lançada nos rios para favorecer a captura dos peixes. Normalmente no dia anterior à “tinguejada”, a raiz do timbó é amassada sobre troncos, onde é socada com pedaços de paus de forma ritmada. As mulheres, principalmente as mais jovens, colhem urucu ou a seiva que parece uma goma branca de um arbusto chamado sorva, e perseguem os homens a fim de passar estes produtos no rosto e nos cabelos, sendo que eles fogem e dá-se então início a um jogo por toda a aldeia (RAMOS, 2003).

Sobre a cultura material destacam-se as cestarias e os trançados, atividades exclusivamente masculinas, que confeccionam o lthú (cesto com o qual as mulheres carregam os frutos e produtos da roça), as peneiras e demais utensílios de uso doméstico produzidos com talas e fibras naturais

5.2.2 BREVE CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA

Segundo Censo do IBGE, 2010, no estado do Pará a população indígena autodeclarada é de cerca de 51.000 indígenas. O povo indígena Munduruku é um dos mais populosos do Pará. No total, são 13.755 (Siasi/Sesai 2014), dispersos em aldeias dos rios Amazonas, Madeira e Tapajós, e está entre as quinze etnias mais populosas por localização de domicílio. Desses, aproximadamente 11.000 habitam no alto Tapajós.

Segundo dados do Estudo do Componente Indígena - ECI no âmbito do licenciamento da AHE Tapajós (2014), as características da organização social e mobilidade espacial dos Munduruku, contribuem, para a complexidade em se ter um número censitários exato por aldeias. A mobilidade dentro do território tradicional se dá por várias razões como conflitos internos e externos ao grupo, esgotamento de recursos naturais, doenças que podem ser consideradas fruto de “feitiços”, entre outros.

Dados do DSEI coletados em 2012 pela equipe do ECI mencionado, atestaram para a presença de cerca de 1.864 Munduruku nas aldeias do médio Tapajós (urbanas e às margens do rio). No total, os indígenas informaram à equipe, serem cerca de 14 mil no baixo, médio e alto Tapajós.

No Quadro 5, apresenta-se dados populacionais das Reservas Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio coletados na bibliografia consultada, tais como:

1985 - Relatório Sobre a situação dos Munduruku que residem nas localidades Praia do Índio e Mangue – Itaituba (PA) – Carmem Affonso – Processo Funai 2209/88 (fls.15) Processo 1663/96 (fls. 04)

1997 - Relatório de estudos e levantamentos complementares para definição da situação fundiária das TIs Praia do Índio e Praia do Mangue – Ana Luísa Gonçalves de Alencar - Processo Funai 2209/88 e Processo 1663/96.

2010 – Estudos Etnoecológicos para o licenciamento ambiental da pavimentação da BR-230 e BR163 (COPETEC - Rodrigo Chaves)

2014 – Estudos do Componente Indígena – ECI para o licenciamento ambiental da AHE São Luiz do Tapajós (CNEC – Marlinda Patrício).

2017 - Dissertação de Regina Maria Cruz Figueira sobre a situação sociolinguística e o ensino da língua portuguesa em contexto indígena Munduruku na região do médio/alto tapajós (PA) Indicação de dados da SESAI.

Quadro 5 – Dados populacionais das Reservas Indígenas (Documentos Pesquisados)

Reserva Indígena	1985	1997	2010	2014	2017
Praia do Mangue	123	81	176	217	168
Praia do Índio	45	54	125	125	125
Total	168	135	301	342	293

Fonte: Relatório Funai, 1985 Relatório Funai, 1997; Estudo Etnoecológico, 2010; ECI – UHE São Luis do Tapajós, 2014; Cruz Figueira, 2017.

Como é possível verificar no Quadro 5 a população das Reservas Indígenas em estudo teve um crescimento e 103,57% em quase três décadas (1985-2014), tendo um pequeno decréscimo nos anos seguintes (2014-2017). Sendo assim, no total o crescimento populacional das duas Reservas foi de 74,40%. Destaca-se que o crescimento foi maior na Reserva Praia do Índio, onde se verifica um crescimento de 177,77% no período analisado.

No município de Itaituba, grande parte da população indígena está concentrada na área urbana da cidade.

5.2.3 DADOS DE SAÚDE

Para compreensão mínima das informações sobre saúde indígena, será descrito a seguir de forma breve, o histórico da assistência indígena no Brasil e instituições responsáveis pelas ações. Pelo caráter preliminar deste relatório, questões que permeiam os saberes e práticas da medicina tradicional e cosmologia, serão tratados de forma complementar aos dados primários após trabalho de campo junto aos Munduruku, enriquecendo dados meramente quantitativos.

Nesse sentido, destaca-se a colocação Dias-Scopel (2018) de que para os “Munduruku o cosmo estaria organizado em distintos lugares – entre os quais cito aqueles que ocupam papel destacado na vida cotidiana: centro, beira, aldeia, embaixo da terra, fundo do rio e ar –, de tal forma que cada um desses espaços seria habitado por distintos seres. Assim, a cosmografia praticada pelos Munduruku remeteria à inscrição de significados particulares ao seu território. A construção social desses significados abrangia também um conjunto determinado de práticas e de relações sociais na condução adequada da vida cotidiana e convivência com os demais seres do cosmo, o qual constituía parte da cosmopolítica relacionada a questões de saúde e doença. A manutenção de um distanciamento ideal, além de definir espaços e tempos de circulação cotidiana para os Munduruku, estava subsumida em um conjunto de deveres e modos de proceder como formas de garantir e manter a saúde individual e coletiva”.

Na tentativa de agregar informações mais recentes sobre a saúde dos Munduruku das RIs em tela, serão inseridos dados coletados por Ereneide Ferreira Cruz (2016), no âmbito de sua pesquisa para o trabalho de conclusão de curso em enfermagem.

Para melhor organização deste trabalho de pesquisa, foram aplicadas entrevistas semiestruturadas, com a coordenadora do DSEI Tapajós, com o chefe do DIASI, Presidente do CONDISI (Conselho Distrital da Saúde

Indígena) 2 usuários Indígenas e 6 profissionais de saúde que fazem parte da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (CRUZ, 2016)

- Assistência à Saúde Indígena

O Serviço de Proteção ao Índio – SPI, desde sua criação, prestou ações pontuais de assistência sanitária aos indígenas, mantendo postos e enfermeiros, por meio de convênios itinerantes de assistência médica. Conforme destaca Brito, nesse período houve uma importante investida institucional do órgão em torno da saúde indígena, como o esboço para a criação de um “Serviço Médico Sanitário do SPI”, sugerido pelo médico Herbert Serpa, em 1947, chefe da Seção de Estudos (SE) do mesmo serviço. Seu projeto estabelecia como urgente a estruturação de uma normativa sobre a assistência aos indígenas, que contemplasse as especificidades culturais e as demandas sanitárias daqueles grupos. Como estratégia para minimizar os conflitos entre a chamada “medicina ocidental/oficial” e as práticas de cura indígenas, o projeto recomendava que os médicos e enfermeiros se especializassem em “antropologia cultural” ou no “trato dos problemas etnográficos” (Serviço Médico Sanitário do SPI, 1947).

As ações voltadas à assistência de saúde dos povos indígenas devem respeitar ao disposto em Lei, seguindo, fundamentalmente, os princípios da descentralização, hierarquização e regionalização determinados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, considerando as limitações locais e as especificidades culturais dos povos indígenas.

Santos (2008) relata que apenas em 1918 deu-se início à atenção à saúde indígena a nível nacional, quando foi implementado um órgão específico para debater questões dirigidas ao índio, chamado de Serviço de Proteção ao Índio (SPI), como uma forma de proporcionar uma política de “pacificação” e “assistencial”.

Segundo Padilha, 2001 apud Guimarães, 2016, motivado pelos altos custos da assistência à saúde indígena, um aumento dos erros e processos médicos, a exigência dos próprios usuários quanto à melhoria da assistência prestada e a necessidade de beneficiar as organizações do serviço de saúde, na década de 1980, o poder público tentou reorganizar o modelo de atenção à saúde indígena através da descentralização das ações, com a criação dos Distritos Sanitários Especializados Indígenas (DSEI)

Na saúde indígena, os polos-base são a primeira referência dos profissionais de saúde que atuam nas aldeias. Segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos indígenas, esses polos pertencem à Atenção Básica.

Conforme destaca Scopel (2018), desde a I Conferência Nacional de Saúde Indígena, em 1986, já se verificava a importância da atenção diferenciada para melhorar a qualidade e eficácia dos serviços biomédicos ofertados a essa população. Tratava-se de um período pós ditadura, de abertura, redemocratização e de reforma sanitária em que muitos segmentos da sociedade civil organizada se reuniram para propor e fazer incorporar suas demandas na Constituição de 1988.

Em 1991, por meio da- através da Resolução CNS nº. 011 de 31 de outubro 1991, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) elaborou a Comissão Intersectorial de Saúde do Índio (CISI), composta por representantes do governo federal – Ministérios da Saúde 15 e da Justiça, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e por representantes indígenas. Tinha por finalidade auxiliar o Conselho Nacional de Saúde na construção de diretrizes das políticas na área da saúde indígena. Dentre as atribuições da Comissão Intersectorial de Saúde do Índio, estavam ainda a efetivação de pesquisas e construção de novos conhecimentos com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das populações indígenas, que resultam em sugestões ao plenário do Conselho Nacional de Saúde (CRUZ, 2016)

Após a publicação da Lei Arouca, a incumbência de coordenar e pôr em prática as atividades da saúde indígena, deixou de ser da Funai e passou para a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), órgão do Ministério da Saúde. Diante de várias dificuldades, buscou-se alternativas que assegurassem a presença de servidores nas várias esferas do governo. Assim sendo, essa instituição governamental dispunha de pouco recurso humano próprio para desenvolver suas atividades, optando então por subcontratar municípios e ONG's para a realização das ações em saúde nas aldeias onde a FUNASA não dispusesse de rede própria. A administração nacional do subsistema passou então a ser coordenado pelo Departamento de Saúde Indígena (DESAI), um setor da FUNASA sediado em Brasília.

Com isso, a Lei Arouca (Lei n. 9.836/1999), instituiu-se o Subsistema de Saúde Indígena (SASI), visto como item integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma de um subsistema. Essa lei deliberou que a assistência à saúde deveria ser feita através de redes territorializadas de serviços organizados na forma de Distritos Sanitários Especiais Indígenas de Saúde DSEI (Portal SESAI, 2014).

Em 2002, o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde difundiram a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASI), onde foi divulgada a necessidade de adesão de um paradigma assistencial individualizado buscando garantir à população indígena que exerce sua cidadania no que diz respeito à promoção, proteção e recuperação da saúde (BRASIL, 2000)

A Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, que foi instituída pela Lei 12.314, de 19 de agosto de 2010, e pelo Decreto nº 7.336 de 19 de outubro de 2010, com posteriores revogações até a edição do Decreto nº 8.065, de 07 de agosto de 2013, é o setor que integra a estrutura do Ministério da Saúde com a responsabilidade de administrar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde – SasiSUS (Relatório de gestão do exercício de 2013)

A SESAI tem como principal missão a administração da saúde indígena, com o intuito de oferecer proteção, promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas, bem como orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo suas particularidades, o perfil epidemiológico e as condições sanitárias de

cada Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, em conformidade com os programas do Sistema Único de Saúde – SUS (Relatório de gestão do exercício de 2013, pag.11).

A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) recomenda respeitar e articular com “[...] concepções, valores e práticas relativos aos processos saúde-doença próprios de cada sociedade indígena e a seus diversos especialistas” (Brasil, 2002, p. 17-18)

Os DSEIs são, atualmente, de responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), e foram definidos a partir de critérios epidemiológicos, geográficos e etnográficos. Cada DSEI possui um conjunto de equipamentos que permite a realização do atendimento de casos simples, ficando as ocorrências de alta complexidade a cargo de hospitais regionais, implicando em um aparato para remoção dos doentes (Portal SESAI, 2020).

Desde a criação da Fundação Nacional do Índio (Funai), em 1967, diferentes instituições e órgãos governamentais se responsabilizaram pelo atendimento aos índios. As diretrizes foram alteradas diversas vezes, mas, com exceção de casos pontuais. Em 1999, uma política de descentralização do atendimento, mediante a assinatura de convênios com prefeituras e instituições da sociedade civil, reduziu a ação direta do Estado e implementou 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), gerando alguns resultados positivos.

O controle social se dá por meio dos Conselhos Indígenas de Saúde (Condisi), que garantem, ao menos no plano da legislação, a participação dos índios na gestão dos DSEIs. Os conselheiros são escolhidos pelas comunidades atendidas e participam de reuniões periódicas organizadas pelos gestores de cada DSEI. Na prática, a relação entre os povos indígenas e esses gestores é tensa, permeada por problemas relacionados à gestão e a aplicação de recursos.

Nesse contexto, o atendimento de saúde dos Munduruku das Reservas Praia do Mangué e Praia do Índio, é realizado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Rio Tapajós. Conforme dados do Portal da SESAI (Acesso em 19/10/2020), o DSEI Rio Tapajós atende uma população de 13.279 indígenas, de dez etnias, de 157 aldeias, entre eles os Munduruku.

São 11 Polo Base, 25 Unidades Básicas de Saúde Indígenas e 4 CASAI, localizadas em: Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão, numa área de abrangência é de cerca de 231 mil km².

Os profissionais contratados pela Secretaria de Saúde Indígena para os DSEI devem proceder a consultas médicas e enfermagem; procedimentos odontológicos; avaliações nutricionais; exames de pré-natal; visitas domiciliares; busca ativa de casos de tuberculose e malária; controle do crescimento e desenvolvimento infantil; testes rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites B e C e atualização do cartão vacinal dentre outros.

A sede do Polo Base Tipo 1 de Itaituba, está localizada na aldeia Praia do Mangue (Sesai, 2013)¹⁵, e, além população das duas RIs, atende as aldeias Laranjal, Sawre Km 43, Sawré Muybu, Tucunaré, Sawré Jaybu e Warapu

Figura 8 – Quadro de distribuição da População por Pólo Base

PÓLO BASE	RESIDÊNCIA	FAMÍLIA	POPULAÇÃO
Polo Base de Itaituba	92	171	548
Polo Base Caroçal - Rio Tropas	80	146	768
Polo Base de Jacareacanga tipo I	118	243	1.099
Polo Base de Teles Pires	63	111	564
Polo Base de Katô	102	235	1.239
Polo Base de Sai Cinza	108	285	1.407
Polo Base de Restinga	78	121	730
Polo Base de Missão Cururu	142	279	1320
Polo Base de Santa Maria	50	105	531
Polo Base Waro Apompô	76	159	748
Polo Base de Novo Progresso	101	370	1.312
TOTAL	1.011	2.226	10.277

Fonte: Mapa Provisório da Mortalidade – SESAI, 2013

Cruz (2016), em seu trabalho de conclusão de curso de bacharel em enfermagem, registra com a então coordenadora do DSEI Rio Tapajós, que os principais desafios no serviço de atendimento à saúde indígena da região estão ligados as dificuldades de melhoria no saneamento, habitação inadequada, violência contra as mulheres indígena, recusa dos tratamento de média e alta complexidade, recusa de pré-natal, abuso de drogas, alcoolismo, falta de médicos, falta de atendimentos dos gestores municipais e estaduais, e o desconhecimento na causa indígenas.

Tal avaliação da Coordenadora chama atenção para a colocação de “recusa do tratamento” (...) e “recusa do pré-natal”, cabendo aqui uma ressalva para a distância colocada entre a cosmovisão indígena e a medicina tradicional que desconsideram as especificidades locais, como aponta Dias-Scopel (2018) citando Menéndez: A atribuição de determinadas características à forma de atenção biomédica.

¹⁵ Mapa provisório de mortalidade – DSEI Rio Tapajós (Sesai, 2013)

– como eficácia pragmática, orientação curativa, relação médico-paciente assimétrica e subordinada, exclusão do saber do paciente, profissionalização formalizada, biologismo, associabilidade, a-historicidade, aculturalismo, individualismo, identificação ideológica com a racionalidade científica, saúde-enfermidade como mercadoria, tendência à medicalização dos problemas e à separação entre teoria e prática – permite caracterizar o “modelo médico hegemônico (MMH)” (Menéndez,2005: 47 apud Dias-Scopel, 2018)

E conclui:

Se por um lado a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Pnspi) prevê em seu escopo uma atenção diferenciada, sensível às “especificidades culturais, epidemiológicas e operacionais desses povos” (Brasil, 2002a: 7), por outro a biomedicina alopática está em um processo contínuo de expansão mundial. Isso resultaria em uma tensão entre princípios e projetos aparentemente contraditórios, mas com efeitos singulares nos contextos de pluralidade médica. Às políticas públicas de Estado de reconhecimento, valorização e integração dos saberes indígenas nos serviços de saúde sobrepõe-se a racionalidade do modelo médico hegemônico, no qual se propõe selecionar, avaliar, validar e capacitar, por exemplo, os praticantes indígenas conforme uma orientação marcadamente biológica de caráter e pretensão universalista. Isso produz uma relação de subalternização e desvalorização de alguns saberes indígenas e seus praticantes em detrimento de outros saberes, em consequência da identificação via uma aproximação pelas categorias similares àquelas praticadas e reconhecidas pela biomedicina (Dias-Scopel, 2018)

Segundo dados do Estudo Etnoecológico (2010), as principais doenças apontadas pela Funasa na época (2010) eram a malária, tuberculose, desnutrição, parasitoses intestinais, diarreias, IRA e doenças odontológicas.

Durante evento realizado dia 21 de novembro de 2019, na Maloca da Universidade de Brasília, que reuniu dezenas de lideranças indígenas do povo Munduruku, alguns problemas de saúde, provenientes do garimpo ilegal na região, foram apontados pelos indígenas¹⁶. A região do Tapajós é a que mais concentra garimpo ilegal em toda a Amazônia, segundo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Grande parte desses garimpos está dentro das terras Munduruku e, conforme indicam pesquisas recentes, a população indígena sofre também com a contaminação pelo mercúrio¹⁷.

Em sua fala, Alessandra Munduruku diz que: “A legalização do garimpo é a morte dos nossos povos e dos rios”. Relatou ainda que inúmeras aldeias estão obrigadas a consumir água poluída pela atividade garimpeira ilegal, sofrendo com doenças.

“As crianças, os velhos, os indígenas bebem água suja, essa água está contaminada por causa do garimpo”, afirmou Alessandra, mostrando uma garrafa contendo água de coloração turva, retirada de rio que passa dentro do território Munduruku”

¹⁶ Duas antropólogas da equipe do CI da Ferrogrão da MRS ambiental participaram do evento.

¹⁷ Reportagem Brasil de Fato (2019) Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/22/liderancas-munduruku-fazem-ato-contra-garimpo-ilegal-e-construcao-de-hidreletricas> Acesso: 21 de outubro de 2020.



Figura 9 - Alessandra Munduruku, liderança de Praia do Índio mostra água contaminada por garimpo
Fonte: Portal WWF, 2019 Por Bruno Taitson

- Situação atual de saúde em relação a pandemia COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou que o surto da doença gerada pelo novo coronavírus (COVI-19) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. A COVID-19 foi caracterizada então pela OMS como uma pandemia, em 11 de março de 2020 (OPAS, 2020)¹⁸.

No Brasil, as primeiras ações voltadas à pandemia do COVID-19 tiveram início em fevereiro de 2020. O país confirmou a primeira contaminação, quando a Europa já confirmava centenas de casos e mortes decorrentes do novo coronavírus. Por volta de 20 de março o Ministério da Saúde reconhece a transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional¹⁹.

A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que pode variar de infecção assintomáticas, sintomas leves a quadros muito graves. Ela é transmitida, principalmente por meio de gotículas geradas quando uma pessoa infectada fala, tosse ou espirra.

Os dados sobre a contaminação mudam rapidamente, mas no período em que este diagnóstico estava sendo elaborado, conforme Boletim epidemiológico publicado pela Prefeitura de Itaituba, em 21 de outubro de 2020 às 17hs, o município apresenta 1.596 casos suspeitos e 6.593. confirmados, tendo 5.798 pacientes recuperados. No momento havia 7

¹⁸ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875

¹⁹ <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>

pacientes internados e 7 aguardam análise. No total foram registrados 114 óbitos no município por COVID-19.

No que diz respeito a saúde indígena, o boletim epidemiológico da SESAI - COVID-19, atualizado em 21 de outubro de 2020, às 17hs, informa que no Brasil foram confirmados 31.648 casos de COVID-19 e descartados 30.685. No total foram registrados 467 óbitos e 27.210 pacientes indígenas recuperados.

Não foi possível levantar os dados específicos das Reservas Indígenas Praia do Mangue Praia do Índios, mas no Quadro 6 abaixo apresenta-se os dados do DSEI Rio Tapajós (Sesai, 2020).

Quadro 6 – Boletim Epidemiológico COVID-19 DSEI Rio Tapajós

DSEI	Suspeitos	Confirmados	Descartados	Infectados Atual	Cura clínica	Óbitos
RIO TAPAJÓS	135	1860	1956	360	1485	12

Fonte: Portal do Ministério da Saúde, 2020



Figura 10 - Profissionais da Saúde no combate ao novo coronavírus em aldeia Munduruku
(Fonte: <https://amazoniareal.com.br/povo-munduruku-vive-luto-permanente-por-covid-19-no-para/to>: Reprodução Facebook Carlos Alexandre)

5.2.4 DADOS DE EDUCAÇÃO

Para Sousa at. el. (2012) as escolas são consideradas pelos Munduruku como *Ukça*, que significa “Casa dos Homens”, na língua indígena, sendo o “local onde a cultura Munduruku

era repassada ao mais jovens”. Para o autor essa instituição praticamente se extinguiu após a intervenção missionária. Contudo, entende que no atual contexto, ela está sendo recriada através da escola bilíngue, como forma de fortalecimento de sua identidade e organização social.

A educação dos grupos Munduruku que vivem nas Reservas Indígenas está a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Itaituba. A partir do levantamento em sites da SEDUC (PA), SEMED (Itaituba), e pesquisas públicas sobre a educação escolar indígena realizadas nos últimos anos, foi possível verificar que na RI Praia do Índio há uma escola indígena denominada *Inácio Paigo Bamuybú*, criada pelo Decreto Municipal nº 0098/2005. Ela funciona nos períodos da manhã e tarde, com aulas bilíngues na língua materna, em projeto de revitalização e manutenção da Língua Munduruku. Essa escola possui uma edificação em forma de maloca coberta de palha e construída de tijolo e cimento.

Na RI Praia do Mangue foi registrada a escola municipal *Ikon Bijatpu*, fundada em 1996, mas só foi constituída formalmente pelo Decreto Municipal nº 00105/2005. Sua edificação segue os padrões de construção civil das demais escolas do município. Destas escolas apenas a *Ikon Bijatpu* possui ensino fundamental, funcionando de forma regular com o ensino de 1ª a 4ª séries.

Sousa at. el. (2012) descreve que a gestão das escolas é compartilhada com as lideranças indígenas, que se reúnem conforme necessidade para avaliação do desempenho da escola.

Em decisão liminar de janeiro de 2020, a Justiça Federal obrigou o município de Itaituba (PA) e o governo do estado do Pará a tomarem medidas para garantir que a comunidade escolar indígena frequente ambiente seguro e minimamente estruturado. A juíza federal acatou os pedidos do Ministério Público Federal, após concluir que, mesmo recebendo R\$ 29 milhões em verbas federais do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), as escolas nas aldeias indígenas não têm condições mínimas de funcionamento²⁰.

²⁰ Reportagem de OLIBERAL.com (Jan. 2020) Disponível em: < <https://www.oliberal.com/justica-determina-garantia-de-educacao-escolar-em-aldeias-indigenas-de-itaituba-pa-1.233431> > Acesso: 20 de outubro de 2020

6 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SINERGIA DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

6.1 DINÂMICA TERRITORIAL, POPULACIONAL E ECONÔMICA DA REGIÃO EM ESTUDO

6.1.1 BREVE HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

O início da ocupação militar na embocadura do rio Amazonas e consequente fundação do Forte do Presépio, primeiro marco para a formação de Belém, na época Santa Maria de Belém do Pará (1616), se deu entre 1580-1640, período da União das Coroas Ibéricas, invasões holandesas, francesas e inglesas no Nordeste e disputa pelo domínio do território das drogas do sertão, como a canela, o cravo, o anil as raízes aromáticas, as sementes oleaginosas, e a salsaparrilha (TAVARES, 2008).

Segundo Tavares, uma das estratégias utilizadas para assegurar a posse do território foi a criação de unidades político-administrativas, como Estados. Nessa perspectiva, cria-se o estado do Maranhão e Grão Pará, em 1621, com sede em São Luiz. Em 1751, é instalado o estado do Grão Pará e Maranhão, esse com sede em Belém.

Mesmo passando à condição de Capitania, em 1774, o Estado manteve vínculos administrativos com Portugal até 1822. Até o final do século XVII, já haviam sido criadas duas capitanias da Coroa: Pará e Gurupá, mais cinco capitanias particulares: Cameté, Cayté, Joannes e Cabo Norte, no Pará e Cumá do Maranhão. Esse é um período da expulsão dos holandeses e forte campanha de intimidação contra os indígenas, para desestimular possíveis tentativas de aliança com estrangeiros (TAVARES, 2008).

Com objetivo de impedir essas alianças, Tavares (2005), descreve que além da construção de fortins na região de ocupação indígena, há a introdução das companhias religiosas, dividindo o que foi chamado de “território das missões” entre várias ordens religiosas: carmelitas, franciscanos, mercedários e jesuítas. A região do rio Tapajós, juntamente com Xingu (área de nosso estudo), Tocantins e Madeira, ou seja, o sul do rio Amazonas até a fronteira com as possessões espanholas, ficou com os jesuítas.

De acordo com BARBOSA (1976, p 19-240 apud Tavares, 2008) foi no século XVIII a fundação de 62 novas freguesias, a maior parte estabelecida a partir das missões e aldeamentos. Foram elevadas à condição de vila, com denominação de cidades portuguesas, com a política pombalina. Ainda no século XVIII se estenderam várias reformas conduzidas por Marquês de Pombal, entre elas a expulsão dos religiosos. Segundo Tavares (2008), a transformação das antigas missões em vilas foi apenas formal, pois de fato o que aconteceu foi a desestruturação da organização produtiva dos religiosos, com esvaziamento populacional dos núcleos, com permanência de uma pequena população que subsistia por uma associação de economia de subsistência com a “economia natural” local.

Só após a metade do século XIX com a exploração da borracha, a situação da estagnação da economia do Pará começa a mudar. Inicialmente, a exploração se dá nos seringais na região das ilhas, incluindo o Marajó. Aos poucos avançou para a região dos rios Tapajós e Madeira. Esse foi um período de grande migração nordestina para a região (TAVARES, 2008) o que, segundo Vaz (2013) influenciou a cultura pastoril com o desenvolvimento da atividade pecuária no sul do estado do Pará, no final do século XIX.

Novos impulsos para o crescimento econômico do estado só vão ser percebidos na segunda metade do século XX, em razão do crescimento das atividades agrícolas e, em especial, com garimpo do ouro de Serra Pelada e do extrativismo do ferro da Serra de Carajás.

A construção de vias de comunicação terrestre foi responsável pela alteração do padrão espacial e disposição dos municípios, sendo um ponto importante para o entendimento do processo de criação dos municípios no século XX (TAVARES, 2011).

Com a criação da Superintendência para Valorização Econômica da Amazônia – em 1953 (posteriormente substituída pela SUDAM) e inauguração da rodovia BR-153, também conhecida como Transbrasiliana ou Belém-Brasília, em 1955, tem início a implantação de projetos de integração da Amazônia.

Segundo (Tavares, 2011) os planos nacionais de desenvolvimento foram implantados a partir do governo militar, tendo no Primeiro Plano Quinquenal de desenvolvimento (1967-1971) a definição estratégica do governo baseada no binômio “segurança e colonização”, que traz como meta preencher o “vazio demográfico amazônico”, desenvolvendo a região, ocupando a fronteira para “evitar a entrada de um movimento guerrilheiro”. Destaca-se que esse foi um período de forte apelo a “integração e assimilação” do índio a sociedade nacional (Lei nº 6.001/1973), com a invasão e desconstituição de territórios ocupados historicamente por povos indígenas. Nesse contexto, muitas identidades étnicas foram invisibilizadas a partir da justificativa do processo de integração e “caboquização”.

Entre 1972 e 1974 o governo Médici buscou desmobilizar a luta campesina pela reforma agrária no Nordeste, fomentando a migração para Amazônia como forma de ocupar o suposto vazio. É nesse contexto que o Plano de Integração Nacional – PIN é instituído, com o lema “*integrar para não entregar*”. A abertura da BR-230 – Transamazônica se deu nesse período, com a abertura de agrovilas e o município de Rurópolis (TAVARES, 2011 pp.116).

Com esse projeto, entre as décadas de 1970 e 1980, ocorreu um intenso fluxo migratório de agricultores vindos, principalmente, da Região Sul em direção a Região Centro-Oeste do Brasil. Esse processo migratório esteve então intimamente relacionado aos projetos de colonização do governo militar, que com a abertura de estradas tinha como objetivo integrar o território brasileiro e ocupar um espaço considerado pelo Estado como “vazio demográfico”. Entre as rodovias abertas neste período destaca-se a BR-163, ligando a cidade de Cuiabá, no Mato Grosso a Santarém no Pará. A ocupação ao longo dessa rodovia foi incentivada pelo governo através da implantação de diversos projetos de colonização, atraindo migrantes de origem sulista para ocuparem os espaços ao longo da rodovia e desenvolverem atividades agrícolas. Com isso, houve a expansão da fronteira agrícola em direção ao Centro-Oeste e à

Amazônia, provocando inúmeros impactos socioambientais, já que a introdução de migrantes gerou conflitos com populações tradicionais e o desmatamento.

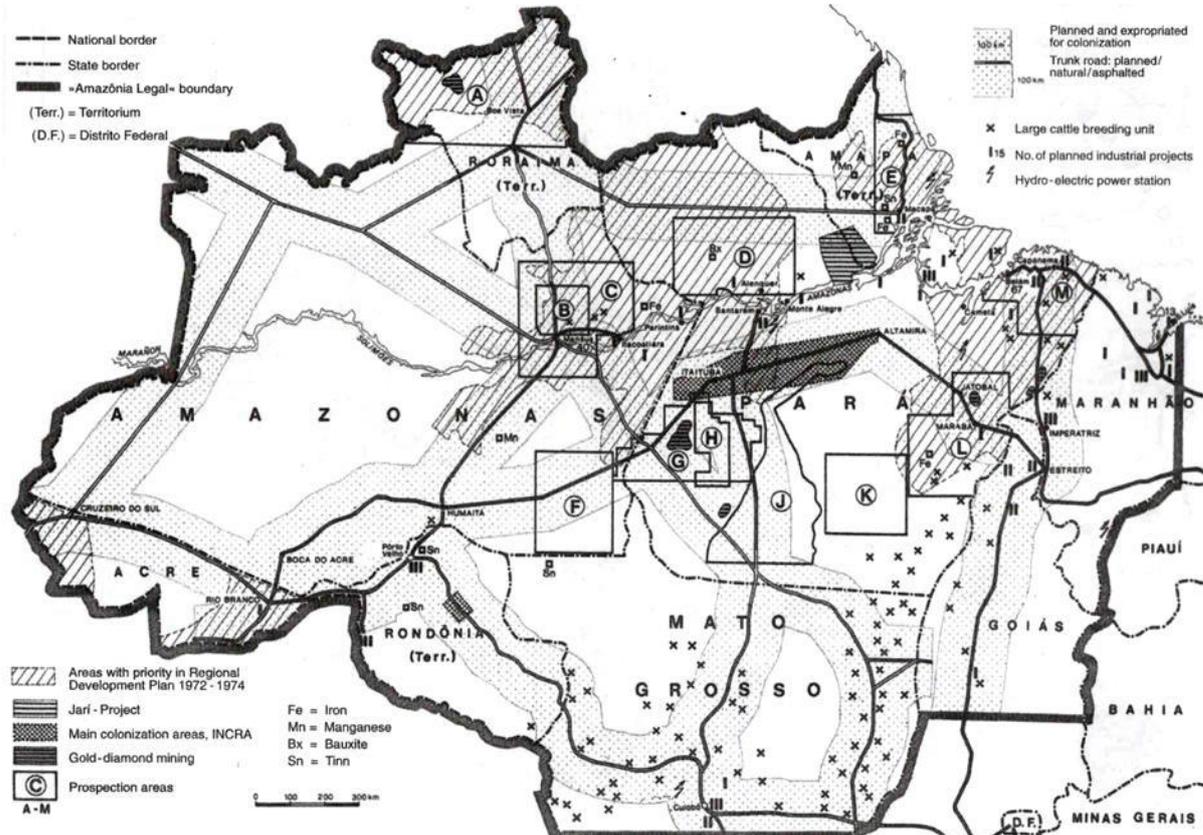


Figura 11 - Planejamento regional e ordenamento espacial dos projetos públicos e privados na Amazônia Legal em meados dos anos 1970. Fonte: Kohlhepp (1976) in: Margarit (2013, p.19).

Conforme já apresentado, a construção da BR-163 teve início em 1970, conjuntamente com a BR-230, tendo a primeira um traçado retilíneo que cortou parte do Cerrado e da Floresta Amazônica, interceptando áreas de bioma muito rico, além de muitos territórios indígenas. A responsabilidade da abertura²¹ foi dos 8º e 9º Batalhão de Construção do Exército, sendo que o primeiro assumiu o trecho norte (Santarém – Serra do Cachimbo), e o segundo o trecho sul (Cuiabá – Serra do Cachimbo), conforme descreve Margarit (2013).

Destaca-se que para ocupação do entorno da BR-163 se deu por incentivo aos projetos de colonização, que recrutavam grandes contingentes populacionais de outras regiões do país. Margarit (2013) descreve que o governo federal delimitou uma faixa de 100 km, em ambos os lados da rodovia, como pertencente a União, justificando que seriam terras a serem destinadas, por meio de projetos de colonização coordenados pelo Incra, aos camponeses. Com isso, a região recebeu um imenso contingente de migrantes, que viam na região novas oportunidades de vida, tratada por Margarit como um “eldorado”.

²¹ Destaco como abertura, pois sua pavimentação foi posterior a inauguração, realizada por trechos, teve início em 1984 e só finalizada em 2019.

Muitos desses migrantes, que parte ajudou a construir a rodovia, passaram a viver do garimpo ilegal e integrar movimentos de “sem terra”. Segundo Margarit (2013), em 1985, surgiu o primeiro acampamento de “sem terras” do MT, no município de Lucas do Rio Verde.

Consta que a distribuição de terras pelo governo era controlada e seguia critérios rígidos. Contudo, os projetos de colonização organizados pelo Estado, se concentrou na porção sul da rodovia, ou seja, no Mato Grosso. No Pará, a concentração dos projetos se deu ao longo da BR-230. Enquanto no Pará a concentração de migrantes foi de nordestinos, no Mato Grosso, a maioria dos colonos eram de origem sulistas vindos do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Destaca-se que os sulistas já vinham de um processo de forte expansão da agricultura, com a substituição da cultura do café pela soja, a construção de grandes empreendimentos, a mecanização do campo e consequente desemprego. Como a lógica camponesa se esgotava quando a fragmentação de terras, por herança familiar, já se tornava inviável, aumenta o movimento camponês de luta por novas terras (MARGARIT, 2013)

Outros tantos projetos governamentais e particulares se deram ao longo das décadas de 1970, 1980 e 1990, tornando evidente que as políticas públicas adotadas beneficiaram de forma intensa as empresas interessadas em se estabelecer na Amazônia, algumas com foco na obtenção de verbas públicas destinadas aos programas de desenvolvimento da região.

6.1.2 DADOS POPULACIONAIS

Como é possível observar na Tabela 2 a partir da década de 1980 ocorreu uma desaceleração do crescimento populacional no estado, isso se deve principalmente à redução dos fluxos migratórios.

Tabela 2 – Incremento populacional no estado do Pará entre 1970 e 2010

	1970	%	1980	%	1991	%	2000	%	2010
Pará	2.197.072	59,64	3.507.312.	47,74	5.181.570	19,45	6.189.550	22,48	7.581.051

Fonte: IBGE, Censos de 1970-2010

Conforme Tavares (2011), a partir da década de 1990 a migração dominante na região passa a ser intra-regional, de um estado para outro e, sobretudo, internamente. As frentes de expansão passam a ser comandadas por madeireiras, pecuaristas e sojeiros já instalados na região. A expansão não é mais subsidiada pelo governo federal e sim por recursos dos próprios empreendedores. A autora afirma ainda que quanto aos padrões de organização espacial existentes na região, dois permanecem presentes de forma contraditória. Um totalmente direcionado ao rio e outro direcionado as rodovias, “concluindo que a Amazônia do século XXI, os lugares possuem tempo diferenciado, e, portanto, organizações espaciais diferentes”.

Na Tabela 3 identifica-se que o estado do Pará possui 68% e Itaituba 72,5% da população habitando áreas urbanas:

Tabela 3 - População residente por situação de domicílio

Unidade Geográfica	Urbana		Rural		Total	
	N	%	N	%	N	%
Itaituba (PA)	70.682	72,5	26.811	27,5	97.493	100
Pará	5.191.559	68,5	2.389.492	31,5	7.581.051	100
Brasil	160.925.804	84,4	29.829.995	15,6	190.755.799	100

Fonte: IBGE, 2010.

Na tabela

Tabela 4 pode se verificar a taxa de crescimento populacional de Itaituba em relação ao estado do Pará e o Brasil. Seguindo uma tendência nacional a taxa de crescimento foi menor entre os anos de 2000/2001 em relação ao período anterior.

Tabela 4 – Taxa de crescimento populacional, por década, segundo município selecionado, estados do Pará e Brasil.

Unidade Geográfica	1991/2000	2000/2010
Itaituba (PA)	3,9%	2,9%
Pará	25,2%	22,4%
Brasil	15,7%	12,3%

Fonte: IBGE, 2010.

Já a Tabela 5 apresenta os dados de Densidade Demográfica do município em relação ao estado do Pará e o Brasil.

Tabela 5 – Densidade demográfica do município Itaituba, Pará e Brasil.

Unidade Geográfica	Densidade (hab./km ²)
Itaituba (PA)	1,57
Pará	6,07
Brasil	22,3

Fonte: IBGE, 2010.

O município de Itaituba localizado no estado do Pará, pertence à mesorregião sudoeste paraense e encontra-se há 891 km de Belém, capital do estado.

Conforme apontado na biografia do município no Portal IBGE Cidades, os fundamentos históricos do município de Itaituba estão ligados à conquista dos portugueses ao longo do período do Brasil Colônia. A primeira expedição que atingiu a região, onde se encontra o atual município, foi a do Capitão Pedro Teixeira, em 1626. Em seguida, chegaram os padres jesuítas que ali fundaram vários aldeamentos.

No ano de 1856 foi criado o município de Itaituba. No ano de 1930, o município perdeu a sua autonomia através do Decreto nº 72, de 27 de dezembro de 1930, e seu território ficou sob a administração direta do governo do Estado do Pará. No ano de 1985, o município retomou a sua autonomia administrativa. Desmembraram-se de Itaituba os municípios de Novo Progresso e Trairão em 1991.

Bairro Nova Miritituba

O Bairro Nova Miritituba pertence ao município de Itaituba/PA e fica distante 554,8 metros do traçado proposto para a implantação da ferrovia. O presidente da Associação Pró-Criação do Bairro Nova Miritituba informou que a comunidade foi criada em 2011, como área para alocar moradores que sofreram com evento de desabamento em outro ponto do município. A Associação foi fundada em 2011 como forma de reivindicar o reassentamento das famílias impactadas pelo deslizamento que ocorreu na região.

Atualmente, estima-se que o bairro possua 220 famílias e cerca de 715 moradores. Porém, como se trata de uma área de ocupação em consolidação, há sempre novos moradores e não há como ser feita a atualização frequente do cadastro.

A estrada que dá acesso às residências, a via Transportuária, leva também às empresas Bunge, Cargill e Cianport, que possuem no local pátios de triagem, silos de armazenagem, estruturas de apoio e portos. Muitos moradores trabalham nestas empresas. Esses empreendimentos, de acordo com o entrevistado, contribuíram para a melhora da qualidade de vida na região.

O bairro é atendido por rede geral de abastecimento de água (duas ruas do bairro) e as demais propriedades usam bomba para puxar água de um poço localizado na comunidade. A energia elétrica é distribuída pela Celpa. Não possui sistema de esgotamento sanitário, sendo que os moradores utilizam fossas em suas residências, e o lixo é coletado uma vez por semana. Havia uma área destinada para a construção de um posto de saúde e uma creche, cujas construções chegaram a ser iniciadas, mas não foram concluídas. De acordo com o entrevistado, as estruturas deveriam ter seguido um padrão determinado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde, o que não estava acontecendo. As obras inacabadas estavam abandonadas na época do levantamento de campo.



Figura 12 – Bairro Nova Miritituba (4,301689S; 55,948845W).



Figura 13 – Bairro Nova Miritituba (4,301241S; 55,948916W).

Distrito de Miritituba

Miritituba é um Distrito pertencente ao município de Itaituba/PA, distante 2,3 km do traçado proposto para a implantação da ferrovia. Localizado em uma posição privilegiada, do ponto de vista econômico, se configura em um entreposto que permite uma ação combinada do modal rodoviário (BR-163 e BR-230/Transamazônica) e o hidroviário (hidrovia Tapajós – Amazonas), destinado ao escoamento da produção da regional. Em vista disto, há movimentos sociais e políticos que visam a sua emancipação de Itaituba/PA.

O Distrito compõe o perímetro urbano de Itaituba, subdividindo-se em zona urbana e zona comercial e industrial, sendo alvo, portanto, de empresas nacionais e internacionais que visam operar estações de transbordo de carga, como a Bunge e a Cargill.

Apresentando em 2010 uma população 3.383 pessoas, Miritituba possui três escolas municipais: E.M.E.F Engenheiro Francisco Barros, E. M. E. F. Carlos Sarmiento e a E.M.E.F Integração Nacional. Há também um Centro de Referência de Assistência Social e uma Unidade Básica de Saúde, com atendimento 24 horas.

O Distrito apresenta problemas quanto ao saneamento básico, devido à falta de esgotamento sanitário e rede de abastecimento de água encanada. Assim como, possui carência quanto ao efetivo de policiamento militar, civil e corpo de bombeiros.



Figura 14 – Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Sarmiento, Distrito de Miritituna/Itaituba.

6.2 BREVE HISTÓRICO DOS EMPREENDIMENTOS NA REGIÃO

Desde as décadas de 1960 e 1970, quando o Plano de Integração Nacional é instituído, a região que abrange a área objeto deste estudo é vista com grande potencial econômico para o país.

Conforme descrito ao longo deste relatório, a construção de vias de comunicação terrestre foi responsável pela alteração do padrão espacial e disposição da região. A criação da Superintendência para Valorização Econômica da Amazônia – em 1953 (posteriormente substituída pela SUDAM) e inauguração da rodovia BR-153, também conhecida como Transbrasiliana ou Belém-Brasília, em 1955, dão o impulso necessário a implantação dos projetos de integração da Amazônia.

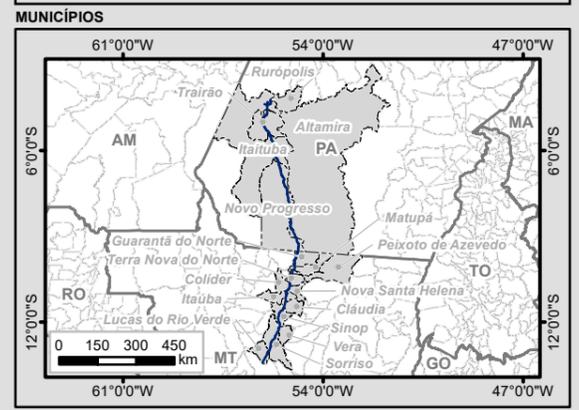
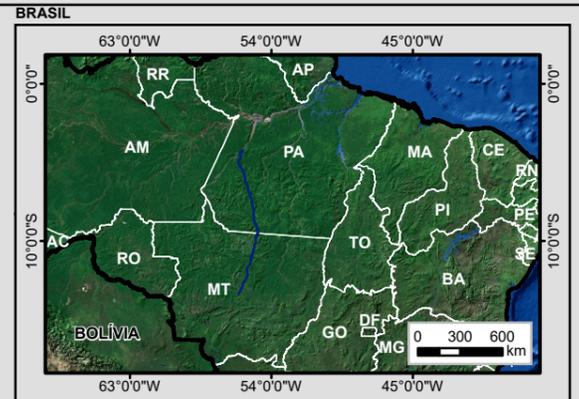
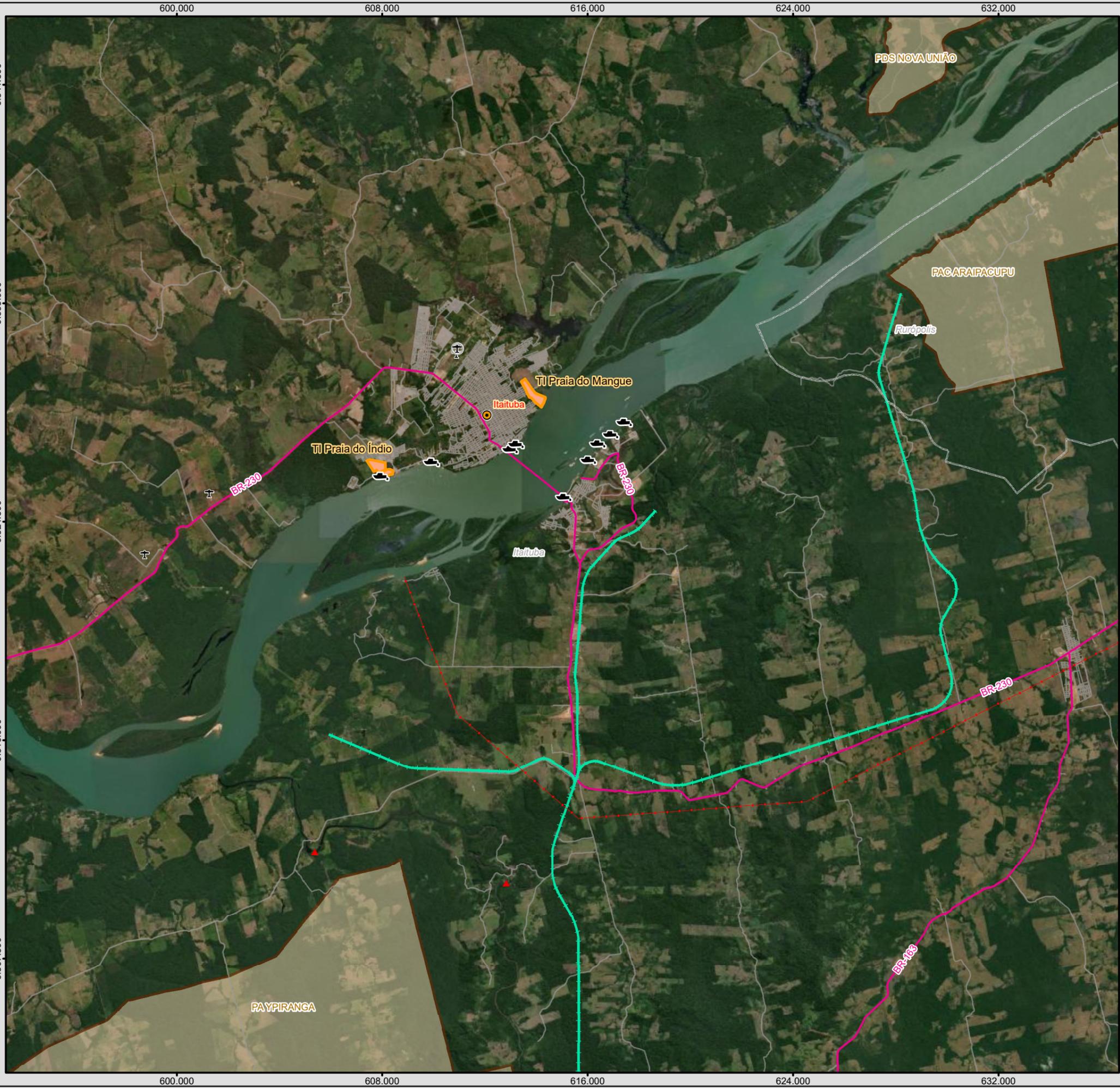
Os planos nacionais de desenvolvimento foram implantados a partir do governo militar, tendo no Primeiro Plano Quinquenal de desenvolvimento (1967-1971) a definição estratégica do governo baseada no binômio “segurança e colonização”, que traz como meta preencher o “vazio demográfico amazônico”, desenvolvendo a região, ocupando a fronteira para “evitar a entrada de um movimento guerrilheiro”.

Entre 1972 e 1974 o governo Médici buscou desmobilizar a luta camponesa pela reforma agrária no Nordeste, fomentando a migração para Amazônia como forma de ocupar o suposto vazio. É nesse contexto que o Plano de Integração Nacional – PIN é instituído, com o lema “*integrar para não intregar*”. A abertura da BR-230 – Transamazônica se deu nesse período, com a abertura de agrovilas e o município de Rurópolis (TAVARES, 2011 pp.116).

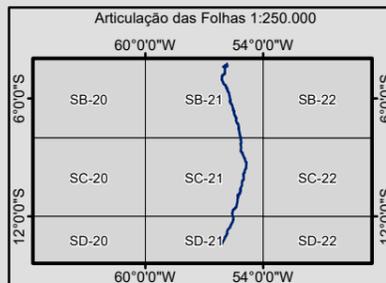
Com esse projeto, entre as décadas de 1970 e 1980, ocorreu um intenso fluxo migratório de agricultores vindos, principalmente, da Região Sul em direção a Região Centro-Oeste do Brasil. Esse processo migratório esteve então intimamente relacionado aos projetos de colonização do governo militar, que com a abertura de estradas tinha como objetivo integrar o território brasileiro e ocupar um espaço considerado pelo Estado como “vazio demográfico”, sobrepondo em larga medida os territórios tradicionais indígenas. Entre as rodovias abertas neste período destaca-se a BR-163, ligando a cidade de Cuiabá, no Mato Grosso a Santarém no Pará, e como já dito, a BR-230.

Em maio de 2020, o Ministério de Infraestrutura encaminhou ao Tribunal de Contas da União (TCU), o projeto de concessão de trechos das rodovias BR-163/MT, BR-163/PA e BR-230/PA, cujo plano de outorga foi apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e aprovado pelo MInfra. Segundo fontes pesquisadas, o leilão está previsto para o último trimestre do ano de 2020.

Mapa 3 – Infraestrutura na área de influência



- Legenda**
- Cidade
 - Aeroporto
 - Aeródromo
 - Infraestrutura portuária
 - Pequena Central Hidrelétrica - PCH
 - Linha de Transmissão Existente
 - Estrada de Ferro EF-170
 - Limite municipal
- Sistema Viário**
- Rodovia federal
 - Via local






Identificação do Projeto
Elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF-170, com extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas.

Título do Mapa
Infraestrutura

Empreendedor
EPL - Empresa de Planejamento e Logística S.A

Responsável Técnico MRS Estudos Ambientais	Data: Outubro/2020 Fonte: Malha Digital: Municipal e Estadual, 1:250.000 (IBGE, 2017); Bases Cartográficas Contínuas, 1:250.000 (IBGE, 2017); Rodovias (DNIT, 2019); Rodovias BC250, 1:250.000 (IBGE, 2019); Dados de Infraestrutura de Energia (MAPBIOMAS, 2018).
---	--

Tem-se que o uso de transporte multimodal seria configurado pelo asfaltamento da Rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém) e as Estações de Transbordo de Carga (ETC) em Miritituba, permitirá o escoamento da produção de grãos da região Centro-Oeste do país até o rio Tapajós, que a partir desse ponto seguirá de barcaças até os principais portos exportadores de grãos no norte do país como o da Cargill, em Santarém e o Terminal Portuário Graneleiro (TPG) de Barcarena, nos municípios de Barcarena e Porto de Santana, estado do Amapá.

Conforme avalia a TNC Brasil em publicação sobre os atores econômicos atuantes da bacia do Tapajós, de 2018, “com uma expansão crescente do agronegócio e uma diversidade de investimentos planejados em logística de transporte de cargas, energia e mineração, a bacia do Tapajós é uma nova fronteira de desenvolvimento que reproduz a dinâmica encontrada na Amazônia. Se por um lado a dimensão econômica tem oportunidades de crescer exponencialmente, as dimensões social e ambiental são negativamente impactadas resultando em perda de habitats, áreas protegidas ameaçadas de redução, comunidades indígenas sujeitas a vulnerabilidades acrescidas, conflitos agrários e sociais com perpetuação do ciclo de pobreza. Encontrar o equilíbrio certo entre essas forças é fundamental para o desenvolvimento de uma solução sustentável para o futuro da Amazônia” (Tapajós 3D – TNC, 2018).

Importa ainda destacar que o Distrito de Miritituba, em Itaituba, é o ponto mais acessível para criar o encontro rodoviário da BR-230 com o rio Tapajós, podendo atender uma vasta região da “fronteira agrícola”. Essa região é grande produtora de grãos do norte do Mato Grosso e sul do Pará, assim como outras áreas já consolidadas de plantio que, pelo caminho do rio Tapajós, reduziriam as distâncias rodoviárias até os grandes portos do Arco Norte, localizados em Santarém, Belém e Barcarena (RTL, 2018)

Destaca-se ainda o significativo o grande potencial hidroenergético nas bacias dos rios Teles Pires, Tapajós e Jamanxim, já inventariadas, cujo aproveitamento prevê a construção de usinas plataforma, como aquelas a serem implantadas no complexo do Tapajós, no Pará, e que também são utilizadas na exploração de petróleo em Urucu (EVTEA, 2019 p. 137)

Em 2008 o aproveitamento hidrelétrico do Complexo da Bacia Hidrográfica do Tapajós – CHT previa sete empreendimentos, totalizando a capacidade instalada de 14.245 MW. Em 2012, a ELETROBRÁS redefiniu o CHT com cinco aproveitamentos: AHE Jatobá e AHE São Luis do Tapajós, no rio Tapajós; e AHE Cachoeira do Caí, AHE Jamanxim e AHE Cachoeira dos Patos, no rio Jamanxim (Figura 8.5). No entanto, a Resolução CNPE 03/2011, ainda em vigor, aponta como prioritário um outro arranjo, que inclui o AHE Chacorão e AHE Jardim do Ouro (aproveitamentos excluídos em 2012), e retira os outros aproveitamentos pré-definidos no rio Jamanxim. (EVTEA, 141). O CHT ter por objeto garantir estabilidade da matriz interligada do país e, ainda, contribuiria para viabilizar a Hidrovia Tapajós-Teles Pires que favoreceria o escoamento da produção agrícola da região Centro-Oeste

Segundo dados cartilha de compensação ambiental TNC (2018) o inventário de aproveitamento hidrelétricos na bacia do Tapajós identificado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) prevê a possibilidade de instalar 44 barragens distribuídas entre os rios

Tapajós, Juruena, Teles Pires, Jamaxim e afluentes. Entre as UHEs na bacia do Tapajós a TNC destaca: No rio Teles Pires as UHEs Colider, Teles Pires e São Manoel, UHE Sinop e Alto Apiacás. No rio Juruena estão inventariados Salto Augusto Baixo e São Simão Alto, mas as duas foram retirados do Plano de Desenvolvimento Energético (PDE 2026). Já no rio Tapajós, a UHE São Luiz do Tapajós – com processo de licenciamento arquivado pelo IBAMA.

Consta ainda que a EPE desistiu, ao menos por enquanto, da UHE de Chacoarão por atingir diretamente a TI Munduruku. Ainda no Tapajós há a previsão da UHE Jatobá e, no rio Jamanxim, um de seus principais afluentes, das UHEs Cachoeira do Caí, Jamanxim, Cachoeira dos Patos e Jardim do Ouro, formando o chamado Complexo Tapajós. Há ainda listados no inventário Foz do Formiga Baixo e Tucumã (TNC, 2018)

O Estudo da TNC aponta ainda para a previsão de instalação de 6 PCHs na bacia do rio Cupari, afluente da margem direita do rio Tapajós, no município de Rurópolis. Segundo informações Organização. o processo está enfrentando grande controvérsia, uma vez que os povos indígenas e as comunidades tradicionais locais alegam não terem sido ouvidas na fase de planejamento do empreendimento

Há um complexo portuário em Miritituba, município de Itaituba, que recebe a soja vinda do Mato Grosso em caminhões que trafegam pela BR-163, transferem ali os grãos para barcaças que de lá seguem até os portos de Santarém e também de Vila do Conde, em Barcarena, próximo a Belém. Entre Miritituba e Santarém funciona a Hidrovia Tapajós, que, além do trânsito das barcaças transportando grãos, é o principal eixo de navegação do transporte que atende à população da região.

A Funai, em Ofício nº 282/2020/CGLIC/DPDS, de 20 de março de 2020, informa à EPL que há necessidade de construir um Plano de Consulta em conjunto com os empreendimentos em fase de licenciamento, sendo 10 empreendimentos na área de influência das RI Praia do Mangue e Praia do Índio, sendo um porto, sete estações de transbordo, um posto de combustível e um pátio de triagem de caminhões, pois os projetos são, via de regra, licenciados separadamente pela SEMAS-PA desconsiderando os impactos cumulativos e sinérgicos.

Os estudos da TNC Brasil, 2018 apontam que no município de Itaituba há concentração de 85% dos títulos minerários para a exploração de ouro no Pará. seriam 466 concessões regularizadas para a atividade. Em 2018, havia 9,3 mil requerimentos de lavra à espera de análise, porém sem viabilidade, pois na sua maioria se sobrepõem a unidades de conservação (existe uma sobreposição da reserva garimpeira com áreas protegidas no estado). Ao longo do rio Tapajós, calculava-se mais de dois mil garimpos, quase todos irregulares, grande parte operando a partir de barcaças que garimpam diretamente o leito do rio. No início de 2020, os Munduruku denunciaram que houve grande aumento na invasão das terras indígenas e unidade de conservação por garimpeiros ilegais. Os conflitos com os órgãos de fiscalização são constantes e intensos.

Em recente publicação no site do jornal Amazônia Notícia e Informação²² sobre o aumento do garimpo na Amazônia no período da COVID-19, o Greenpeace apresentou dados sobre o aumento da atividade garimpeira na TI Munduruku e o desmatamento de 58% para abertura de garimpos apenas nos primeiros quatro meses de 2020 comparado ao mesmo período do ano anterior. A Organização também aponta que a Terra Indígena Sai Cinza (PA) é uma das áreas em que o garimpo tem se alastrado de forma incontrolada. Junto com a TI Munduruku, elas acumulam pouco mais de 60% de todo o desmatamento para garimpo registrado dentro de terras indígenas em 2020.

Em sobrevoo realizado nos dias 12 e 13 de maio, o Greenpeace pôde comprovar que a atividade garimpeira ocorre de modo bastante intenso no nordeste da Terra Indígena (TI) Munduruku, no Pará. Também foi identificada a recente abertura de um garimpo dentro dos limites da Terra Indígena Sai Cinza. Tratores e Pcs (escavadeiras hidráulicas), além de estradas de acesso recentemente abertas, foram registrados nestes dois territórios tradicionais do povo Munduruku, localizados na região de Jacareacanga (PA). Juntas, as TI Munduruku e Sai Cinza totalizam 60% dos alertas de desmatamento para garimpo em terras indígenas da Amazônia, identificados pelo Inpe no período de janeiro a abril de 2020 (Amazônia Notícia, 2020)



Figura 15- Imagem de um garimpo na TI Sai-Cinza

Fonte: Amazônia Notícia e Informação (imagem © Marcos Amend / Greenpeace).

²² Disponível em: <https://amazonia.org.br/2020/06/em-meio-a-covid-72-do-garimpo-na-amazonia-foi-em-areas-protegidas/>. Acesso em: 22 de outubro de 2020

Com a ampliação na geração de energia elétrica na região, com a operação da UHE Belo Monte, por exemplo, e melhoria na distribuição, empresas mineradoras tem se mostrado mais interessada em investir como a Brazauro, subsidiária da Canadense Eldorado Gold, que opera a mina Tocantinzinho, em Itaituba, e a sul-africana Anglo Gold Ashanti que apresentou requerimento de pesquisa para levantamento de potencial jazida de cobre em área que sobrepõe à Flona do Jamanxim.

Também está em operação na bacia a Serabi Gold, com a mina Coringa, próxima ao município de Novo Progresso, e detentora dos direitos de exploração do Complexo Regional do Tapajós, entre os municípios de Jacareacanga, Trairão e Itaituba.

Por outra vertente, mas não menos significativa, as Reservas Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio, estão localizadas em área urbana do município de Itaituba. As Reservas têm sofrido pressão nos últimos 20 anos com os projetos de urbanização decorrentes do crescimento da cidade, que teve seu Plano Diretor Participativo aprovado apenas em 2015, pela Lei Municipal nº 2.884/2015. Destaca-se que não foi encontrada nenhuma menção as Reserva Indígenas no Plano Diretor.

Conforme pode ser verificado na série histórica apresentada nas Figuras XXX, é nítido o adensamento populacional no entorno das Reservas Indígenas entre os anos de 2002 e 2020. Pela análise das imagens é possível ainda perceber que a RI Praia do Índio foi cercada por loteamentos residenciais nos últimos 6 anos.

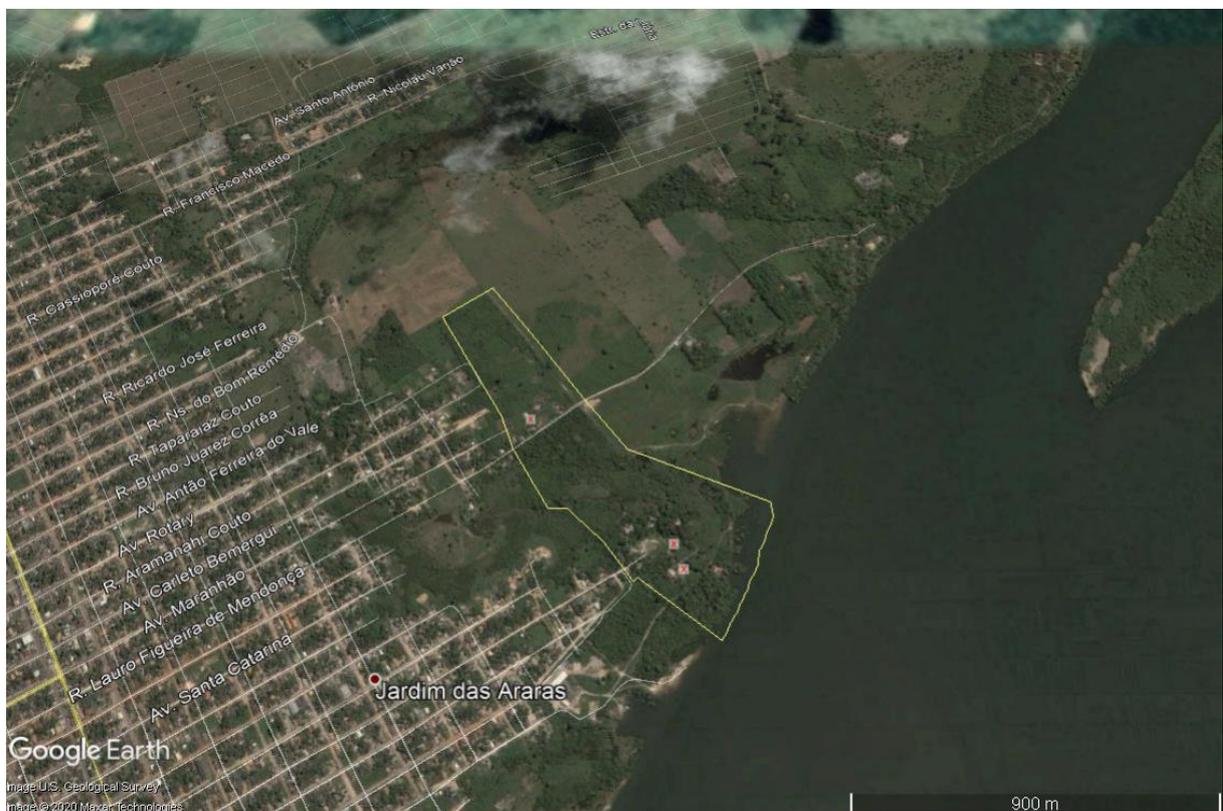


Figura 16 – Imagem da RI Praia do Mangue, 2002.
Fonte: Google Earth (Image©2020 Maxar Technologies)



Figura 17 - Imagem da RI Praia do Mangue, 2011.
Fonte: Google Earth (Image©2020 Maxar Technologies)



Figura 18 - Imagem da RI Praia do Mangue, 2014.
Fonte: Google Earth (Image©2020 Maxar Technologies)



**Figura 19 - Imagem da RI Praia do Mangue, 2020.
Fonte: Google Earth (Image©2020 Maxar Technologies)**



**Figura 20 - - Imagem da RI Praia do Índio, 2002.
Fonte: Google Earth (Image©2020 Maxar Technologies)**



Figura 21 - Imagem da RI Praia do Índio, 2011.
Fonte: Google Earth (Image©2020 Maxar Technologies)



Figura 22 - Imagem da RI Praia do Índio, 2014.
Fonte: Google Earth (Image©2020 Maxar Technologies)



Figura 23 - Imagem da RI Praia do Índio, 2020.
Fonte: Google Earth (Image©2020 Maxar Technologies)

7 CONCLUSÃO

Conforme apresentado na Introdução, trata-se este produto de um Relatório Preliminar, elaborado com dados secundários, sendo então parte do Estudo do Componente Indígena – ECI, integrante do Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, foi elaborado em atendimento as solicitações do processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento intitulado Ferrovia EF 170 (Ferrogrão), a ser construído no trecho entre Lucas do Rio Verde (MT) e o distrito de Miritituba/Itaituba (PA), cujo órgão ambiental licenciador é o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, conforme Processo Ibama nº 02001.001755/2015-31 e Processo Funai nº 08620.015520/2015-16.

Nesse sentido, considerando a referida Portaria verificou-se que as Reservas Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio, localizadas no município de Itaituba estão na área de influência da EF-170

Haja vista o cenário de pandemia e o avanço do novo Coronavírus (COVID-19), a recomendação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) exarada no Ofício nº 13/202020 e Portaria nº 419/PRES, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação da referida doença no âmbito da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e ainda que, conforme § 1º da Portaria 419/PRES, estão suspensas as concessões de novas autorizações de entrada nas terras indígenas, à exceção das necessárias à continuidade da prestação de serviços essenciais às comunidades, conforme avaliação da autoridade competente da CR, não foi possível realizar a apresentação do Plano de Trabalho aos Munduruku, documento este já avaliado e considerado apto à apresentação aos indígenas, pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC, da Funai, e as etapas consecutivas de levantamento de campo.

Sendo assim, este Relatório teve a perspectiva de atender apenas os itens I, II, III, e de forma parcial os itens V, VI (c), e VIII do Termo de Referência da Funai. Espelha ainda a Etapa 1 do Plano de Trabalho.

Reitera-se a necessidade de complementação dos dados para o atendimento integral do TRE da Funai, com estudo de campo e análise de dados primários> Tal complementação se dará assim que houver autorização para ingresso nas Reservas Indígenas do órgão indigenista e, principalmente, dos indígenas respeitando assim, a barreira sanitária contra a COVID-19, mantida nas terras Munduruku do médio Tapajós e a autonomia do povo Munduruku.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNAUD, E. “Os Índios Mundurukú e o Serviço de Proteção aos Índios”. In: Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Nova Série: Antropologia 54. Belém/PA. pp 1-57. 1974

BRASIL. *Política nacional de atenção à saúde dos povos indígenas*. 2. ed. Brasília: FUNASA, 2002.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF, 1973.

_____. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

_____. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação da terra indígena e dá outras providências.

_____. Decreto nº 5.501, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF, 2004.

_____. Fundação Nacional do Índio, Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Sawré Muybu, 2013

_____. Estudos Etnoecológicos PPTAL

_____. Fundação Nacional do Índio – Processo nº 08620000765/2009-09 (4) – Estudo do Componente Indígena AHE São Luiz do Tapajós (Volume 22) Eletrobrás, CNEC, Worley Parsons (2014)

_____. SESAI – *Mapa Provisório de Mortalidade. Projeto de Apoio aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas*. Itaituba – PA (2013)

BRITO, C. A. G. *A história da saúde indígena no Brasil e os desafios da pandemia de COVID-19*. Casa de Oswaldo Cruz (21/04/2020). Disponível em: <<http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1779-a-historia-da-saude-indigena-no-brasil-e-os-desafios-da-pandemia-de-covid-19.html#.X5CwTtBKqdU>> Acesso: 20 de outubro de 2020.

CRUZ, E. F. *Ações desenvolvidas pelo DSEI rio Tapajós com foco na Assistência e Atenção à Saúde Indígena Munduruku*. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Enfermagem. Itaituba, 2016.

DIAS-SCOPEL, R.P. Introdução. In: *A Cosmopolítica da gestação, do parto e do pós-parto: autoatenção e medicalização entre os índios Munduruku* [online]. 2nd ed. rev. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2018, pp. 25-37. Saúde dos Povos Indígenas collection. ISBN: 978-65-5708-014-6. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9786557080146.0004>.

DNIT/COOPETEC. *Estudos Etnoecológicos – Licenciamento Ambiental do asfaltamento da BR-230 (Transamazônica) e BR-163 – Componente Indígena*. Relatório Final; Munduruku do Médio Tapajós. Dez. 2010

EVTEA - *RELATÓRIO II Estudos Iniciais de Engenharia*. VOL. 1 EVTEA. VETEC Engenharia e Estação da Luz participações – EDLP Jun.2019

_____*RELATÓRIO III Caderno de Meio Ambiente VOL. 1. VETEC Engenharia e Estação da Luz participações – EDLP. Jun. 2019*

FIGUEIRA, R. M. C *A Situação Sociolinguística e o Ensino de Língua Portuguesa em Contexto Indígena Munduruku na região do Médio/Alto Tapajós – estado do Pará. Manaus – AM 2017*

GONÇALVES, A. L. *Feitiçaria entre os Munduruku: uma forma de resistência cultural. Dissertação de graduação apresentada ao Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, 2001.*

_____*Relatório sobre a situação das Terras Indígena Praia do Mangue e Praia do Índio – Processo Funai 08620.001662/1996-82 (1997. Fls. 41-134)*

GUIMARÃES, V. L. B. *A Qualidade da atenção à Saúde Indígena no Brasil. Fundação Oswaldo Cruz, Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães – CpqAM. Recife, 2011.*

IBGE. *Censo Demográfico 2000-2010. Brasil, 2016.*

IBGE. *Cidades.* Disponível em: < <http://www.cidades.ibge.gov.br/v3/cidades/homecidades>>.

Acesso em: 26 de setembro de 2020.

MARGARIT, E. *O processo de ocupação do espaço ao longo da BR-163: uma leitura a partir do planejamento regional estratégico da Amazônia durante o governo militar.* Artigo publicado in: *Geografia em Questão.* ISSN 2178-0234 V. 06. N. 01. 2013 pp. 12-31

MURPHY, Robert F. 1958. *Mundurucú religion. Los Angeles: University of California Press.*
_____. 1960. *Headhunter's heritage: social and economic change among the Mundurucú indians.* California: University of California Press.

MURPHY, Robert F.; MURPHY, Yolanda. 1954. *As condições atuais dos Mundurucú. Belém: Instituto de Antropologia e Etnologia do Pará.* 44 p. Ilust.

MENÉNDEZ, Miguel. 1981. *Uma contribuição para a etnohistória da área Tapajós - Madeira.* São Paulo: Universidade de São Paulo. 161 p. Ilust. Dissertação – Universidade de São Paulo.

_____*Miguel A. “A Área Madeira Tapajós: Situação de Contato e relações entre Colonizador e Indígenas”.* In: *História dos índios do Brasil.*

RTL Rio Tapajós Logística. *EIA/RIMA Estação de Transbordo de Cargas – ETC.* Julho, 2018

RAMOS, A. R. F– 2003 *Munduruku - Povos indígenas do Brasil.* Acesso em setembro de 2020. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/munduruku>>

RAMOS; A R. R. *Entre a cruz e a riscadeira: catequese e empresa extrativista entre os Munduruku (1910 a 1957).* Goiânia: UFGO, 2000. (Dissertação de Mestrado).

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. 1993. *Relatório de Demarcação da Terra Indígena Mundurukú.* Brasília: FUNAI

SANTOS, R. V. *Saúde dos Povos Indígenas e Políticas Públicas no Brasil.* In: GIOVSNELLA, L. *Políticas e Sistema de Saúde no Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008. p.33-55.

SOUSA W. L; SOUSA K. C. C *A Escola Indígena Munduruku: o ensino do idioma nativo como estratégia de coesão social.* Revista Exitus. Volume 02 nº 01. Jan./Jun. 2012

TAVARES, M. G. da C. *A formação territorial do espaço paraense: dos fortes à criação dos municípios*. Revista ACTA Geográfica, ANO II, nº 3, jan./jun. de 2008. p.59-83.

_____ *A Amazônia brasileira: formação histórico-territorial e perspectivas para o século XXI*. GEOUSP – Espaço e Tempo, São Paulo, nº29 – Especial, pp.107 – 121, 2011.

VELTHEM, Lúcia Hussak Van. 1978. *“Munduruku: O Povo que Dominou o Pará antes do Homem Branco”*. In: Revista da Atualidade Indígena, ano II, nº9. Brasília: FUNAI.

9 ANEXOS

9.1 ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO



1581189

08620015520201516



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO

Empreendimento:

Tipologia	Ferrovia
Trecho	Lucas do Rio Verde (MT) – Itaituba (PA)
Extensão	1.111+125 km
Empreendimento	EF-170
Empreendedor	Empresa de Planejamento e Logística (EPL)

Licenciador:

Órgão Licenciador	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Processo Ibama	nº 02001.001755/2015-31

Componente Indígena:

Processo FUNAI	nº 08620.0015520/2015-16
Coordenação responsável	Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transporte e Mineração – COTRAM/CGLIC/DPDS
Terras Indígenas	Reserva Praia do Índio e Reserva Praia do Mangue

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), as Terras Indígenas (TIs) são bens da União (Artigo 20) e, sendo áreas especialmente protegidas, necessitam de resguardo diferenciado, visando assegurar o direito à diferença sociocultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários a sua reprodução física e cultural (Artigo 231).

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como órgão indigenista oficial e entidade envolvida em processos de licenciamento ambiental, participa na promoção e proteção dos direitos indígenas, devendo se manifestar em relação ao empreendimento perante o órgão licenciador competente.

Os procedimentos administrativos a serem observados pela FUNAI quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, são estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02/2015.

Nesse sentido, o presente Termo de Referência Específico (TRE) define os itens complementares necessários aos estudos ambientais, relativo ao projeto apresentado ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para efeito de licenciamento ambiental.

O TRE é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas e contém as orientações gerais sobre os procedimentos junto à FUNAI. Fixa, ainda, os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para

identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da interferência da atividade ou empreendimento, tendo como referência os limites do Anexo I da Portaria Interministerial nº 060/2015, exceto em situações excepcionais decorrentes da especificidade da atividade ou empreendimento, ou de sua região de inserção, identificada em comum acordo com o órgão licenciador e em entendimento com o interessado.

Tendo em vista que os artigos 6º e 7º da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegura aos povos indígenas e tribais o direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (CCLPI) "cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente", todas as ações relacionadas ao licenciamento de empreendimentos que possam impactar comunidades indígenas devem contemplar a CCLPI.

Caso disponha(m) de Protocolos de Consulta - documentos elaborados pelas próprias comunidades indígenas que estabelecem a forma como desejam ser consultadas -, é necessário adequar o processo de licenciamento aos requisitos estabelecidos pela(s) comunidade(s). As consultas deverão ser feitas com boa fé e de maneira apropriada.

1 - OBJETIVO

Nortear os procedimentos a serem adotados na realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) relativo à implementação da Ferrovia – EF-170, no trecho entre Lucas do Rio Verde/MT e Itaituba/PA, considerando as Terras Indígenas (TIs) situadas na área de influência do empreendimento.

O estudo deverá contemplar o levantamento dos impactos ambientais e socioculturais decorrentes do planejamento, da instalação e da operação do empreendimento na Reserva Indígena Praia do Índio e Reserva Indígena Praia do Mangue, ambas situadas no município de Itaituba, no Pará, e de ocupação do povo Munduruku.

A partir dos impactos identificados, a viabilidade do projeto deverá ser avaliada pelo órgão licenciador, no contexto da emissão da Licença Prévia (LP), levando em consideração as manifestações técnicas da FUNAI.

Caso o empreendimento seja considerado viável, o CI-EIA subsidiará a proposição de ações de mitigação e/ou compensação dos impactos identificados. Essas ações devem ser adequadas à realidade das comunidades indígenas e levar em consideração a relação de causalidade entre os impactos e as ações propostas.

2 - METODOLOGIA

A metodologia de trabalho deve contemplar o Protocolo de Consulta do Povo Munduruku e garantir a análise integrada dos impactos sinérgicos e cumulativos resultantes dos empreendimentos instalados para a área do entorno das TIs Praia do Índio e Praia do Mangue, levando-se em consideração a organização social, usos, costumes e tradições das comunidades indígenas.

Nesse sentido, os estudos para o CI-EIA deverão ser caracterizados pela interdisciplinaridade, utilizando metodologias dos campos das ciências humanas e das ciências naturais, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação efetiva dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível.

A metodologia deve estar pautada na construção dialógica, com ênfase nos diferentes saberes, indígenas (tradicional) e não indígenas (técnico-científicos). Portanto, o processo deve ser participativo e colaborativo.

Contempla-se também a consulta aos acervos documentais da FUNAI, no sentido de colher subsídios advindos de estudos, relatórios e documentos diversos, incluindo estudos de impactos de outros empreendimentos existentes na região, bem como relatórios elaborados por Grupos de Trabalhos no âmbito de processos de regularização fundiária. A depender das informações já disponíveis sobre cada TI, deve ser considerado o grau de vulnerabilidade das populações que as habitam frente ao empreendimento.

A utilização desses dados deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a FUNAI isenta de qualquer responsabilidade pela utilização imprópria das obras já existentes. Ressaltamos que, caso as análises e interpretações socioambientais indiquem necessidade de complementação, a FUNAI poderá solicitar estudos complementares.

O CI-EIA deverá se dividir em etapas, dialogando de forma integrada com o EIA e demais produtos elaborados no âmbito do processo de licenciamento ambiental da EF-170 e de outros empreendimentos, contemplando a análise integrada do contexto de desenvolvimento regional e seguindo os parâmetros gerais aqui descritos.

Os resultados do CI-EIA devem ser apresentados e submetidos à aprovação das comunidades indígenas envolvidas.

3 - PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, o qual deve ser construído considerando o Protocolo de Consulta do Povo Munduruku e contar com o cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas.

Apesar das terras indígenas Munduruku abarcadas pelo presente Termo de Referência serem apenas Praia do Índio e Praia do Mangue, o Protocolo de Consulta Munduruku informa que "Os Munduruku de todas as aldeias - do Alto, Médio e Baixo Tapajós - devem ser consultados, inclusive daquelas localizadas em terras indígenas ainda não demarcadas".

Assim, embora o Componente Indígena dos Estudos de Impacto Ambiental deva considerar apenas as terras indígenas Praia do Índio e Praia do Mangue, o Plano de Consulta deverá considerar todas as terras indígenas Munduruku: Bragança-Marituba, Escrivão, Munduruku, Munduruku-Taquara, Praia do Índio, Praia do Mangue, Sai-Cinza, Sawré Bap In, Sawaré Jaybu e Sawaré Muybu.

O Plano de Trabalho deve apresentar a seguinte estrutura geral:

- Introdução;
- Objetivos do Plano de Trabalho;
- Equipe técnica (indicando funções, formação e registro profissional);
- Referencial teórico-metodológico;
- Relação e descrição das atividades técnicas;
- Cronograma de atividades (em meses genéricos: mês 1, mês 2 ...);
- Resultados desejados;
- Currículo dos profissionais.

O Plano de Trabalho deve ser apresentado às comunidades indígenas, em reuniões a serem realizadas em suas terras, visando:

- a. Apresentação da equipe;
- b. Explicação em linguagem adequada do processo de licenciamento ambiental e das especificidades do projeto em relação às terras indígenas;
- c. Esclarecimento sobre a finalidade das atividades propostas, metodologia escolhida para o trabalho a ser desenvolvido, incluindo previsão de período de permanência em campo;
- d. Elucidação de dúvidas dos indígenas.

Para facilitar o entendimento da comunidade, sugere-se a utilização de exemplos, uso de mapas com a localização das terras indígenas e do empreendimento; recursos visuais como tarjetas, desenhos etc.)

4 - ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

I. Identificação do empreendedor, da empresa consultora e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo

- a) Para empreendedor e empresa consultora, indicar nome ou razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, telefone/fax, representantes legais e pessoa de contato.
- b) Para a equipe técnica, apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Estadual/Federal e no Conselho de Classe, quando houver.
- c) A equipe básica para a realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental deve ser composta por, no mínimo:
 - 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências sociais e pós-graduação stricto sensu em antropologia, preferencialmente com experiência com a etnia em foco e atuação anterior em processos de licenciamento ambiental. **Deverá ser o coordenador do estudo;**
 - 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais (biólogo ou ecólogo) e pós-graduação stricto sensu, com experiência em avaliação de impactos e licenciamento ambiental;
 - 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de geografia ou engenharia ambiental e pós-graduação stricto sensu, com experiência em avaliação de impactos e licenciamento ambiental; e
 - Representantes indígenas a serem definidos pelas lideranças, para apoio e acompanhamento dos estudos.

Sugere-se que os profissionais envolvidos tenham experiência em técnicas participativas interdisciplinares e em trabalho de campo com a etnia em foco.

II. Caracterização do empreendimento

- a) Contextualização, objetivos e justificativas da atividade ou empreendimento, considerando, entre outras questões:
 - (i) Histórico do planejamento do empreendimento, contemplando aspectos demográficos, fundiários, sociais, econômicos, políticos e técnicos;
 - (ii) Inserção e significado do empreendimento no planejamento de ocupação do território e desenvolvimento socioeconômico para a região;
 - (iii) Análise e caracterização da relação dos índios com a área do empreendimento, descrevendo, se houver, as formas de uso do espaço e exploração dos recursos naturais.
- b) Localização geográfica:
 - (i) Apresentação de mapa com a localização geográfica do empreendimento, identificando a(s) bacia(s) hidrográfica(s) onde o projeto se localiza e especificando distâncias em relação às TIs e às áreas com reivindicação fundiária por tradicionalidade de ocupação. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o *datum* utilizado e caracterizando a localização;
 - (ii) Apresentação das coordenadas georreferenciadas das estruturas de apoio da obra.

III. Metodologia e marco legal

- a) Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao componente indígena do estudo de impacto ambiental;
- b) Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do estudo do componente indígena.

V. Dados gerais das áreas indígenas

- a) Descrição da situação fundiária, incluindo reivindicações fundiárias e revisão de limites na área de influência do empreendimento;
- b) Aspectos demográficos (população, número de famílias, faixas etárias, gêneros, etc);

c) Caracterização das populações indígenas, apresentando histórico de ocupação da região, indicando lapsos temporais, tendências e fatores de mobilidade.

VI. Organização social, política e econômica das comunidades indígenas

- a) Descrever brevemente as formas de organização social, política e econômica dos grupos, incluindo formas de deliberação interna (autoridades e lideranças), organizações e/ou associações formalmente constituídas; relações com outros povos indígenas, movimento indígena e com o poder político local e regional, etc.
- b) Apresentar breve diagnóstico e cenário relativo à inserção e ao acesso dos grupos indígenas a políticas públicas (diferenciadas ou não);
- c) Informações sobre situação de saúde das comunidades indígenas.

VII. Contexto socioambiental e territorialidade indígena

- a) Caracterização geral dos recursos ambientais e identificação das áreas degradadas. Enfatiza-se a necessidade de identificar, caracterizar e mapear a cobertura vegetal, mencionando o estado de conservação, e a fauna;
- b) Caracterizar a rede hídrica das TIs, identificando os corpos hídricos afetados pela obra que incidam na terra indígena, abordando, entre outras questões, o estado de conservação das matas ciliares e qualidade dos principais cursos d'água e nascentes que serão interceptados pela atividade ou empreendimento e/ou que se localizam na área de estudo, e a relevância desses recursos para a reprodução física e cultural dos grupos indígenas. Avaliar a interferência do empreendimento sobre a dinâmica dos mananciais e corpos hídricos utilizados pelas comunidades indígenas; e apontar interferências na qualidade das águas e alteração das condições ambientais que possam afetar a fauna e flora aquática associada, levando em consideração a relação do uso desses recursos pelas comunidades indígenas em questão.
- c) Descrição, caracterização e mapeamento das relações socioecológicas que os grupos indígenas em foco mantêm com seu território, abordando, dentre outras questões, o levantamento geral das atividades produtivas (tais como caça, pesca, agricultura, coleta e suas utilidades: alimentação, fabricação de habitações, produção artesanal, comercialização, utilização ritual e uso medicinal), as principais espécies cultivadas (tradicional e introduzidas), indicando uso e significado sociocultural e/ou importância para a reprodução física e cultural dos grupos; segurança alimentar e nutricional dos grupos indígenas;
- d) Apresentar representações cartográficas a partir dos tópicos acima elencados passíveis de mapeamento, considerando a perspectiva indígena e trabalhos participativos de etnomapeamento. Quando possível e pertinente, utilizar recursos de sensoriamento remoto;
- e) Fazer diagnóstico geral dos problemas socioambientais nas Terras Indígenas, descrevendo as condições atuais e estabelecendo tendências futuras com a implantação da atividade ou empreendimento;
- f) Identificar famílias indígenas residentes nas proximidades das áreas de influência da ferrovia, mesmo que fora das TIs;
- g) Fazer prognóstico de potencialização de conflitos fundiários e socioambientais na área definida para estudo decorrente da implantação da atividade ou empreendimento e suas repercussões para os povos indígenas;
- h) Identificar ações de proteção, fiscalização e vigilância territorial executadas nas Terras Indígenas ou as que as envolvam ou afetem;
- i) Verificar a presença de áreas de importância simbólica, tais como cemitérios ou locais específicos para rituais tradicionais nas áreas de influência do empreendimento. Caso seja confirmada a sua ocorrência, a FUNAI, em conjunto com o órgão competente (IPHAN), darão os encaminhamentos necessários ao processo;
- j) Analisar espaços e ferramentas existentes de monitoramento e controle social dos fatores de impacto e de risco ambiental, presentes e futuros, considerando a inserção do empreendimento.

VIII. Desenvolvimento regional e sinergia de atividades ou empreendimentos

- a) Apresentar breve histórico dos empreendimentos já implantados e previstos para a região, apontando eventuais passivos socioambientais;
- b) Caracterizar e analisar os efeitos do desenvolvimento regional sobre as TIs, destacando os impactos socioambientais ocasionados aos povos indígenas em tela, em virtude das frentes de expansão econômica associadas à atividade ou empreendimento, considerando inclusive o registro e a memória oral indígena;
- c) Prognosticar a expansão ou retração de atividades econômicas/produtivas com a implantação do empreendimento;
- d) Identificar a existência ou não de passivos ambientais que tenham relação com o empreendimento em tela;
- e) Prognosticar os efeitos cumulativos e sinérgicos^[1] entre este empreendimento e os demais na região (incluindo os previstos e considerando o tipo de carga a ser transportada na ferrovia);
- f) A fim de ilustrar e subsidiar a análise de sinergia, elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados dentro ou no entorno das Terras Indígenas, incluindo: ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, dutos, hidrelétricas, atividades extrativas vegetais, animais e/ou minerais, assentamentos rurais, agrovilas, núcleos urbanos, atividades turísticas, entre outros.

IX. Análise e caracterização dos impactos ambientais e socioculturais

- a) Avaliar interferência do empreendimento nos meios físico e biótico da região onde estão situadas as TIs, levando em consideração a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora, ictiofauna, etc.) pelas comunidades indígenas. Devem ser considerados a vulnerabilidade ambiental dos biomas e os efeitos sinérgicos, cumulativos e globais dos empreendimentos e atividades associados à EF-170. Como exemplo de impactos ambientais passíveis de serem ocasionados ou potencializados pelo empreendimento, e que afetam comunidades indígenas, destacam-se:

- (i) Indução e avanço do desmatamento ilegal, incêndios, queimadas, degradação das matas;
 - (ii) Fragmentação e perda de habitats;
 - (iii) Alterações na paisagem natural;
 - (iv) Indução dos processos de erosão, contaminação, perda do solo e lixiviação;
 - (v) Assoreamento e interferências na dinâmica e na qualidade da água de nascentes, córregos, rios, águas subterrâneas;
 - (vi) Redução de áreas de preservação e de espécies da fauna, flora e de ecossistemas essenciais à sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas e à integridade ambiental de suas terras;
 - (vii) Diminuição de matéria-prima utilizada na construção de casas e outros artefatos e na vida social e cerimonial dos grupos;
 - (viii) Estímulo à atividade garimpeira, à caça, pesca e exploração madeireira ilícita nas TIs (quando for o caso), à grilagem de terras públicas, potencializando os impactos ambientais delas decorrentes.
- b) Analisar os impactos ambientais, socioeconômicos e culturais da intensificação de ocupação por atividades relacionadas à instalação e operação do empreendimento na região e no entorno da TI, como fluxos demográficos, intensificação do transporte de cargas, aumento do trânsito de trabalhadores;
- c) Avaliar os impactos sobre atividades produtivas, econômicas, renda e consumo indígenas e medidas de controle cabíveis;
- d) Avaliar de que forma mudanças na dinâmica regional, a partir da implantação e operação do empreendimento, podem afetar a qualidade de vida e a reprodução física e cultural das comunidades indígenas;
- e) Analisar os impactos do empreendimento sobre hábitos alimentares, segurança alimentar e nutricional, atividades produtivas, fontes de obtenção de renda e consumo indígenas;
- f) Apresentar as interferências do empreendimento na estrutura social, política, econômica e cultural dos grupos em tela, na dinâmica das redes (de troca, parentesco, cerimoniais, etc.), nas relações inter e intra-étnicas, na inserção regional, bem como no intercâmbio comunitário entre grupos;
- g) Abordar os impactos da atividade ou empreendimento na preservação do patrimônio etno-histórico e arqueológico indígena;
- h) Avaliar impactos da instalação e avanço de travessões, vias e ramais irregulares a partir do empreendimento, considerando a relação desses impactos com o aumento das pressões sobre o território e as culturas indígenas;
- i) Analisar os impactos do empreendimento na modificação/inserção de vetores de ocupação (assentamentos, atividades agropecuárias, atividade madeireira, etc.), bem como o avanço da fronteira de exploração econômica regional. Devem ser considerados o zoneamento econômico ecológico do estado e os planos diretores dos municípios;
- j) Avaliar impactos do empreendimento no processo de concentração fundiária, especulação imobiliária na região, ocupação irregular das TIs, e no adensamento populacional de cidades de referência, devido à atração populacional causada pelo empreendimento ou atividades associadas;
- k) Avaliar os obstáculos, intensificados pelo empreendimento, no processo de regularização fundiária de terras tradicionalmente ocupadas, a possibilidade de invasão das TIs, e os conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre índios e não índios;
- l) Avaliar os impactos decorrentes do aumento da demanda sobre serviços públicos (notadamente saúde e educação) utilizados pelos índios, observando se o município de referência para as comunidades indígenas é o município de referência para os trabalhadores do empreendimento;
- m) Avaliar demais transtornos às terras e aos grupos indígenas - emissão de ruído, poeiras em suspensão e gases poluentes, contaminação de nascentes e rios, perda de remanescentes florestais e da conectividade entre eles, aumento da pressão sobre seus recursos naturais, perdas de espécies animais, riscos de acidentes, danos em edificações nas proximidades da ferrovia, ocorrência de processos erosivos na TI, alteração na incidência de doenças com a chegada de população temporária.

X. Percepção dos grupos indígenas quanto ao empreendimento

- a) Levar em consideração os impactos diagnosticados;
- b) Verificar se há relação entre a expectativa de compensação e eventuais dificuldades de acesso a políticas públicas;
- c) Analisar o nível de informação recebida e demandas por informações complementares.

XI. Alternativas Locacionais

- a) Contemplar alternativas técnicas e locacionais sob a ótica do componente indígena, analisando qual traçado seria mais adequado à integridade das terras e culturas indígenas afetadas;
- b) Avaliar as possibilidades de desvio de traçado nos trechos que interceptam cabeceiras de corpos hídricos de relevância para os povos indígenas e/ou de afastamento das Terras Indígenas;
- c) Abordar hipótese de não implantação do empreendimento.

XII. Matriz de impactos e medidas/programas de mitigação, compensação e controle

- a) Sistematizar os impactos, relacionando-os às medidas propostas. Deverão ser identificadas medidas e programas que possam eliminar ou, na impossibilidade, mitigar os impactos negativos decorrentes do empreendimento, bem como medidas que possam maximizar os impactos benéficos do projeto. Devem ser observados também os impactos das medidas propostas, na organização social e política indígena;

- b) A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (planejamento, instalação e operação do empreendimento), descrição dos impactos, causa-consequência (sob a ótica do componente indígena), temporalidade, duração, grau de reversibilidade, abrangência, cumulatividade, sinergia, relevância, magnitude, com e sem medidas etc;
- c) Indicar diretrizes executivas gerais de ações/medidas, assinalando o caráter preventivo, mitigatório, de controle, corretivo ou compensatório;
- d) A matriz deve contar com reavaliação dos impactos quanto à magnitude das interferências a partir dos programas previstos. Ou seja, deverá ser feito um prognóstico da magnitude de cada impacto após a execução dos respectivos programas de controle, mitigação e compensação;
- e) Devem ser indicadas ações e medidas cabíveis, contemplando:
- (i) A possibilidade de adaptação de outras ações propostas nos estudos ambientais às especificidades indígenas, buscando evitar a sobreposição de programas;
 - (ii) A mitigação e controle dos impactos deverão ser descritas com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade, a fim de que, em caso de viabilidade, sejam detalhadas na próxima fase do licenciamento ambiental, no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA). As medidas devem estimular processos sustentáveis, o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e atividades que não enfraqueçam a estrutura sociopolítica e comunitária;
 - (iii) A possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferencialmente em termos geracionais e de gênero (o que pode ensejar a proposição de medidas específicas para determinados componentes societários);
- f) As propostas de ações para prevenção, controle e/ou mitigação dos impactos a serem detalhadas na próxima fase do licenciamento, devem ser formuladas tendo em vista a correlação entre medidas e impactos, e considerando:
- (i) Componentes socioculturais afetados;
 - (ii) Fases (planejamento, instalação e operação) da atividade/ empreendimento;
 - (iii) Eficácia preventiva, mitigadora, corretiva ou compensatória;
 - (iv) Adequação/adaptação das medidas às especificidades indígenas;
 - (v) Agente responsável pela execução de cada programa (empreendedor);
 - (vi) Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos.
- g) Há que se destacar que o componente indígena do PBA não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" em relação aos impactos diagnosticados;
- h) Não deve haver sobreposição dos programas apresentados no componente indígena do PBA com as ações já em execução nas TIs. Essas ações devem ser consideradas podendo ser proposta complementação ou continuidade;
- i) Caso seja verificada a viabilidade do empreendimento, a FUNAI indicará procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do CI-PBA, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos.

XIII. Análise da Viabilidade

- a) Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade do empreendimento tendo em vista os impactos sobre os povos indígenas e considerando:
- (i) O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;
 - (ii) A eficácia das medidas propostas para eliminar ou minimizar os impactos negativos diagnosticados;
 - (iii) As condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas;
 - (iv) A garantia da não violação de direitos indígenas legalmente constituídos.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Os resultados de cada etapa dos trabalhos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal finalidade;
- b) Todas as peças técnicas devem apresentar em sua capa:
- (i) nome do produto na FUNAI (CI-EIA, CI-PBA, etc.);
 - (ii) nomenclatura do empreendimento;
 - (iii) número do processo na FUNAI e no órgão licenciador;
 - (iv) empreendedor;
 - (v) empresa de consultoria;
 - (vi) mês e ano da conclusão do produto.
- c) Todos os produtos entregues à FUNAI devem utilizar as referências bibliográficas e citações de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Todos os produtos deverão ser analisados e aprovados pela FUNAI;

- e) Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas aos produtos, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios);
- f) Caso os produtos não sigam a ordem dos itens proposta pela FUNAI, solicita-se que, juntamente com cada produto, o empreendedor encaminhe check-list sinalizando o atendimento dos itens do presente TRE. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os;
- g) É imprescindível que cada produto seja protocolado em 2 (duas) vias: uma em formato digital e outra impressa, ambas assinadas por todos os membros da equipe consultora e rubricada em todas as páginas pelo(a) coordenador(a) da equipe.

I. Obrigações do empreendedor

- a) Submeter à aprovação prévia da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic/FUNAI) o plano de trabalho para o CI-EIA e o currículo dos consultores;
- b) Custear os estudos e a execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos indígenas, e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento;
- c) Solicitar formalmente autorização à FUNAI para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- d) Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas;
- e) Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas no ato do protocolo de cada produto (Portaria Interministerial nº 060/2015 – Anexo II-B, item 2; e Instrução Normativa nº 1/Pres /FUNAI, art. 13, § 3º);
- f) No caso de implementação do empreendimento, o empreendedor é o responsável pela execução das medidas e programas do CI-PBA;
- g) Deve ser observada a necessidade de produzir materiais informativos nas línguas indígenas.

II. Obrigações da equipe consultora

- a) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 1988, Arts. 231 e 232, e Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Lei nº 13.123/2015, e Decreto nº 8.772/2016), e dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998);
- b) É vedada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas TIs, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- c) Fotografias, gravações e filmagens poderão ser realizadas somente com autorização dos indígenas. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria FUNAI nº 177, de 16 de fevereiro de 2006);
- e) Para ingressar nas TIs, todos os profissionais envolvidos com trabalhos de campo deverão apresentar previamente:
- (i) Cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, ou do passaporte e do visto de trabalho, no caso de estrangeiros;
 - (ii) Termo de compromisso individual (cujo modelo consta no Anexo I deste TR), devidamente preenchido e assinado, no original;
 - (iii) Cópia da carteira de vacinação com anotações de imunização contra febre amarela e H1N1 válidas.
 - (iv) Atestado médico sobre seu estado de saúde, indicando que não possui doença infectocontagiosa (não se confunde com atestado para prática de atividades laborais), emitido 15 dias antes do ingresso em terra indígena.

O presente TR tem validade de 2 (dois) anos.

[1] Salientamos a importância de avaliar impactos sobre os povos e territórios indígenas que poderão ser afetados pelo empreendimento, ainda que não haja interceptação, pois o projeto poderá causar alterações socioculturais mesmo a distância, por alterar os contextos demográficos, econômicos e geopolíticos das regiões em que for implantado. Portanto, destaque-se o estudo dos efeitos que o empreendimento pode causar, sozinho e/ou somado a outros eventos que porventura ele possa favorecer, notadamente o agronegócio.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Araujo, Indigenista Especializado(a)**, em 10/09/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BULHOES PEDREIRA, Coordenador(a)**, em 10/09/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1581189** e o código CRC **3B889A0D**.

Referência: Processo nº 08620015520201516

SEI nº 1581189

Criado por eliane.araujo, versão 15 por eliane.araujo em 10/09/2019 12:14:15.



TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL (com normas de conduta)

1. Identificação

Nome:		
RG:		CPF:
Nacionalidade:		
Profissão:		
Registro Profissional em Conselho (se houver):		
Nº. de Registro no Cadastro Técnico Federal Ibama:		

2. Objetivo da solicitação

Eu,.....solicito o ingresso na Terra Indígena..... com o objetivo de realizar pesquisa/estudo/levantamento, de....., no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado..... e comprometo-me a:

3. Obrigações legais

1. Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação brasileira relativa a pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria, bem como todos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica. Observar em especial as disposições legais aplicáveis que tratam dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos n.º. 4.946/2003, n.º. 3.945/2001 e a Medida Provisória n.º. 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
2. Não retirar dos limites da terra indígena qualquer tipo de material biótico;
3. Não utilizar a pesquisa para fins comerciais e não patentear quaisquer de seus resultados;
4. Não divulgar quaisquer conhecimentos sobre características de espécies manejadas pelos índios sem prévia autorização das comunidades indígenas envolvidas;
5. Adequar o projeto às modificações na legislação federal ou estadual que, porventura, vierem a ocorrer ao longo do desenvolvimento da pesquisa;
6. Não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos da autorização, sendo que qualquer outra utilização do material deverá ser objeto de um novo processo;
7. Comunicar imediatamente a Funai local e a CGLIC no caso de quaisquer incidentes ocorridos em campo;
8. Apresentar comprovante de vacinação atualizado (carteira de vacinação) inclusive contra moléstia endêmica na área, quando for caso e de atestado médico de saúde não portador de moléstia contagiosa;
9. Fotografar, gravar ou filmar somente com autorização por escrita dos índios, sendo sua utilização restrita aos propósitos dos estudos, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais, em consonância com a Portaria Funai n.º. 177 de 16.02.06 (DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26). As imagens não devem ser expostas em sites de relacionamento ou em qualquer meio de divulgação.

4. Normas de conduta em Terras Indígenas

Ida às aldeias: as atividades que se pretendem realizar dentro das TIs devem ser discutidas e pactuadas com as Unidades Locais da Funai quanto às TIs sob sua jurisdição, e devem estar de acordo com esse termo de conduta. No caso de prestação de serviços, as atividades devem se restringir às contratadas, cumprindo os prazos estabelecidos. Ao chegar na aldeia, deve-se apresentar os planos de trabalho aos indígenas.

Postura: recomenda-se aos não índios evitar o uso de roupas, objetos ou mídias (filmes, músicas, jogos de celular entre outros) de conotação pornográfica, racista ou religiosa. Também deve ser evitado o uso de sungas, biquínis, ou outras peças íntimas nas aldeias, ainda que para tomar banho nos rios. É proibido assediar sexualmente os indígenas ou aceitar qualquer tipo de assédio, mesmo que tenha o consentimento.

Saúde: tendo em vista a situação de vulnerabilidade epidemiológica dos povos, os não índios não devem ingressar nas referidas TIs portando nenhuma doença infecto-contagiosa (gripe, sarampo, rubéola, varicela, dermatoses, coqueluche, escabiose, entre outras). Recomenda-se diagnose por médicos especializados e exige-se a atualização contínua da cobertura vacinal.

Uso de Armas: o porte e uso de armas de fogo são exclusivos aos funcionários das forças de segurança pública.

Drogas e bebidas alcoólicas: É terminantemente proibido o ingresso, porte e consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como ingressar nas Terras Indígenas apresentando sintomas de uso dos mesmos. Sendo vedado oferecer, sugerir ou consumir, junto com os indígenas, drogas ou bebidas deferentes daquelas tradicionalmente consumidas.

Linguagem: é solicitado aos não índios que, dentro das TIs, seja evitado ao máximo os palavrões, xingamentos, gírias e expressões que denotem preconceitos e/ou pontos de vista depreciativos em relação aos índios.

Alimentação: considerando as particularidades alimentares tradicionais desses povos, é terminantemente proibida a distribuição de certos gêneros alimentícios ricos em açúcar, óleo e sal para os indígenas tais como balas, doces, bombons, pirulitos, chocolates, salgadinhos industrializados ("chips"), suco em pó industrializado ("Ki-Suco", "Tang", entre outros), condimentos, bolachas doces recheadas, refrigerantes, entre outros. Além de provocar graves enfermidades como diabetes, pressão alta e cáries, a distribuição desses alimentos agrava o problema do lixo nas TIs.

Gestão do lixo: recomenda-se que dentro do planejamento logístico, as equipes minimizem os artigos descartáveis, evitando o acúmulo de lixo. Além disso, é imprescindível que o lixo não orgânico não seja exposto ou descartado nas Terras Indígenas, sendo recomendado que as equipes transportem o lixo para a cidade.

Biodiversidade: de acordo com a legislação brasileira, é proibida a retirada ou dano a quaisquer elementos e recursos naturais provenientes do flora, fauna, solo, subsolo e cursos hídricos das Terras Indígenas, preservando-se a integridade e biodiversidade do ecossistema local. Desta forma, coletas, caça e pesca são proibidas. Casos de equipes que permaneçam em campo durante muito tempo podem pescar para a própria alimentação, desde que autorizados e acompanhados pelos indígenas e respeitando acordos de pesca existentes.

Artesanato: os indígenas produzem artesanato a partir de diferentes matérias-primas, entre eles penas, ossos e dentes de animais silvestres. É importante lembrar que de acordo com a Lei de Crimes Ambientais é proibido o comércio de qualquer peça que faça uso desse tipo de material, portanto, deve-se ter cuidado ao aceitar presentes, comprar e encomendar artesanato dos indígenas. Além disso, recomenda-se que toda troca ou negociação seja orientada pela Funai a fim de auxiliar no diálogo conjunto na busca de um preço justo pelo trabalho realizado.

Proselitismo religioso: é terminantemente proibido o exercício de quaisquer atividades religiosas junto aos povos indígenas, como hinos e cantos religiosos, rezas coletivas, tradução da bíblia, cantos e preces, bem como o uso de roupas com imagens ou expressões religiosas.

Respeito à diversidade cultural: é solicitado aos não indígenas uma postura de respeito, dignidade e profissionalismo perante a especificidade cultural dos povos indígenas. Lembre-se que você estará na casa de outras pessoas.

Uso de cartões de banco e senhas: atualmente, muitos indígenas recebem salários, pensões e benefícios através de contas bancárias. Para tanto, podem demandar ajuda, mas é terminantemente proibido o empréstimo, retenção e uso de cartões de banco e senhas de indígenas, mesmo quando solicitado.

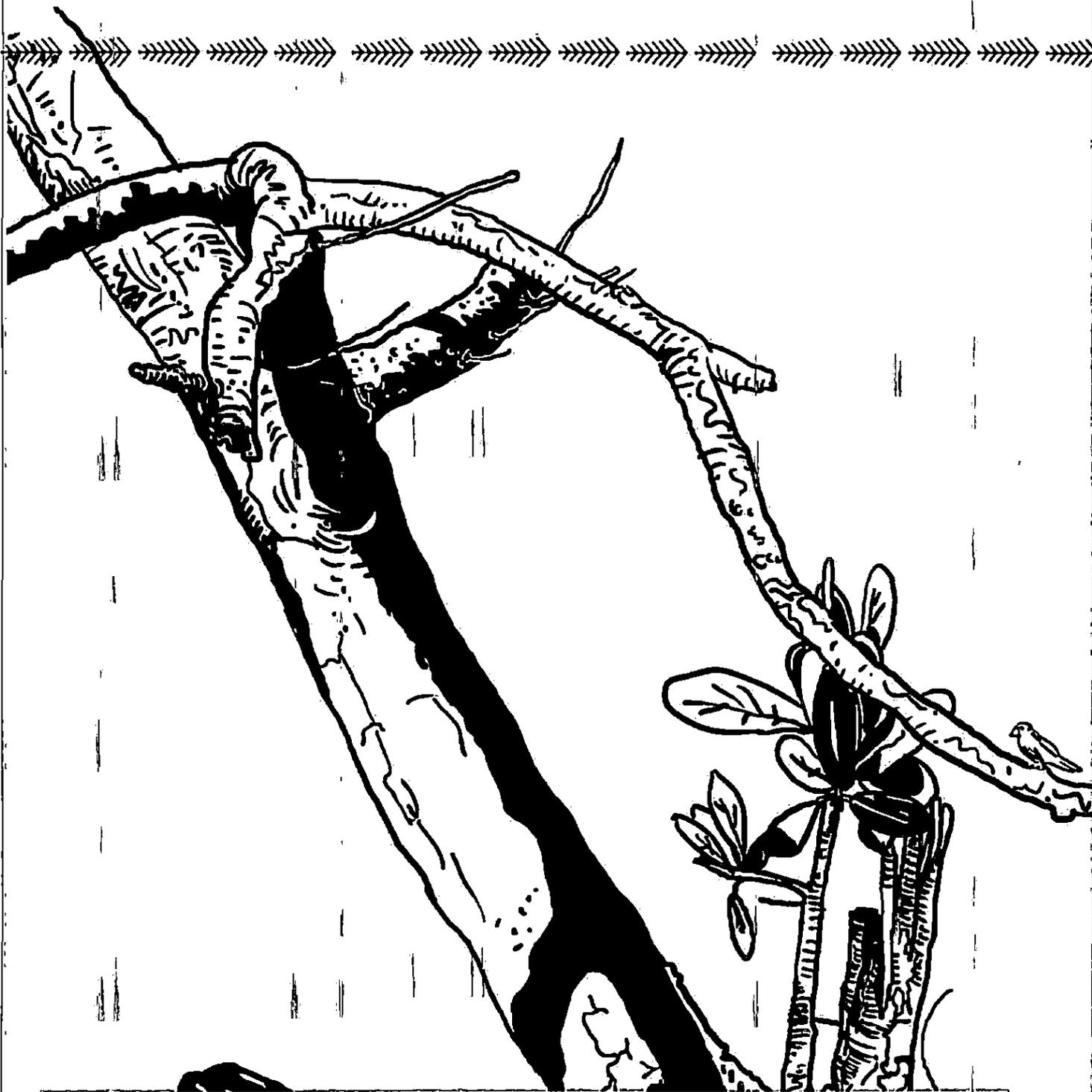
Imprevistos: em situações não previstas nestas diretrizes, solicitamos que consulte as unidades locais da Funai. Como referência, adote sempre o princípio da precaução (Não faça) e do respeito.

Declaro estar ciente de tais informações e que posso responder civil, criminal e administrativamente pela não observância das recomendações e proibições contidas nesse termo de compromisso individual, bem como estou ciente de que as autorizações para entrada em Terra Indígena poderão ser suspensas a qualquer tempo desde que:

- I. seja solicitada a interrupção por parte da comunidade indígena;
- II. a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
- III. haja a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.

Assinatura

Data: de de 201__.



REALIZAÇÃO:

MOVIMENTO MUNDURUKU IPEREG AYU, ASSOCIAÇÕES: DA'UK,
PUSURU, WUYXAXIMÃ, KEREPO E PAHYHYH

APOIO:



FAOR

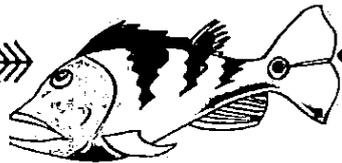
GREENPEACE



FORDFOUNDATION

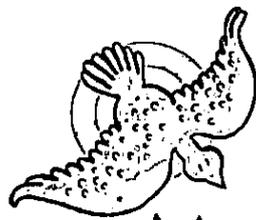
MPF
Ministério Público Federal

NOVA
CARTOGRAFIA



PROTOCOLO DE CONSULTA MUNDURUKU





NÓS, O POVO MUNDURUKU,

queremos ouvir o que o governo tem para nos falar. Mas não queremos informação inventada. Para o povo Munduruku poder decidir, precisamos saber o que vai acontecer na realidade. E o governo precisa nos ouvir. Antes de mais nada, exigimos a demarcação da Terra Indígena Sawré Muybu. Em hipótese alguma aceitaremos ser removidos. Exigimos também que o governo proteja os parentes isolados que vivem em nossa terra e garanta o direito de consulta dos outros povos atingidos por seus projetos, como os Apiaká e os Kayabi. E, finalmente, exigimos que as comunidades ribeirinhas que serão atingidas pelas barragens no rio Tapajós (como Montanha e Mangabal, Pimental e São Luiz) tenham seu direito à consulta garantido, de modo adequado e específico à realidade delas. Assim como nós, os ribeirinhos também têm direito a uma consulta própria.

QUEM DEVE SER CONSULTADO?

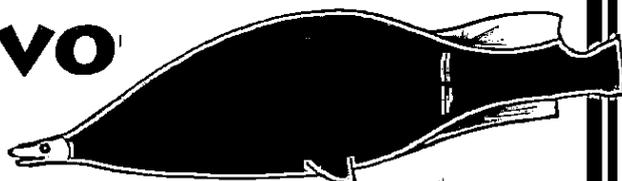


➤ **Os Munduruku de todas as aldeias – do Alto, Médio e Baixo Tapajós – devem ser consultados, inclusive daquelas localizadas em terras indígenas ainda não demarcadas .**

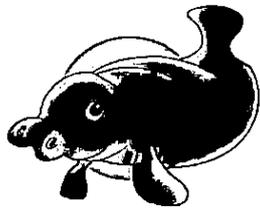


Nós não queremos que o governo nos considere divididos:

“EXISTE SÓ UM POVO MUNDURUKU”.



- **Devem ser** consultados os sábios antigos, os pajés, os senhores que sabem contar história, que sabem medicinais tradicionais, raiz, folha, aqueles senhores que sabem os lugares sagrados.
- Os **caciques** (capitães), guerreiros, guerreiras e as lideranças também devem ser consultados. São os caciques que se articulam e passam informações para todas as aldeias. São eles que reúnem todo mundo para discutirmos o que vamos fazer. Os guerreiros e guerreiras ajudam o cacique, andam com ele e protegem o nosso território.
- As lideranças são os professores e os agentes de saúde, que trabalham com toda a comunidade.
- Também devem ser consultadas as **mulheres**, para dividirem sua experiência e suas informações. Há mulheres que são pajés, parteiras e artesãs. Elas cuidam da roça, dão ideias, preparam a comida, fazem remédios caseiros e têm muitos conhecimentos tradicionais.
- Os **estudantes universitários**, pedagogos Munduruku, estudantes do Ibaorebu, os jovens e crianças também devem ser consultados, pois eles são a geração do futuro. Muitos jovens têm acesso aos meios de comunicação, leem jornal, acessam internet, falam português, sabem a realidade e têm participação ativa na luta do nosso povo.
- **As nossas organizações** (Conselho Indígena Munduruku Pusuru Kat Alto Tapajós – Cimpukat, Da’uk, Ipereg Ayu, Kerepo, Pahyhy, Pusuru e Wixaxima) também devem participar, mas jamais podem ser consultadas sozinhas. Os vereadores Munduruku também não respondem pelo nosso povo. As decisões do povo Munduruku são coletivas.

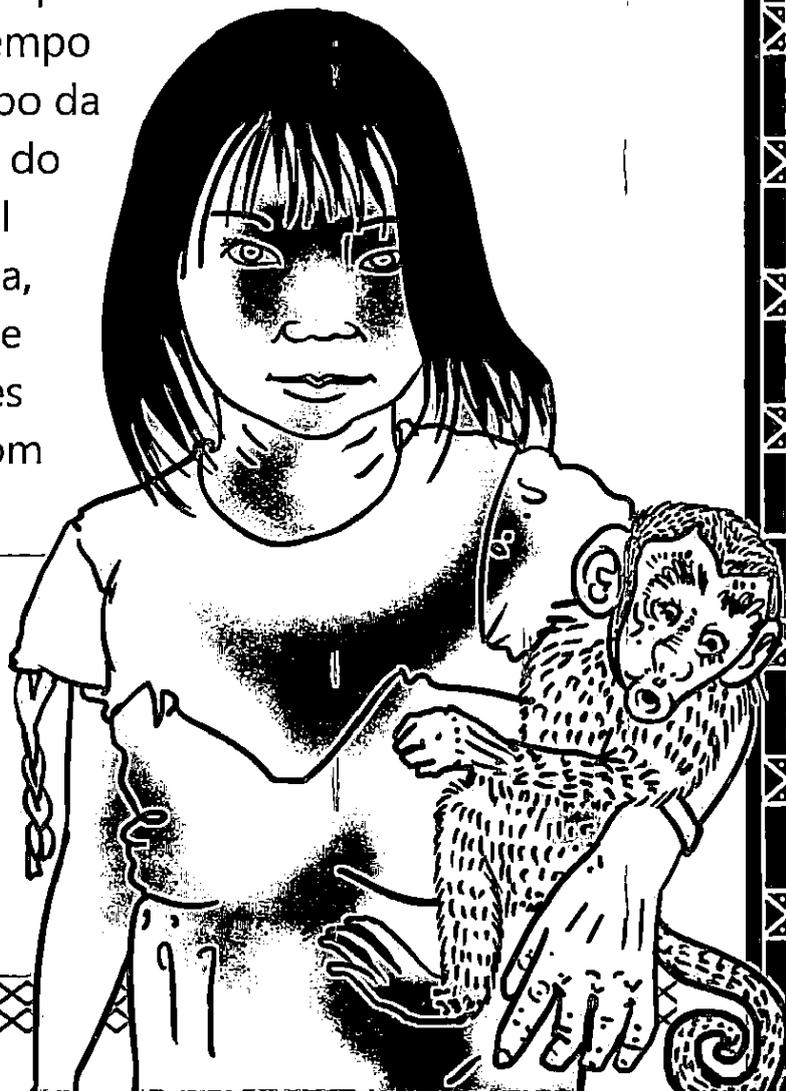


COMO DEVE SER O PROCESSO DE CONSULTA?

➤ O governo **não pode** nos consultar apenas quando já tiver tomado uma decisão. **A consulta deve ser antes de tudo.** Todas as reuniões devem ser em nosso território – na aldeia que nós escolhermos –, e não na cidade, nem mesmo em Jacareacanga ou Itaituba.

➤ As reuniões **não podem** ser realizadas em datas que atrapalhem as atividades da comunidade (por exemplo, no tempo da roça, na broca e no plantio; no tempo da extração da castanha; no tempo da farinha; nas nossas festas; no Dia do Índio). Quando o governo federal vier fazer consulta na nossa aldeia, eles **não devem** chegar à pista de pouso, passar um dia e voltar. Eles têm que passar com paciência com a gente.

Hoje, nós habitamos cerca de 130 aldeias, no Alto, Médio e Baixo Tapajós. Mas lembramos que, por causa da organização social do nosso povo, novas aldeias podem surgir.





**"ELES TÊM QUE VIVER COM A
GENTE, COMER O QUE A GENTE
COME. ELES TÊM QUE OUVIR A
NOSSA CONVERSA."**

➤ As reuniões devem ser na *língua Munduruku* e nós escolheremos quem serão os tradutores. Nessas reuniões, nossos saberes devem ser levados em consideração, no mesmo nível que o conhecimento dos pariwat (não índios). Porque nós é que sabemos dos rios, da floresta, dos peixes e da terra. Nós é que coordenaremos as reuniões, não o governo.

➤ Devem participar das reuniões os parceiros do nosso povo: o Ministério Público Federal, as organizações escolhidas por nós e nossos convidados especiais, inclusive técnicos de nossa confiança, que serão indicados por nós. Os custos da nossa presença e dos nossos parceiros em todas as reuniões devem ser pagos pelo governo.

➤ Para que a consulta seja realmente livre, não aceitaremos pariwat armados nas reuniões (Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Exército, Força Nacional de Segurança Pública, Agência Brasileira de Inteligência ou qualquer outra força de segurança pública ou privada).

➤ O governo já chega com a câmera filmadora, mas não pode tirar nossas imagens sem nossa autorização. Para nossa segurança, as reuniões devem ser filmadas e o governo deve nos entregar cópias completas das gravações.



AS REUNIÕES SOBRE AS QUAIS FALAMOS ATÉ AGORA, DIVIDEM-SE EM:

■ ***Reunião para fazer acordo sobre o plano de consulta:***

O governo deve se reunir com o povo Munduruku para chegarmos a um acordo sobre o plano de consulta. O plano de consulta deve respeitar este documento, que diz como nos organizamos e tomamos nossas decisões.

■ ***Reunião informativa:***

O governo deve se reunir com nosso povo, de aldeia em aldeia, para informar seus planos e tirar nossas dúvidas. Além de nós, devem participar dessa reunião os parceiros do nosso povo.

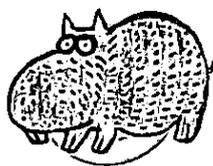
■ ***Reuniões internas:***

Depois dessa reunião, precisaremos de tempo para discutir, entre nós, a proposta do governo. Precisaremos de tempo para explicar a proposta aos parentes que não puderam participar das reuniões informativas. Também queremos nos reunir com os ribeirinhos (por exemplo, de Montanha e Mangabal), para discutirmos. Podemos convidar nossos parceiros para as nossas reuniões internas. Já o governo não pode estar presente. Se aparecerem mais dúvidas ou novas informações forem acrescentadas, o governo deverá fazer mais reuniões informativas, com a nossa participação e de nossos parceiros. Depois disso, poderemos fazer outras reuniões com nossos parceiros, sem o governo, para tirar outras dúvidas e discutir – quantas reuniões forem necessárias para o povo Munduruku informar-se completamente.

■ ***Reunião de negociação:***

Quando nós tivermos informações suficientes e tivermos discutido com todo nosso povo, quando nós tivermos uma resposta para dar ao governo, o governo deve se reunir com nosso povo, em nosso território. Nesta reunião, devem participar também os nossos parceiros. O governo deve ouvir





e responder a nossa proposta, mesmo que ela for diferente da proposta do governo. E lembramos: não aceitamos que o governo use direitos que já temos – e que ele não cumpre – para nos chantagear.

COMO NÓS, MUNDURUKU, TOMAMOS NOSSAS DECISÕES?

Quando um projeto afeta todos nós, a nossa decisão é coletiva. O governo não pode consultar apenas uma parte do povo Munduruku (não pode, por exemplo, consultar só os Munduruku do Médio Tapajós ou só os do Alto).

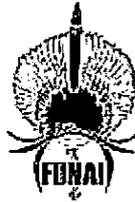
Nenhuma associação Munduruku decide pelo povo Munduruku, nenhuma associação responde pelo nosso povo. As decisões do nosso povo são tomadas em assembleia geral, convocada por nossos caciques. São os nossos caciques, reunidos, que definem a data e o local da assembleia geral e convidam os Munduruku para participar dela. Nas assembleias, as nossas decisões são feitas depois de discussão: nós discutimos e chegamos a um consenso. Se for preciso, discutimos muito. Nós não fazemos votação. Se não houver consenso, é a maioria que decide.

O QUE O POVO MUNDURUKU ESPERA DA CONSULTA?

*“Nós esperamos que o governo
respeite a nossa decisão. Nós temos o
poder de veto.*

Sawe!!

* A CONSTRUÇÃO DESTA DOCUMENTO FOI ASSESSORADA PELO PROJETO "CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E BEM INFORMADA: UM DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA" E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO INSTRUÇÃO NORMATIVA No - 2, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, incisos II e XVII do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015,

Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Nacional do Índio - Funai nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Nacional do Índio - Funai, quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento.

Art. 2º A manifestação da Funai ocorrerá nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: I - localizados nas terras indígenas a que se refere o inciso XII do art. 2º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015; e II - que possam ocasionar impacto socioambiental direto nas áreas mencionadas no inciso I, considerados os limites estabelecidos pelo Anexo I da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Art. 3º A Funai se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.

§ 1º A solicitação deverá ser recebida pela Funai em sua sede nacional, localizada em Brasília.

§ 2º A manifestação da Funai terá como base a Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou seu documento equivalente, disponibilizada eletronicamente ou encaminhada, conforme o caso, pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 3º A Funai deverá ainda considerar documento específico elaborado pela equipe técnica contratada pelo empreendedor, desde que este seja apresentado ao órgão licenciador competente, e em caso de concordância, encaminhado ou disponibilizado pelo referido órgão à Funai.

§ 4º Ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa, as manifestações da Funai serão sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal, responsável pelo licenciamento.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AS MANIFESTAÇÕES DA FUNAI NO AMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Do Termo de Referência Específico

Art. 4º Instada pelo órgão ambiental licenciador a se manifestar, a Funai, por meio da Coordenação Geral de Licenciamento - CGLIC da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS deverá instaurar processo administrativo interno para subsidiar sua manifestação.

§ 1º A CGLIC designará um membro de sua equipe para atuar como técnico responsável pelo processo.

§ 2º O técnico responsável tem por responsabilidade:

I - acompanhar os trâmites do processo e manter o coordenador imediato informado;

II - manter articulação com técnicos de outras coordenações e diretorias participantes do processo, de acordo com as fases do processo de licenciamento;

III - alimentar e atualizar o processo no sistema de dados da Funai;

IV - organizar o processo;

e V - elaborar os documentos referentes ao andamento do processo.

§ 3º A CGLIC informará às comunidades indígenas de que trata o art. 2º acerca da instauração do processo administrativo previsto no caput.

§ 4º A CGLIC poderá delegar às unidades locais da Funai a execução de atividade específica do processo administrativo, a ser realizada nos limites definidos no ato de delegação.

Art. 5º Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure qualquer das hipóteses do art. 2º desta Instrução Normativa, sem que a Funai tenha sido instada a se manifestar, a DPDS deverá encaminhar ofício ao órgão ambiental licenciador, comunicando e motivando a necessidade de participação da Funai no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação.

Art. 6º Instaurado o processo, a CGLIC deverá consultar as seguintes Coordenações da Diretoria de Proteção Territorial - DPT: I - Coordenação Geral de Geoprocessamento; II - Coordenação Geral de Identificação e Delimitação; e III - Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados. § 1º A consulta de que trata o caput tem como objetivo obter informações sobre as situações previstas no art. 2º.

Art. 7º Após a consulta referida no art. 6º, a CGLIC consolidará Termo de Referência Específico contendo as exigências de informações ou de estudos específicos referentes à intervenção da atividade ou empreendimento em terra indígena, a fim de subsidiar a realização dos estudos dos impactos relativos ao componente indígena do licenciamento.

§ 1º A CGLIC emitirá o Termo de Referência Específico em conformidade com as características do processo, de acordo com os povos e as terras indígenas envolvidos, a região e a tipologia do empreendimento, sempre observando os termos da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 2º A manifestação da Funai ao órgão ambiental licenciador, contendo o Termo de Referência Específico do componente indígena, se dará por meio de ofício da DPDS, no prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento da solicitação, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 3º A Funai poderá solicitar prorrogação do prazo, em até dez dias, para entrega da manifestação, conforme previsto no art. 5º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. Seção II Da manifestação em relação ao componente indígena dos estudos ambientais

Art. 8º Instada pelo órgão ambiental licenciador a se manifestar em relação aos estudos ambientais, a Funai, por meio da CGLIC, analisará, mediante parecer técnico, os estudos do componente indígena a partir da verificação dos seguintes itens:

- I - o cumprimento do Termo de Referência Específico;
- II - a avaliação da matriz de impactos socioambientais, sob a óptica do componente indígena;
- e III - a relação de causa e efeito entre os impactos apontados no estudo e as medidas propostas para a sua mitigação e controle ambiental.

Parágrafo único: A Funai deverá, ainda, considerar documento específico elaborado pelo empreendedor, complementar aos estudos, desde que este seja apresentado ao órgão licenciador competente e, em caso de concordância, encaminhado ou disponibilizado pelo referido órgão à Funai.

Art. 9º O parecer referido no art. 8º será aprovado por despacho do Coordenador-Geral da CGLIC, que poderá recomendar à DPDS, de forma motivada, que os estudos sejam:

- I - considerados aptos à apresentação para as comunidades indígenas;
- II - esclarecidos, detalhados ou complementados pelo empreendedor;
- ou III - considerados inaptos à apresentação para as comunidades indígenas.

§ 1º Os estudos considerados aptos pela DPDS serão apresentados às comunidades indígenas afetadas, em linguagem acessível ou com tradução para línguas maternas, com apoio do empreendedor, sempre que necessário.

§ 2º A apresentação e a oitiva das comunidades indígenas serão realizadas por equipe técnica da CGLIC, antes da elaboração de seu parecer final sobre os estudos.

§ 3º No caso previsto no inciso II, acatada a recomendação constante do despacho da CGLIC, o Diretor da DPDS fará as devidas solicitações por meio de ofício ao empreendedor.

§ 4º O pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações referido no inciso II do caput poderá ser feito uma única vez, mediante decisão motivada, e deverá ser entregue pelo empreendedor.

§ 5º A contagem do prazo previsto no art. 7º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, será suspensa durante a elaboração do pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações.

§ 6º O órgão ambiental licenciador deverá ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 5º.

Art. 10. Após a apresentação e oitiva das comunidades indígenas, a CGLIC emitirá o parecer técnico final, podendo recomendar à DPDS que os estudos sejam:

I - aprovados;

II - aprovados, com ressalvas;

ou III - reprovados.

Art. 11. A Funai emitirá, por meio de ofício do Diretor da DPDS, sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena;

ou II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. A manifestação conclusiva será encaminhada no prazo de até noventa dias no caso de EIA/RIMA e de até trinta dias nos demais casos, a contar da data de recebimento da solicitação do órgão ambiental licenciador.

Seção III Da manifestação em relação aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Projeto Básico Ambiental ou documento equivalente

Art. 12. Instada a se manifestar pelo órgão ambiental licenciador no período que antecede a emissão da licença de instalação, a Funai, por meio da CGLIC, analisará, mediante parecer técnico, os programas previstos no Projeto Básico Ambiental - PBA ou documento equivalente definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental, a partir da verificação dos seguintes itens:

I - adequação e pertinência do conteúdo do documento;

II - relação de causa e efeito entre os impactos apontados no estudo e as medidas propostas;

e III - sustentabilidade socioambiental das medidas propostas.

Parágrafo único. A Funai deverá ainda considerar documento específico elaborado pelo empreendedor, complementar aos estudos, desde que este seja apresentado ao órgão licenciador competente e, em caso de concordância, encaminhado ou disponibilizado pelo referido órgão à Funai.

Art. 13. A análise referida no art. 12 será aprovada por despacho do Coordenador-Geral da CGLIC, que poderá recomendar à DPDS, de forma motivada, que o PBA ou outro documento definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental analisado seja:

I - considerado apto à apresentação para as comunidades indígenas;

II - esclarecido, detalhado ou complementado pelo empreendedor;

ou III - considerado inapto à apresentação para as comunidades indígenas.

§ 1º O PBA ou documento equivalente considerado apto pela DPDS será apresentado às comunidades indígenas afetadas, em linguagem acessível ou com tradução para línguas maternas, com apoio do empreendedor, sempre que necessário.

§ 2º A apresentação e a oitiva das comunidades indígenas serão realizadas por equipe técnica da CGLIC, antes da elaboração de seu parecer técnico final sobre o instrumento, no prazo de quinze dias.

§ 3º No caso previsto no inciso II, acatada a recomendação constante do despacho da CGLIC, o Diretor da DPDS fará as devidas solicitações por meio de ofício ao empreendedor.

§ 4º O pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações referido no inciso II do caput poderá ser feito uma única vez, mediante decisão motivada, e deverá ser entregue pelo empreendedor;

§ 5º A contagem do prazo de sessenta dias previsto no § 1º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, será suspensa durante a elaboração do pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações.

§ 6º O órgão ambiental licenciador deverá ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 5º.

Art. 14. Após a apresentação e oitiva das comunidades indígenas, a CGLIC emitirá o parecer técnico final, podendo recomendar à DPDS que o PBA ou outro documento definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental analisado seja:

I - aprovado;

II - aprovado, indicando a execução de outras medidas mitigadoras, compensatórias, programas ou condicionantes considerados necessários;

ou III - reprovado.

§ 1º A Funai, por meio de ofício do Diretor da DPDS, emitirá manifestação conclusiva sobre o conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena;

ou II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

§ 2º A análise de que trata o art. 13 e o parecer a que se refere o caput deste artigo deverão ocorrer dentro do prazo de sessenta dias de que trata o §1º do art. 8º Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 3º A Funai não aprovará programas previstos no PBA ou documento equivalente que causem degradação ambiental, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 15. Instada a se manifestar pelo órgão ambiental licenciador no período que antecede a emissão da licença de operação, a Funai, por meio da CGLIC, emitirá parecer técnico sobre o cumprimento das condicionantes das licenças expedidas anteriormente e a execução dos planos, programas, projetos, e medidas de mitigação e controle ambiental.

§ 1º O parecer técnico da CGLIC será subsidiado pelas demais coordenações envolvidas e indicará à DPDS se as condicionantes foram cumpridas e se os planos, programas, projetos e medidas foram executados.

§ 2º Como subsídio para sua análise, a CGLIC poderá realizar reuniões com as comunidades indígenas com o objetivo de avaliar a execução dos programas do PBA.

§ 3º A Funai, por meio de ofício do Diretor da DPDS, emitirá manifestação conclusiva sobre o disposto no caput, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena;

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

§ 4º A análise e a manifestação a que se refere este artigo deverão ocorrer dentro do prazo de sessenta dias de que trata o § 1º do art. 8º Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA EM TERRA INDÍGENA

Art. 16. Compete à DPDS expedir a autorização de ingresso em terra indígena para a realização de todas as atividades relativas a estudos e a execuções de medidas de mitigação e controle inerentes ao processo de licenciamento ambiental.

§ 1º O procedimento de autorização será instruído pela CGLIC com o Plano de Trabalho apresentado pelo empreendedor, contendo, no mínimo, a metodologia a ser utilizada, a identificação da equipe que realizará os trabalhos e o cronograma da atividade.

§ 2º Os pesquisadores que ingressarão em terra indígena, devem apresentar termo de compromisso individual, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa.

§ 3º A identificação da equipe contratada deverá especificar a atividade a ser desenvolvida por cada um dos membros, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, ou do passaporte e do visto de trabalho, no caso de estrangeiros;

II - currículo;

e III - documentos que atestem o seu estado de saúde, em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 17. Recebido o plano de trabalho, cabe à CGLIC analisá-lo no prazo máximo de quinze dias, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I - cumprimento do Termo de Referência Específico ou dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem detalhados, conforme o caso;

II - aplicabilidade da metodologia;

III - cronograma e adequação das atividades a serem desenvolvidas para avaliação dos impactos ou em relação às medidas de mitigação e controle ambiental, conforme o caso;

e IV - análise de currículos dos membros da equipe, com objetivo de verificar se o profissional designado apresenta experiência no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho e se conta com pendências injustificadas na entrega de algum produto contratado pela Funai.

Art. 18. A solicitação de ingresso em terra indígena de um ou mais integrantes da equipe será decidida pela Funai, que considerará:

I - a manifestação dos povos indígenas afetados;

II - inexistência de pendência injustificada na entrega de produtos à Funai;

e III - ausência de histórico de conflitos com as comunidades indígenas envolvidas.

§ 1º Havendo manifestação contrária dos povos indígenas afetados, a Funai fará avaliação dos motivos apresentados para a recusa do ingresso.

§ 2º Caso os motivos apresentados sejam suficientes para impedir o ingresso, a Funai comunicará o empreendedor para que este sane os óbices levantados.

§ 3º Caso os motivos apresentados não sejam suficientes para impedir o ingresso, a Funai autorizará que os estudos sejam realizados, ou, conforme o caso, avaliará a possibilidade de utilização de dados secundários.

§ 4º Uma vez sanadas as pendências de produtos junto à Funai, os membros da equipe técnica contratada poderão participar de novos estudos e atividades.

Art. 19. No caso de alteração da equipe prevista para execução dos trabalhos de campo, deverá ser apresentada a documentação referente aos novos membros, conforme previsto no art. 16 ao art. 18 desta Instrução Normativa.

Art. 20. A Funai se manifestará, por meio de ofício expedido pela DPDS, sobre a autorização de ingresso ao empreendedor, em até trinta dias a partir do recebimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. Autorizado o ingresso, a CGLIC informará às comunidades indígenas envolvidas sobre o início da realização dos trabalhos de campo.

Art. 21. A CGLIC acompanhará, diretamente ou por meio das unidades locais da Funai, a realização dos trabalhos de campo junto às comunidades e terras indígenas.

§ 1º O acompanhamento dos trabalhos de campo pela Funai deverá considerar sua adequação e compatibilidade com a metodologia de trabalho proposta, a equipe responsável e o cronograma definido pelo empreendedor no Plano de Trabalho.

§ 2º As atividades decorrentes do acompanhamento previsto neste artigo deverão ser registradas por meio de um relatório, que deverá ser juntado aos autos do processo de acompanhamento do licenciamento.

Art. 22. A autorização de ingresso em terra indígena poderá ser suspensa pela DPDS:

I - se houver solicitação da comunidade indígena devidamente justificada à Funai;

II - se a realização das atividades gerar conflitos na terra indígena de modo a comprometer a segurança da comunidade indígena ou dos membros da equipe;

III - na ocorrência de situações potencialmente prejudiciais à saúde ou integridade física de membros da comunidade indígena envolvida ou dos membros da equipe;

e IV - na ocorrência de conflitos graves envolvendo índios e não-índios que não guardem relação com as atividades decorrentes do empreendimento.

§ 1º As situações previstas neste artigo deverão ser comunicadas à sede da Funai por meio de radiograma, memorando da unidade local, mensagem eletrônica, ou outros meios que permitam o adequado relato da situação.

§ 2º A Funai, por meio de ofício da DPDS, informará o órgão licenciador e o empreendedor sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo e a consequente suspensão da autorização de ingresso ou permanência na terra indígena.

§ 3º Restabelecida a normalidade em relação às situações previstas nos incisos deste artigo, a DPDS oficiará o órgão licenciador e o empreendedor sobre o restabelecimento da autorização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Funai deverá promover a participação efetiva dos indígenas no processo de levantamento de dados e na discussão das questões referentes ao licenciamento dos

empreendimentos potencialmente causadores de impactos as suas respectivas comunidades, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 24. Os prazos referidos nesta Instrução Normativa, especialmente aqueles fixados para aitiva das comunidades indígenas, poderão ser dilatados, mediante deferimento pela DPDS de solicitação motivada, desde que atendidos os prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Art. 25. No caso de empreendimentos considerados estratégicos ou relevantes para o interesse nacional, a DPDS deverá comunicar a Diretoria Colegiada da Funai, para ciência e acompanhamento do processo de licenciamento.

Art. 26. Qualquer documento recebido pelas Coordenações Regionais ou Coordenações Técnicas Locais sobre empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadoras de impactos ambientais a terras e povos indígenas deverá ser imediatamente encaminhado à CGLIC/DPDS.

Art. 27. Os Projetos e Programas previstos na presente Instrução Normativa deverão ser compatíveis com o cronograma de concepção, instalação e operação da atividade ou empreendimento apresentado à Funai, de forma a garantir a sua plena execução. Parágrafo único. A Funai só analisará projetos e programas que apresentem cronograma de execução físico.

Art. 28. A Funai, por meio da CGLIC, deverá elaborar relatório, com subsídio técnico das demais Coordenações, acerca das medidas de mitigação e controle ambiental relativas ao componente indígena, comunicando o órgão licenciador, por meio de ofício da DPDS, eventual ineficácia ou não efetividade dessas medidas.

Art. 29. A apresentação de estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, sujeita os responsáveis ao disposto no art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Caso constatado indício do crime citado no caput, a Presidência da Funai deverá informar o órgão competente do Departamento de Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal.

Art. 30. Havendo acesso, em qualquer momento do processo de licenciamento ambiental, a conhecimento tradicional associado, nos termos legislação vigente, a Funai solicitará relatório específico ao empreendedor sobre os componentes da biodiversidade, os conhecimentos e as práticas tradicionais e os conhecimentos imateriais dos indígenas, para fins de cadastramento junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN/MMA).

Art. 31. Ato específico da Funai disciplinará a vistoria e o aceite para o conjunto de obras civis previstas no PBA ou documento equivalente.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput será editado no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 32. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental em curso, na fase em que se encontrarem na data da publicação desta normativa.

Art. 33. Nos empreendimentos conduzidos em âmbito estadual e municipal, diante da ausência de regulamentação específica, as distâncias da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, poderão ser tomadas como parâmetro.

Art. 34. Os casos omissos referentes ao conteúdo da presente Instrução Normativa serão decididos pela Presidência da Funai.

Art. 35. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 01, de 09 de janeiro de 2012, e a Instrução Normativa nº 04, de 19 de abril de 2012. **Art. 36.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
Gerência de Meio Ambiente

Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - SCS Quadra 9,
Lote C, 7º e 8º andares - Brasília - DF - 70.308-200
Telefones: (61) 3426-3719 3426-3715
E-mail: institucional@epl.gov.br



0079270

OFÍCIO Nº *70* /2019/GEMAB/DPL/EPL

Brasília, *07* de junho de 2019.

Ao Senhor,

RODRIGO BULHÕES PEDREIRA

Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLIC

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

SCS, Quadra 9, Lote "C", Torre "B", 4º andar, Edifício Parque Cidade Corporate
CEP 70.308-200 - Brasília - DF

Assunto: **Solicitação de revalidação do TER da FERROGRÃO, emitido pela FUNAI, em maio de 2016**

Referência: **Processo FUNAI nº 08620.0015520/2015-16**

Anexo: **Ofício nº 533/2016/DPDS/FUNAI-MJ, de 02/06/2016 contendo o TRE**

Prezado Senhor,

1. Em referência ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF 170 (FERROGRÃO), no trecho entre Lucas do Rio Verde/MT (Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde – Ferrovia EF-354) e Itaituba/PA (Porto de Miritituba), com extensão total de 1.188,985 km, vimos por meio deste, solicitar a revalidação do termo de referência específico emitido por essa Fundação, em maio de 2016, com validade de 2 anos, e encaminhado a esta EPL por meio do Ofício nº 533/2016-DPDS/FUNAI-MJ, de 02/06/2016.
2. Agradecemos o empenho e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JULIANA KARINA PEREIRA SILVA
Gerente de Meio Ambiente

Recebi em: 07/06/19
Horário: 46 : 59
Nome: Guilherme
Protocolo - FUNAI

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: *DP-43*
NR. 02001. 010 *12/2015*
Recebido em: 7/6/2016
Assinatura
Assinatura

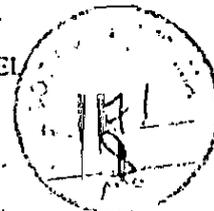
DIGITALIZADO NO IBAMA



FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo

08620.116418/2015-37

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 - Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6801/6900 - E-mail: dpds@funai.gov.br



Ofício nº 533/2016/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 02 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
70818-900 Brasília - DF

Assunto: Termo de Referência para o Estudo do Componente Indígena - ECI da Ferrovia - EF-170 - Sinop/MT - Itaituba/PA - Novo Traçado
Referência: Processo Ibama nº 02001.001755/2015-31 e Processo Funai 08620.015520/2015-2015-16

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao OF 02001.013858/2015-44 DILIC/IBAMA, referente ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovia - EF-170, de Sinop/MT - Itaituba/PA, do qual informa sobre a alteração no traçado original do empreendimento, que incorpora o trecho adicional de aproximadamente 172 km, entre os municípios de Lucas do Rio Verde/MT e Itaituba/PA, e solicita a manifestação da Funai quanto ao processo de licenciamento em tela.

2. Para fins de continuidade do processo de licenciamento da Ferrovia - EF-170 - Sinop/MT - Itaituba/PA, segue anexo o Termo de Referência - TR que contempla abordagem diferenciada, tendo em vista a sinergia de empreendimentos em operação e que possam surgir futuramente vislumbrando escoamento de produção em detrimento da instalação da Ferrovia, sendo as Terras Indígenas na área de abrangência do empreendimento correspondente a: Praia do Índio e Praia do Mangue no município de Itaituba/PA.

3. Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional por meio da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental, por meio do telefone (61) 3247-6827 ou pelo correio eletrônico cglic@funai.gov.br.

Atenciosamente,

Patricia Chagas Neves
PATRICIA CHAGAS NEVES
Diretora Substituta

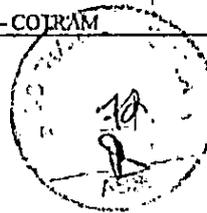
10106146
Luzia Carolina Amorim dos Santos
Coordenadora de Licenciamento de
Transportes
COTRAN/DILIC/IBAMA

Para: Incomum Informal

As analistas: Vitor



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM



TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COMPONENTE INDÍGENA

Empreendimento:

Tipologia	Ferrovias
Trecho	Lucas do Rio Verde (MT) - Itautuba (PA)
Extensão	1.111+125 km
Empreendimento	EF 170 - Ferrovias
Empreendedor	Empresa de Planejamento e Logística - EPL

Licenciador:

Órgão Licenciador	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Processo Ibama	nº 02001.001755/2015-31

Componente Indígena:

Processo Funai	nº 08620.0015520/2015-16
Coordenação responsável	Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM/CGLIC/DPDS
Terras Indígenas	Praia do Índio e Praia do Mangue

(1) - As TIs poderão ser alteradas conforme resultado da plotagem e análise cartográfica elaborada pela Funai.

Maio de 2016



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 231, as Terras Indígenas - TIs são bens da União que, enquanto áreas especialmente protegidas, necessitam de resguardo diferenciado, visando assegurar o direito à diferença sociocultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários para sua reprodução física e cultural.

Nesse sentido, de acordo com a legislação vigente e salvaguarda desses direitos, o presente Termo de Referência - TR define os itens complementares necessários aos estudos ambientais, no âmbito do projeto apresentado ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para efeito de licenciamento ambiental. A Funai, enquanto órgão indigenista oficial entidade interveniente em licenciamentos ambientais, participa do processo na promoção e proteção dos direitos indígenas devendo se manifestar em relação ao empreendimento perante o órgão licenciador competente.

O Termo de Referência é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas e contem as orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa ainda os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da interferência da atividade ou empreendimento tendo como referência os limites do Anexo II, da Portaria Interministerial nº 060/2015, salvo situações excepcionais decorrentes da especificidade da atividade ou empreendimento ou da sua região de inserção, identificada em comum acordo com o Ibama e em entendimento com o interessado.

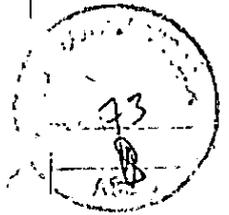
1. OBJETIVO

Nortear os procedimentos a serem adotados na realização dos Estudos do Componente Indígena do Projeto de Licenciamento Ambiental respectivo à implementação da Ferrovia - EF-170 Lucas do Rio Verde/MT - Itaituba/PA, considerando as Terras Indígenas - TIs situadas na área de influência do empreendimento.

O estudo deverá contemplar as Terras Indígenas da Reserva Indígena Praia do Índio e Reserva Indígena Praia do Mangue, ambas no município de Itaituba, objetivando o levantamento dos impactos socioambientais decorrentes da instalação e operação do referido empreendimento.

A partir da avaliação e análise dos impactos ambientais e sócio-culturais decorrentes do empreendimento, o estudo deverá avaliar a viabilidade do projeto, no contexto da anuência da licença prévia (LP) pelo órgão licenciador, considerando o Componente Indígena, que subsidiará a manifestação da Funai.

No caso de execução da obra, o resultado dos estudos deve subsidiar ainda a proposição de ações de mitigação e compensação adequadas às comunidades indígenas, levando em consideração suas realidades sociais e relação de causalidade entre os impactos identificados.



2. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho deve estar voltada para garantir a análise integrada dos impactos sinérgicos e cumulativos resultantes dos empreendimentos já instalados na área do entorno das TIs Praia do Índio e Praia do Mangue, levando-se em consideração suas organizações sociais, usos, costumes e tradições.

Nesse sentido, os Estudos do Componente Indígena deverão ser caracterizados pela interdisciplinaridade, utilizando metodologias dos campos das ciências humanas e das ciências naturais, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação efetiva dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível. Há que se destacar a necessidade de que o processo seja participativo e colaborativo.

Com fonte bibliográfica e documental, devem ser também considerados os relatórios elaborados por Grupos de Trabalhos no âmbito de processos de regularização fundiária e estudos de impacto elaborados no âmbito do licenciamento ambiental de outros empreendimentos que impactam essas áreas. A depender das informações já disponíveis sobre cada TI, e considerando o grau de vulnerabilidade do grupo que a habita frente ao empreendimento.

A utilização desses dados deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a FUNAI isenta de qualquer responsabilidade da utilização imprópria das obras já existentes. Ressaltamos que, caso as análises e interpretações socioambientais indiquem necessidade de complementação, a FUNAI poderá solicitar estudos complementares.

O Estudo do Componente Indígena deverá se dividir em etapas, dialogando de forma integrada com o EIA e demais produtos elaborados no âmbito do processo de licenciamento ambiental, considerando a análise integrada do contexto de desenvolvimento regional e seguindo os parâmetros gerais aqui descritos.

3. PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá contar com o cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas. O Plano de Trabalho deve apresentar a seguinte estrutura geral:

- Introdução;
- Objetivos;
- Equipe técnica (indicando função e encaminhando currículo dos profissionais);
- Referencial teórico-metodológico;
- Relação e descrição das atividades técnicas;
- Cronograma de atividades; e
- Resultados, metas e produtos.

Nas atividades a serem desenvolvidas, devem ser contempladas a realização de reuniões nas terras indígenas e na região de índios desaldeados para:



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento - CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM

- a) Apresentação do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, das especificidades do projeto em relação às terras indígenas, dos impactos identificados nos estudos ambientais e esclarecimentos gerais.
- b) Apresentação da equipe, finalidade das atividades propostas, metodologia adotada no trabalho a ser desenvolvido e plano de trabalho, incluindo previsão de período de permanência em campo.
- c) Trabalho de campo previamente estruturado, com roteiro de atividades definidas e cronograma de visita às localidades das TIs afetadas.
- d) Reuniões com projetista e equipe de engenharia para esclarecimentos quanto à plausibilidade de eventuais ajustes no projeto executivo.

Na ocasião das reuniões, deverão ser entregues cópias impressas e digitais do material pertinente ao grupo (associações indígenas e principais lideranças) e Funai local.

Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, que juntamente com os documentos pertinentes (e registro visual, caso autorizado pelos índios) sejam anexados aos produtos elaborados.

É imprescindível que o ECI original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas pelo Coordenador da equipe.

4. ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

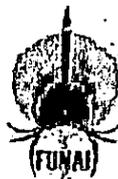
I. Sistematização do histórico do processo de licenciamento ambiental e caracterização do empreendimento;

- a) Caracterização do empreendimento, especificando distâncias em relação aos limites das terras indígenas e áreas com reivindicação fundiária por tradicionalidade de ocupação;
- b) Análise e caracterização da relação dos índios com a área do empreendimento, descrevendo, se houver, as formas de uso do espaço e exploração dos recursos naturais.

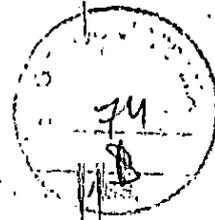
II. Dados gerais das áreas indígenas, contemplando:

- a) Caracterização da presença indígena na área de influência (número de família, e dados gerais), apresentando histórico de ocupação da região, indicando lapsos temporais, tendências e fatores de mobilidade;
- b) Caracterização ambiental das Terras Indígenas afetadas pelo empreendimento:
 - caracterização de fauna e flora manejadas pela população indígena e seu estado de conservação;
 - percepções e categorização do espaço natural pelos índios;
 - apresentação da forma de uso e manejos dos recursos naturais (uso tradicional, atividades econômicas, etc);
- c) Breve descrição da situação fundiária dos grupos envolvidos;
- d) Caracterização das populações indígenas;

¹ Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o datum utilizado e caracterizando a localização



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento - CGLIC



Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM

- e) Formas de organização social e política, indicando também a existência de associações formalmente constituídas e inserção do movimento indígena regional e nacional;
- f) Principais atividades produtivas; e
- g) Acesso a políticas públicas (diferenciadas ou não).

III. Identificar, levantar e caracterizar os possíveis impactos ambientais e socioculturais para os grupos e as terras indígenas na fase de pré-execução, instalação e operação do empreendimento, incluindo também:

1) Recursos Hídricos

- Identificar corpos hídricos afetados pela obra que incidam na terra indígena;
- Avaliar interferência sobre a dinâmica dos mananciais e corpos hídricos utilizados pelas comunidades indígenas; e
- Apontar interferências na qualidade das águas e alteração das condições ambientais que possam afetar a fauna e flora aquática associada, levando em consideração a relação do uso desses recursos pelas comunidades indígenas em questão.

2) Territorialidade e Desenvolvimento Regional

- Análise e caracterização da relação dos índios com as áreas de influência da ferrovia, descrevendo as formas de uso;
- Associar objetivo e a utilização da ferrovia às localidades das TIs e a sua vulnerabilidade;
- Identificar famílias indígenas residentes nas proximidades das áreas de influência da ferrovia, mesmo que fora das TIs;
- Verificar a presença de importância simbólicas, tais como cemitérios ou locais específicos para rituais tradicionais na área de influência do empreendimento. Caso seja confirmada a sua ocorrência, a Funai em conjunto com o órgão competente (IPHAN) darão os encaminhamentos necessários ao processo; e
- Analisar o cenário de articulação política e de governança: espaços e ferramentas existentes de monitoramento e controle social dos fatores de impacto e de risco ambiental, presentes e futuros, considerando a inserção do empreendimento. Avaliar a adequação dos cenários atual e futuro com enfoque em particular as demandas, os direitos e a participação indígena.

2.1) Sinergia

- Prognosticar os efeitos sinérgicos entre este empreendimento e os demais na região.
- Abordar a existência de empreendimentos em situação de passivo ambiental que tenham relação com o projeto em tela; e
- A fim de ilustrar e subsidiar a análise de sinergia, elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados dentro ou no entorno das Terras Indígenas, incluindo: rodovias, linhas de transmissão, dutos, extração mineral, etc.

* Salientamos a importância de avaliar impactos sobre os povos e territórios indígenas que poderão ser afetados pelo empreendimento, ainda que não haja interceptação, pois o projeto poderá causar alterações socioculturais mesmo a distância, por alterar os contextos demográficos, econômicos e geopolíticos das regiões em que for implantado. Portanto, destaca-se o estudo dos efeitos sinérgicos que o empreendimento pode causar, sozinho e/ou somado a outros eventos que porventura ele possa favorecer, notadamente o agronegócio.



3) Análise e caracterização dos impactos socioambientais

Caracterizar interferências do empreendimento no meio físico e biótico da região onde estão situadas as TIs, levando em consideração a relação do uso dos recursos naturais pelas comunidades indígenas;

- Impactos ambientais e sócio-econômico-culturais da intensificação de ocupação por atividades relacionadas à instalação e operação do empreendimento na região e no entorno da TI, como fluxos demográficos, aumento do trânsito de trabalhadores, pressão sobre serviços públicos (saúde, educação; etc.) utilizando pelos índios;

- Impactos sobre atividades produtivas, econômicas, renda e consumo indígenas;

- Abordar como a possível instalação do empreendimento poderá afetar a vida dos grupos indígenas;

- Interferências do empreendimento na relação sócio-política, econômica e cultural do grupo indígena com os demais povos indígenas da região. Identificar a necessidade de serem contemplados outros grupos, caso constatada a incidência de interferências em outras terras indígenas;

- Interferências do empreendimento com redes (troca, parentesco, etc.) e relações sócio-político-econômicas e culturais e inter e intra-étnicas, e inserção regional;

- Avaliar impacto da obra sobre as atividades produtivas dos índios;

- Relacionar as interferências com o funcionamento da escola indígena e o fluxo de crianças;

- Avaliar demais transtornos às terras e aos grupos indígenas - emissão de ruído, poeiras em suspensão e gases poluentes, perdas de espécies animais e vegetais, riscos de acidentes, danos em edificações nas proximidades da ferrovia, ocorrência de processos erosivos na TI, alteração na incidência de doenças com a chegada de população temporária;

- Sistematização dos impactos relacionando-os às medidas propostas. Para tanto, sugerimos a elaboração de matriz de impacto com reavaliação quanto à magnitude das interferências a partir dos programas previstos. A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (pré-execução, instalação e operação do empreendimento), processos, temporalidade, reversibilidade, relevância e magnitude dos impactos com e sem medidas;

- Avaliar projeto da especulação imobiliária na região e as relações com o aumento da pressão sobre o território indígena;

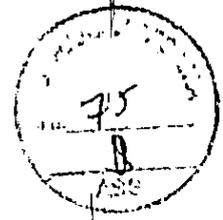
- Caracterização dos impactos decorrentes do adensamento populacional das cidades próximas às Terras Indígenas devido à chegada de trabalhadores para a obra e população atraída por empreendimentos;

- Possíveis impactos decorrentes da compra e venda de propriedades próximas as TIs, a possibilidade de invasão das mesmas e exploração ilegal de recursos naturais entre outros correlacionados;

- Avaliar com a possível mudança de dinâmica regional poderá afetar a qualidade de vida e reprodução física e cultural das comunidades indígenas;

- Identificar processos modificadores causadores de possíveis impactos sobre os ambientes naturais e sócio-culturais das terras e da população indígena, analisando potencial de interferência e medidas de controle cabíveis;

- Apresentar o posicionamento do grupo indígena perante projeto; diagnóstico do nível de informação recebida e demandas de informações complementares.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM

IV. Alternativas Locacionais.

- Problemizar, desconstruir e reinterpretar as áreas de influência direta e indireta sob a ótica do componente indígena;
- Analisar as alternativas de traçado apresentadas no EIA, indicando se a escolhida é a mais adequada sob a ótica do componente indígena;
- Apresentar a existência de outro traçado mais adequado à integridade das terras indígenas;
- Abordar hipótese de não execução.

V. Análise da Viabilidade²

Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade socioambiental do empreendimento, considerando:

- O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;
- A eficácia das medidas propostas para eliminar ou minimizar os impactos negativos diagnosticados;
- As condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- A garantia da não violação de direitos indígenas legalmente constituídos.

1) Orientações Gerais:

- Monitoramento de possíveis interferências na estrutura das casas situadas à margem da ferrovia durante a implantação do empreendimento, caso houver; e
- Finalizada a primeira etapa de realização dos estudos deverá acontecer na terra indígena reunião de apresentação do relatório pela equipe consultora.

5. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DOS ESTUDOS

A equipe básica para a realização dos estudos de complementação do EIA (1ª etapa) deve ser composta por, no mínimo:

- 01 (um) Profissional com formação acadêmica na área de ciências sociais e pós-graduação stricto sensu em antropologia, com experiência com a etnia em foco e atuação anterior em processos de licenciamento ambiental. Deverá ser o coordenador do estudo;
- 01 (um) Profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais (biólogo ou ecólogo) e pós-graduação stricto sensu, com experiência em avaliação de impactos e licenciamento ambiental;
- 01 (um) Profissional com formação acadêmica na área de geografia ou engenharia ambiental e pós-graduação stricto sensu, com experiência em avaliação de impactos e licenciamento ambiental; e
- Representantes indígenas a serem definidos pelas lideranças, para apoio e acompanhamento dos estudos.

² Em caso de viabilidade, deve ser observado o Roteiro de elaboração do PBA a ser fornecido pela Funai.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM

A equipe de elaboração e, posteriormente, de execução do PBA deve seguir as seguintes recomendações:

- ser coordenada por 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências sociais e pós-graduação *stricto sensu* em antropologia, preferencialmente com experiência com a etnia em foco e atuação anterior em processos de licenciamento ambiental. Deverá ser o coordenador do estudo;
- ser composta por um grupo de profissionais com formação multidisciplinar adequada ao escopo dos programas previstos, conforme as IN nº 01/2012 e IN nº 04/2012 da Funai.

Observações:

- Os currículos dos consultores devem ser previamente remetidos junto com o plano de trabalho à Funai que fará pesquisa administrativa sobre os proponentes. Profissionais que estejam inadimplentes junto à Fundação em razão de contratos anteriores, que tenham produtos pendentes ou considerados insatisfatórios serão vetados.
- Com base nos dados levantados e nas ações a serem detalhadas, a Funai pode sugerir a inclusão de outros profissionais na equipe de elaboração do PBA indígena.
- Os contratados pelo empreendedor deverão ter a anuência da Funai e das comunidades indígenas para ingressar em suas terras.
- Pretende-se que os profissionais envolvidos tenham experiência em técnicas participativas interdisciplinares e em trabalho de campo junto à etnia em foco.
- Todos os profissionais envolvidos com o trabalho de campo deverão, antes do ingresso na TI, assinar o Termo de Compromisso, anexo 1 deste TR.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS:

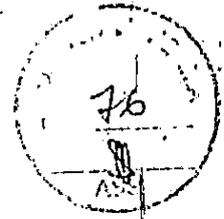
- Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas ao produto, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).

- Recomenda-se que, quando da entrega do produto, o empreendedor encaminhe *check-list* sinalizando o atendimento dos itens do presente Termo. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os.

- É imprescindível que o produto original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas.

6.1 - O empreendedor deverá:

- Submeter à aprovação prévia da COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI o currículo dos consultores que irão desenvolver os trabalhos;
- Encaminhar previamente para análise e aprovação da Funai os planos de trabalho;
- Custear os estudos e execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios e de técnicos da Funai; e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento do empreendimento;
- Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento - CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM

- Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas para execução dos trabalhos relacionados ao licenciamento da obra;
- Respeitar o conteúdo dos produtos elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas;
- Encaminhar os documentos relativos à realização dos estudos à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - Funai Sede, com cópia às unidades locais da Funai.
- Preparar os trabalhadores para compreensão das especificidades indígenas, considerando que o programa de capacitação dos operários deve ser previamente apresentado à Funai;
- Realizar e participar de reuniões sempre que necessárias no âmbito do componente indígena do plano de comunicação social do empreendimento;
- No caso de implementação da obra, o empreendedor é responsável pela execução das medidas e ações oriundas do PBA do Componente Indígena;
- Todos os produtos devem ser entregues em no mínimo duas vias assinadas pela equipe técnica com todas as páginas rubricadas pelo coordenador e impressas em tamanho A4 (preferencialmente frente e verso, papel reciclado) e em formato digital (CD-ROM), sendo as vias: I) Funai/Sede - CGLIC, II) Coordenação Regional de Tapajós - PA, III) Comunidades Indígenas (uma via para cada).

6.2 - Os contratados deverão observar o cumprimento dos itens abaixo:

- É vetada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas Terras Indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- Fotografias, gravações e filmagens, poderão ser realizadas somente com autorização dos índios. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria Funai nº 177 de 16.02.06 - DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg 26);
- Os contratados pelo empreendedor deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 - Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº 4.946/2003, nº 3.945/2001 e a Medida Provisória nº 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
- É imprescindível que o original do componente indígena dos estudos seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas pelo Coordenador da equipe;
- Considerações e divergências do empreendedor em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pela equipe técnica deverão ser apresentadas em documento específico, que será, também, objeto de análise pela CGLIC (ver Portaria Interministerial nº 060/2015 - Anexo II-B, item 2; e Instrução Normativa nº 1/Pres /Funai, art, 15, § 3º);



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento - CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração - COTRAM

- Cada pesquisador da equipe deve assinar um Termo de Compromisso Individual com Normas de Conduta (modelo anexo), assegurando que as exigências dos tópicos anteriores sejam cumpridas.

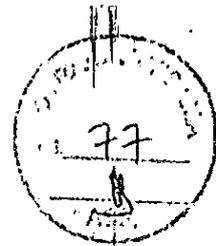
Observações:

- Caso a opção metodológica da equipe consultora não siga a ordem dos itens solicitados pela Funai, sugere-se que, quando da entrega do Estudo Componente Indígena, o empreendedor encaminhe *check list* sinalizando o atendimento dos itens do presente TR.
- Toda a bibliografia utilizada deve constar nos produtos elaborados. Os resultados de cada etapa dos estudos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal fim.
- Devem observar a necessidade produzidos materiais informativos nas línguas indígenas.
- Os prazos estabelecidos neste TR poderão ser adequados desde que devidamente fundamentados justificados e precedidos por acordo formal entre empreendedor e Funai.

*Todos os prazos poderão ser adequados desde que justificados e precedidos por acordo formal entre empreendedor e Funai.

O presente TR tem a validade de 2 (dois) anos.

Brasília-DF, 30 de maio de 2016.



TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL
(com normas de conduta)

1. Identificação

Nome:	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	
Profissão:	
Registro Profissional em Conselho (se houver):	
Nº. de Registro no Cadastro Técnico Federal (Ibama):	

2. Objetivo da solicitação

Eu, solicito o ingresso na Terra Indígena com o objetivo de realizar pesquisa/estudo/levantamento, de no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado e comprometo-me a:

3. Obrigações legais

1. Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais; toda a legislação brasileira relativa a pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria; bem como todos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica. Observar em especial as disposições legais aplicáveis que tratam dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73. – Estatuto do Índio), da proteção dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos n. 4.946/2003, n. 3.945/2001 e a Medida Provisória n. 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
2. Não retirar dos limites da terra indígena qualquer tipo de material biótico;
3. Não utilizar a pesquisa para fins comerciais e não patentear quaisquer de seus resultados;
4. Não divulgar quaisquer conhecimentos sobre características de espécies manejadas pelos índios sem prévia autorização das comunidades indígenas envolvidas;
5. Adequar o projeto às modificações na legislação federal ou estadual que, porventura, vierem a ocorrer ao longo do desenvolvimento da pesquisa;
6. Não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos da autorização, sendo que qualquer outra utilização do material deverá ser objeto de um novo processo;
7. Comunicar imediatamente a Funai local ou a CGLIC no caso de quaisquer incidentes ocorridos em campo;
8. Apresentar comprovante de vacinação atualizado (carteira de vacinação) inclusive contra moléstia endêmica na área, quando for caso de atestado médico de saúde não portador de moléstia contagiosa;
9. Fotografar, gravar ou filmar somente com autorização por escrita dos índios, sendo sua utilização restrita aos propósitos dos estudos, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais, em consonância com a Portaria Funai n.º 177 de 16.02.06 (DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26). As imagens não devem ser expostas em sites de relacionamento ou em qualquer meio de divulgação.

4. Normas de conduta em Terras Indígenas

Ida às aldeias: as atividades que se pretendem realizar dentro das TIs devem ser discutidas e pactuadas com as Unidades Locais da Funai quanto às TIs sob sua jurisdição, e devem estar de acordo com esse termo de conduta. No caso de prestação de serviços, as atividades devem se restringir às contratadas, cumprindo os prazos estabelecidos. Ao chegar na aldeia, deve-se apresentar os planos de trabalho aos indígenas.

Postura: recomenda-se aos não índios evitar o uso de roupas, objetos ou mídias (filmes, músicas, jogos de celular entre outros) de conotação pornográfica, racista ou religiosa. Também deve ser evitado o uso de sungas, biquínis, ou outras peças íntimas nas aldeias, ainda que para tomar banho nos rios. É proibido assediar sexualmente os indígenas ou aceitar qualquer tipo de assédio, mesmo que tenha o consentimento.

Saúde: tendo em vista a situação de vulnerabilidade epidemiológica dos povos, os não índios não devem ingressar nas referidas TIs portando nenhuma doença infecto-contagiosa (gripe, sarampo, rubéola, varicela, dermatoses, coqueluche, escabiose, entre outras). Recomenda-se diagnóstico por médicos especializados e exige-se a atualização contínua da cobertura vacinal.

Uso de Armas: o porte e uso de armas de fogo são exclusivos aos funcionários das forças de segurança pública.

Drogas e bebidas alcoólicas: É terminantemente proibido o ingresso, porte e consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como ingressar nas Terras Indígenas apresentando sintomas de uso dos mesmos. Sendo vedado oferecer, sugerir ou consumir, junto com os indígenas, drogas ou bebidas diferentes daquelas tradicionalmente consumidas.

Linguagem: é solicitado aos não índios que, dentro das TIs, seja evitado ao máximo os palavrões, xingamentos, gírias e expressões que denotem preconceitos e/ou pontos de vista depreciativos em relação aos índios.

Alimentação: considerando as particularidades alimentares tradicionais desses povos, é terminantemente proibida a distribuição de certos gêneros alimentícios ricos em açúcar, óleo e sal para os indígenas tais como balas, doces, bombons, pirulitos, chocolates, salgadinhos industrializados ("chips"), suco em pó industrializado ("Ki-Suco", "Tang", entre outros), condimentos, bolachas doces recheadas, refrigerantes, entre outros. Além de provocar graves enfermidades como diabetes, pressão alta e cáries, a distribuição desses alimentos agrava o problema do lixo nas TIs.

Gestão do lixo: recomenda-se que dentro do planejamento logístico, as equipes minimizem os artigos descartáveis, evitando o acúmulo de lixo. Além disso, é imprescindível que o lixo não orgânico não seja exposto ou descartado nas Terras Indígenas, sendo recomendado que as equipes transportem o lixo para a cidade.

Biodiversidade: de acordo com a legislação brasileira, é proibida a retirada ou dano a quaisquer elementos e recursos naturais provenientes do flora, fauna, solo, subsolo e cursos hídricos das Terras Indígenas, preservando-se a integridade e biodiversidade do ecossistema local. Desta forma, coletas, caça e pesca são proibidas. Casos de equipes que permaneçam em campo durante muito tempo podem pescar para a própria alimentação, desde que autorizados e acompanhados pelos indígenas e respeitando acordos de pesca existentes.

Artesanato: os indígenas produzem artesanato a partir de diferentes matérias-primas, entre eles penas, ossos e dentes de animais silvestres. É importante lembrar que de acordo com a Lei de Crimes Ambientais é proibido o comércio de qualquer peça que faça uso desse tipo de material, portanto, deve-se ter cuidado ao aceitar presentes, comprar e encomendar artesanato dos indígenas. Além disso, recomenda-se que toda troca ou negociação seja orientada pela Funai a fim de auxiliar no diálogo conjunto na busca de um preço justo pelo trabalho realizado.

Proselitismo religioso: é terminantemente proibido o exercício de quaisquer atividades religiosas junto aos povos indígenas, como hinos e cantos religiosos, rezas coletivas, tradução da bíblia, cantos e preces, bem como o uso de roupas com imagens ou expressões religiosas.

Respeito à diversidade cultural: é solicitado aos não indígenas uma postura de respeito, dignidade e profissionalismo perante a especificidade cultural dos povos indígenas. Lembre-se que você estará na casa de outras pessoas.

Uso de cartões de banco e senhas: atualmente, muitos indígenas recebem salários, pensões e benefícios através de contas bancárias. Para tanto, podem demandar ajuda, mas é terminantemente proibido o empréstimo, retenção e uso de cartões de banco e senhas de indígenas, mesmo quando solicitado.

Imprevistos: em situações não previstas nestas diretrizes, solicitamos que consulte as unidades locais da Funai. Como referência, adote sempre o princípio da precaução (Não faça) e do respeito.

Declaro estar ciente de tais informações e que posso responder civil, criminal e administrativamente pela não observância das recomendações e proibições contidas nesse termo de compromisso individual, bem como estou ciente de que as autorizações para entrada em Terra Indígena poderão ser suspensas a qualquer tempo desde que:

- I. seja solicitada a interrupção por parte da comunidade indígena;
- II. a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
- III. haja a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.

Assinatura

Data de de 201.....